



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 23 de novembro de 2016

Ata Nº 23

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 221, de 22 de novembro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de €632.937,14 (seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e sete euros e catorze cêntimos), dos quais €170.532,43 (cento e setenta mil, quinhentos e trinta e dois euros e quarenta e três cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, convocava a realização de uma reunião extraordinária desta Câmara Municipal para o próximo dia 28 de novembro, corrente, pelas 9 horas. Ademais, referiu que a ordem de trabalhos versará os temas relacionados com a adjudicação da empreitada por ajuste direto de “Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária no Concelho de Reguengos de Monsaraz – Zona Envolvente à Escola Secundária” e ainda o Empréstimo de Longo Prazo para Saneamento Financeiro – Aprovação do Plano e das propostas das instituições de crédito. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Convenção Nacional: 40 Anos do Poder Local Democrático

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que a Associação Nacional de Municípios Portugueses irá organizar no próximo dia 10 de dezembro, no Convento São Francisco, em Coimbra, uma Convenção Nacional sobre os 40 anos do Poder Local Democrático. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Agência AFT Comunicação Integrada: Visita ao Concelho

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no passado dia 21 de novembro uma delegação de operadores turísticos oriundos do Brasil, mais concretamente a Agência AFT Comunicação Integrada visitou este concelho de Reguengos de Monsaraz.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Visita à Obra da Ponte do Albardão

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no passado dia 21 de novembro efetuou uma visita à obra de construção da Ponte do Albardão, acompanhado pela senhora Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, Élia Quintas, a convite do diretor de Évora das Infraestruturas de Portugal, S.A., referindo que as mesmas estão a avançar a bom ritmo.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Falta de Médicos na Unidade de Saúde Familiar de Reguengos/ Mourão

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta que, no seguimento do abordado na reunião transata atinente à falta de médicos na Unidade de Saúde Familiar de Reguengos/ Mourão, está confirmada a vaga de mais um médico para Reguengos de Monsaraz e está em aberto a possibilidade de celebrar uma avença por tarefa com outros dois médicos até que a referida vaga seja preenchida.-----

Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referindo que foi abordado com a Administração Regional de Saúde do Alentejo a possibilidade do Protocolo celebrado com este Município se manter nas especialidades de fisioterapia, nutricionismo e psicologia, ficando em aberto a hipótese de alargamento para as especialidades de estomatologia e terapia da fala, no âmbito das equipas de cuidados continuados.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Fábricas de Veículos Elétricos e de Baterias

O senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado deu conta que a Tesla Motors, Inc., marca norte-americana de veículos elétricos e de baterias pretende instalar fábricas em Portugal ou Espanha, tendo já vários municípios portugueses manifestado o seu interesse para que as mesmas sejam acolhidas no seu território municipal. Assim sendo, disse, e tendo em conta que a cobertura destas fábricas será em painéis solares e o sol do Alentejo é propício e fundamental ao funcionamento destes sistemas, seria de todo o interesse que o nosso Município manifestasse junto do Governo a inteira disponibilidade em acolher este novo investimento.-----

Interveio o senhor Presidente da Câmara Municipal referindo que irá apresentar uma carta de intenções junto do Governo nesse sentido, bem como indagará todo este processo junto da AICEP – Agência para o Investimento e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Comércio Externo de Portugal.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 9 de novembro de 2016, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na referida reunião, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

Hasta Pública Para Alienação de Lotes da Zona Industrial em Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta das condições a que estava sujeita a hasta pública em apreço, conforme melhor consta no Edital referente à alienação de lotes na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz.-----

A presente hasta pública ficou deserta.-----

Relatório de Atividades do Programa Seniores a Mexer 2016

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Informação n.º 04/VP/2016, por si firmada em 18 de novembro, p.p., atinente ao relatório de atividades do Programa Seniores a Mexer 2016; informação ora transcrita:-----

"INFORMAÇÃO N.º 04/VP/2016

Relatório de atividades do Programa Seniores a Mexer 2016



O programa municipal "Seniores a Mexer" conta com quase **3 anos** de existência e continua a manter-se focado nos seus objetivos fulcrais:

- Sensibilizar a comunidade sénior, residente no concelho de Reguengos de Monsaraz, para a importância de um dia-a-dia mais ativo e dinâmico e, conseqüentemente para a aposta numa melhor qualidade de vida.
- Promover o exercício físico como ato profilático e veículo de manutenção para uma boa qualidade de vida.
- Proporcionar benefícios às capacidades motoras que apoiam a realização das atividades da vida diária, procurando melhorar a capacidade de trabalho e lazer e alterando a taxa de declínio do estado funcional.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Melhorar a saúde dos clientes aumentando assim a sua esperança média de vida.

“OS NÚMEROS DOS SENIORES”

Ao olhar para este três anos de projeto, podemos de uma forma sucinta, clara e objetiva verificar os seguintes dados (Tabela 1).

Relação ano de projeto, nº de grupos e número de alunos		
Ano	Grupos	Nº de Alunos (média)
2014	10	150
2015	12	220
2016	15	250

Tabela 1

Tal como a tabela 1 nos ilustra de 2014 a 2016 o programa Seniores a Mexer teve uma evolução em dois níveis:

1º Aumentou o número de grupos. Em 2014 o programa atuava em nove aldeias do concelho e em Reguengos de Monsaraz, hoje em 2016 a atividade desenvolve-se em todas as aldeias do concelho com treze grupos e em Reguengos foi criado mais um grupo (Pavilhão dos Bombeiros V.R.M. e Pavilhão Municipal).

2º Aumentamos o número de alunos nas aulas. Crescemos em termos médios de 2014 de 150 alunos para 250 alunos em 2016.

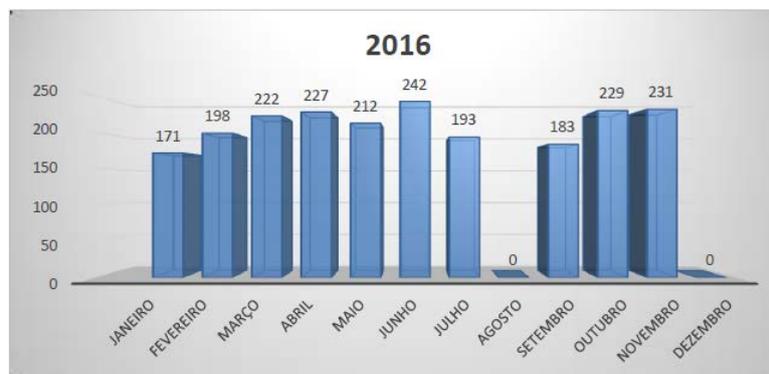


Gráfico 1.

No que diz respeito ao ano de 2016, sendo este um ano de crescimento em número de grupos e alunos, no gráfico 1, podem verificar em termos médios o número de alunos que temos desde o janeiro de 2016 a novembro de 2016. Não constam dados no mês de agosto devido à paragem nas atividades derivado às altas temperaturas que se fazem sentir não oferecendo as melhores condições para a atividade física. Até à realização do relatório também não dispomos dos dados referentes ao mês de dezembro.

Como podemos verificar no gráfico 1, em junho e novembro foi onde se verificou a maior média de alunos a frequentar as aulas de atividade física adaptada. Verificamos também que no mês de janeiro existe uma menor afluência às aulas isto porque é um mês propício a doenças (constipações, etc), assim como no mês de setembro, um mês com média inferior porque é um mês ainda de muito calor. Verificamos no gráfico acima de um modo global, que existe uma uniformidade do gráfico face à participação da população sénior do concelho de Reguengos de Monsaraz.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Número de alunos por grupo	
Reguengos de Monsaraz (1º grupo)	31
Reguengos de Monsaraz (2º grupo)	15
Perolivas	22
Caridade	14
São Marcos do Campo	15
Campinho	8
Cumeada	14
Monsaraz	12
Outeiro	16
Barrada	12
Carrapateiro	8
Telheiro	15
Motrinos	8
São Pedro do Corval	16
Santo António do Baldio	11
TOTAL	220

A tabela 2 mostra-nos os grupos que fazem parte deste programa assim como a média de alunos que temos por grupo.

No que diz respeito à média de alunos por grupo, por mês e por ano, podemos concluir que existiu um crescimento de alunos às aulas o que verificamos que a população sénior do concelho de Reguengos de Monsaraz está desperta para os benefícios que tem a atividade física para a saúde e qualidade de vida na sua faixa etária.

“SÉNIOR FIT”

Quando falamos nas aulas dos seniores, temos que olhar para um ponto fundamental, que é adaptação das nossas aulas, dos nossos exercícios à idade dos alunos, às limitações de cada aluno, às capacidades de cada um e também às necessidades e gostos dos alunos e dos grupos. Logo podemos verificar aqui a complexidade na operacionalização das aulas.

Sendo as nossas aulas de um grau de “exigência” adaptada, existe da nossa parte uma necessidade em ter um controlo e uma avaliação dos alunos ao longo de cada ano. Para tal, nós aplicamos uma bateria de teste que denominamos de Sénior Fitness Test. Esta bateria avalia diversos parâmetros, tais como, força/resistência dos membros inferiores e superiores, agilidade, resistência/aeróbia e flexibilidade dos membros inferiores e superiores.

Esta bateria de testes (Sénior Fitness Test) é aplicada em três momentos no ano, tabela 3.

Avaliações	Mês	Nº de alunos que participaram
A1 (avaliação inicial)	janeiro/fevereiro	184
A2 (avaliação intermédia)	junho/julho	223
A3 (avaliação final)	novembro/dezembro	-

Tabela 3 - alunos avaliados pela bateria de teste

Como podemos verificar na tabela anterior a avaliação está dividida em três momentos. Já foi aplicada a bateria de testes em dois momentos onde se registou uma significativa melhoria em relação à A1 do presente ano. Cerca de **83% dos participantes**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

na avaliação apresentaram progressos nas suas capacidades físicas e motoras.

No final do presente ano será realizada a A3 e serão analisados e tratados os dados onde posteriormente será efetuado um relatório de conclusão dos dados retirados.

“ATIVIDADES SÉNIOR”

O programa Seniores a Mexer não passa só por ter aulas de atividade física. Um dos principais objetivos também deste projeto é proporcionar aos alunos momentos de alegria, de brincadeira, diversão e principalmente momentos de convívio e relacionamento com os outros, ou seja, “tchau solidão”

Para que possamos cumprir este objetivo, proporcionamos aos alunos momentos onde são reunidos todos os grupos inseridos no programa.

Na tabela 4, podemos verificar as atividades realizadas com todos os grupos.

Atividades	Mês	Nº de alunos que participaram
Ida ao Cinema	março	200
Seniores a Ler	abril/maio	220
Festival da Natação	junho	50
Mega Peddy-Paper Sénior	agosto	176

Tabela 4 - atividades realizadas em conjunto com todos os grupos

De salientar que no mês de agosto, durante da feira de exposições de Reguengos de Monsaraz (EXPOREG), foi realizado um “Mega Peddy Paper Sénior”, que contou com a presença de 176 pessoas. Foram realizadas um conjunto de atividades diferentes e divertidas, cheias de dinâmica, música, ginástica, provas sensoriais e jogos.

No entanto, para além destas atividades em conjunto com todos os grupos, com cada grupo, individualmente, são realizadas diversas atividades durante todos os meses, tais como, caminhadas, semanas da dança, aulas na piscina municipal, assinalar dias festivos (São Martinho, Dia Mundial da Atividade Física, Dia Mundial do Diabetes, Dia Mundial do Sénior, entre outras).

“SÉNIORES A MEXER 2017”

Com o aproximar do ano 2017, a tabela 5 mostra-nos o plano de atividades.

janeiro	Intervenção semanal das atividade de ginástica adaptada	02 a 31
2017	Natação Sénior a Mexer - piscina coberta	16 a 20
fevereiro	Intervenção semanal das atividade de ginástica adaptada	01 a 28
2017	Natação Sénior a Mexer - piscina coberta	13 a 17
	Ida ao Oceanário (Grupos Seniores, Almanaque Perpétuo dos Oceanários – 6€ por participante com dois acompanhantes gratuitos)	24
	Carnaval -	27 a 28



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

março	Intervenção semanal das atividade de ginástica adaptada	03 a 28
	Natação Sénior a Mexer - piscina coberta	24 a 28
	2017 Dia Mundial da Atividade Física	dia 6
	Semana Temática - Aula de Dança	24 a 28
abril	Intervenção semanal das atividade de ginástica adaptada	03 a 28
	Natação Sénior a Mexer - piscina coberta	24 a 28
	2017 Dia Mundial da Atividade Física	dia 6
	Semana Temática - Aula de Flexibilidade	24 a 28
maio	Intervenção semanal das atividade de ginástica adaptada	1 a 31
	Natação Sénior a Mexer - piscina coberta	22 a 26
	2017 Ida ao Oceanário (Grupos Seniores, Almanaque Perpétuo dos Oceanários – 6€ por participante com dois acompanhantes gratuitos)	12
	Jogos Tradicionais	15 a 19
	Semana Temática - Pilates	22 a 26
junho	Intervenção semanal das atividade de ginástica adaptada	01 a 30
	Natação Sénior a Mexer - piscina coberta/descoberta	19 a 23
	2017 Festival da Natação	?
	Termino das aulas	30
agosto		
2017	Exporeg 2017 - Mega Peddy Paiper Sénior	12
setembro	Intervenção semanal das atividade de ginástica adaptada	05 a 30
	2017 Semana da caminhada	26 a 30
outubro	Intervenção semanal das atividade de ginástica adaptada	3 a 31
	Semana da caminhada	17 a 21
	Semana da Dança - Musicas do Mundo	03 a 07
	Natação Sénior a Mexer - piscina coberta	24 a 28
	2017 Intervenção do Psicólogo e Nutricionista	17 a 21
	Dia Mundial do Idoso (sénior)	dia 1
	Dia do Coração - Caminhada Monsaraz 8 a 11 km	dia 2
novembro	Intervenção semanal das atividade de ginástica adaptada	01 a 30
	Semana da Dança - Musicas do Mundo	14 a 18
	2017 Comemoração do dia de São Martinho	dia 11
	Natação Sénior a Mexer - piscina coberta	21 a 25
	Intervenção do Psicólogo e Nutricionista	14 a 18
dezembro	Intervenção semanal das atividade de ginástica adaptada	01 a 16
	Natação Sénior a Mexer - piscina coberta	05 a 09
	2017 Festa de Natal Sénior 2017	dia 16

Promover o envelhecimento ativo sempre foi um dos grandes desafios, assim como, o combate ao isolamento.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Entende-se por envelhecimento um processo de mudança progressiva da estrutura biológica, psicológica e social das pessoas que, se inicia antes do nascimento e se desenvolve ao longo da vida (Direção Geral de Saúde – DGS, 2004). O envelhecimento não é um problema, mas um processo do ciclo vital que deve ser vivido de uma forma saudável e autónoma o maior tempo possível (DGS, 2004). Para isso, é necessário que as pessoas idosas se envolvam na vida social, económica, cultural, espiritual e civil, para que envelheçam de uma forma ativa. Esta forma de encarar o envelhecimento concede aos indivíduos uma outra percepção das suas capacidades, no que diz respeito, ao seu bem-estar físico, social e mental ao longo da vida e permite - lhes participar na sociedade de acordo com as suas necessidades, interesses e capacidades. O envelhecimento ativo protege ainda o indivíduo, proporcionando - lhe segurança e cuidados quando necessário.

Aqui ficam algumas fotos dos nossos momentos ao longo do ano de 2016.





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Atividades do Serviço de Psicologia

No início do ano de 2016, o Serviço de Psicologia foi convidado a participar com este programa, no sentido de realizar algumas atividades de estimulação cognitiva.

Numa primeira abordagem efetuamos uma avaliação psicológica a cada participante, para que depois desenvolvêssemos atividades adequadas às características dos grupos. Para a avaliação utilizámos um Questionário Sociodemográfico, a “Mini Mental State Examination (MMSE)” e o “Teste do Relógio de Shulman”.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Grupos Séniores a Mexer	janeiro		fevereiro	
	Avaliação Psicológica (nº de idosos)		Avaliação Psicológica (nº de idosos)	
São Marcos do Campo	15			
Campinho	10			
Cumeada	13			
Motrilinos			9	
Outeiro			18	
Telheiro			12	
Barrada			10	
Monsaraz			9	
Reguengos de Monsaraz			31	
Santo António do Baldio	11			
Carrapatelo	10			
São Pedro do Corval			14	
Perolivas			21	
Caridade	14			
Sub-Total	73		124	
Total: 197				

Tabela 6.

Foram avaliados 197 participantes, durante o mês de janeiro e fevereiro de 2016. Da análise efectuada aos resultados, considerou-se que nenhum dos participantes se enquadrava nos parâmetros de défice cognitivo e a grande maioria apresentou um desempenho normal para o esperado, na sua condição.

Com estes resultados que se manifestaram bastante satisfatórios, iniciamos a programação de atividades.

Através de dinâmicas de grupo, pretendemos promover a comunicação, socialização, a autoestima e o autoconceito, exercitar o raciocínio e a memória e promover a revisão e integração da vida. A adesão aos trabalhos propostos foi excepcional por parte dos participantes e fomos muito bem acolhidos em todos os grupos.

As Tabelas 7. e 8. apresentam a listagem de participantes de cada grupo em cada uma das atividades desenvolvidas. No mês de abril a atividade foi denominada por “Adivinha o que sou?”, no mês de maio o “Passeio pela Memória”, no mês de junho o “Encontra os Pares” e no mês de outubro a “Construção de Histórias”.

Grupos Séniores a Mexer	abril		maio	
	Dinamização do Atividade (nº de idosos)	(nº de idosos)	Dinamização do Atividade (nº de idosos)	(nº de idosos)
São Marcos do Campo	11		15	
Campinho	7		9	
Cumeada	9		7	
Motrilinos	5		7	
Outeiro	14		16	
Telheiro	17		11	
Barrada	9		8	
Monsaraz	7		10	
Reguengos de Monsaraz	21		11	
Santo António do Baldio	11		10	
Carrapatelo	7		7	
São Pedro do Corval	15		14	
Perolivas	23		14	
Caridade	7		10	
Total	163		149	

Tabela 7.

Grupos Séniores a Mexer	junho		outubro	
	Dinamização do Atividade (nº de idosos)	(nº de idosos)	Dinamização do Atividade (nº de idosos)	(nº de idosos)
São Marcos do Campo	10		8	
Campinho	10		8	
Cumeada	8		10	
Motrilinos	3		6	
Outeiro	7		14	
Telheiro	6		11	
Barrada	8		6	
Monsaraz	4		4	
Reguengos de Monsaraz	10		20	
Santo António do Baldio	9		14	
Carrapatelo	8		6	
São Pedro do Corval	12		11	
Perolivas	7		14	
Caridade	5		12	
Total	107		144	

Tabela 8.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O envelhecimento é um processo adaptativo, lento e contínuo que trás consigo uma vasta sequência de alterações, marcadas por fatores biológicos, psicológicos e sociais. É um processo universal e complexo, que decorre ao longo de toda a vida. A forma como envelhecemos depende de sujeito para sujeito, cada indivíduo interpreta as vivências, os estímulos e aprendizagens de maneira diferente. Algumas capacidades cognitivas podem deteriorar-se mas, com treino podem ser recuperadas e enriquecidas. Relacionado com o envelhecimento está o declínio cognitivo. A manutenção da cognição é importante para a autonomia e funcionalidade do idoso. A cognição é modificável, os estímulos cognitivos podem alterar a plasticidade e as tarefas cognitivas. O idoso pode e deve ser capaz de ter um papel ativo na sociedade. Estas atividades de estimulação cognitiva ajudam a manter as capacidades do idoso por mais tempo, sendo esta iniciativa bastante pertinente para ser mantida e de forma mais intensa, com maior frequência de atividades para uma otimização de resultados.

Ficam algumas fotos da participação dos Serviços de Psicologia.





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Atividades do Serviço de Nutrição

Em 2016, para além das aulas de atividade física, o programa contou também com a participação dos Serviços de Nutrição deste Município.

Assim, ao longo do ano de 2016 foram realizadas atividades de educação para a saúde, mais concretamente de educação alimentar. Estas atividades vieram na sequência de uma avaliação nutricional individual, efetuada em janeiro e fevereiro, onde foi feito um levantamento do estado nutricional e dos hábitos alimentares desta população.

Estado nutricional

Participaram nesta avaliação nutricional 194 indivíduos, dos quais 182 (93,8%) eram do género feminino. A média de idades situou-se nos 69,9 anos, com um máximo de 89 anos.

Para determinar o estado nutricional, todos os participantes foram pesados e medidos para, posteriormente, calcular o Índice de Massa Corporal (IMC). Foram utilizadas duas classificações de IMC: Organização Mundial de Saúde (OMS) quando a idade era inferior a 65 anos, e a classificação de Lipschitz, 1994 quando a idade era superior ou igual a 65 anos. Foram avaliados 47 indivíduos de acordo com a primeira classificação, e 147 de acordo com a segunda classificação. Uma vez que a composição corporal se altera com a idade, os pontos de corte para o IMC também variam, daí se utilizarem diferentes classificações para adulto e idoso. Os resultados do IMC foram classificados em apenas três categorias: magreza, eutrofia e excesso de peso/obesidade.

O estado nutricional desta população é preocupante, uma vez que apenas 18% se encontra com peso normal, ou seja 35 indivíduos. Foram encontrados 4 casos de magreza. Os restantes 155 indivíduos têm excesso de peso/obesidade, o que representa 80% (Gráfico 2).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Estado nutricional

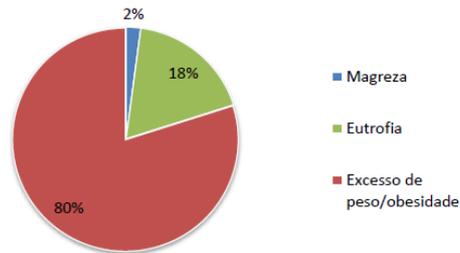


Gráfico 2.

Na Tabela 9 é possível ver com mais detalhe a distribuição dos participantes de cada grupo pelas diferentes categorias, tendo por base o IMC calculado.

	Nº	Magreza	Peso Normal	Excesso de peso /Obesidade
Barrada	10		2	8
Campinho	11		2	9
Caridade	15		5	10
Carrapatelo	10	1	2	7
Cumeada	14		1	13
Monsaraz	9	1	2	6
Motrinos	9		1	8
Outeiro	18		1	17
Perolivas	21	1	5	15
Reguengos de Monsaraz	25		4	21
S. Marcos do Campo	15		1	14
S. Pedro do Corval	14		3	11
Sto António do Baldio	11		5	6
Telheiro	12	1	1	10
Total	194	4	35	155

Tabela 9.

No que diz respeito às patologias mais frequentes relacionadas com o estilo de vida, em particular com a alimentação, 70,6% apresentam dislipidemia, 74,2% são hipertensos e 24,2% são diabéticos. Mais de 80% referem ter outros problemas de saúde, como depressão, doença osteoarticular, entre outras.

Hábitos alimentares

A alimentação e a hidratação têm um impacto evidente na saúde e bem-estar, sendo condicionantes da qualidade de vida das pessoas idosas. Devido à diminuição da percepção de sede e ao aumento das perdas de líquidos, os idosos tendem a beber menos água. As recomendações da ingestão diária de líquidos, para adultos, situam-se normalmente entre 1,5L e 2L.

Foi questionada a quantidade de água que os idosos bebiam diariamente, e verificou-se que a ingestão está abaixo do recomendado para esta população, uma vez que só 7 idosos referiram beber mais que 1,5L por dia, a maioria (80%) bebe menos que 1L.

Relativamente às refeições que realizam ao longo do dia, conclui-se que todos almoçam, e que praticamente todos tomam o pequeno-almoço e jantam (99%). No entanto, são poucos os que fazem um lanche a meio da manhã (26,3%) e ainda menos os que fazem ceia (18,6%). Mais de metade lancha a meio da tarde (54,1%). Este diagnóstico está longe do ideal, uma vez que o ideal seria fazer 5 a 6 refeições por dia, principalmente quem sofre de diabetes para um melhor controlo glicémico.

Através de um pequeno questionário de frequência alimentar verificou-se que estes idosos fazem uma ingestão insuficiente de leguminosas, hortícolas, peixe e laticínios. É frequente a preocupação com o consumo de ovos devido ao teor de colesterol. Quanto aos alimentos açucarados, apesar de saberem as desvantagens comem, em média, 3 a 4 vezes por semana.

“O que foi o seu jantar ontem?”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Normalmente, os jantares dos idosos e ainda mais daqueles que vivem sozinhos são incompletos e desequilibrados, existindo a ideia generalizada de que os idosos já não precisam de comer muito e muito menos à noite.

Das respostas obtidas verificou-se que apenas cerca de metade dos idosos tiveram hortícolas e fruta nesta refeição.

Quanto aos alimentos fontes de proteína (nutriente essencial na manutenção da saúde muscular e óssea, principalmente nesta faixa etária), verificou-se que dos jantares dos 194 idosos:

- 62 comeram carne;
- 35 consumiram laticínios (principalmente queijo);
- 20 comeram peixe;
- 6 comeram leguminosas;
- 3 comeram ovo;
- 17 combinaram pelo menos dois destes alimentos;
- 51 não ingeriram nenhum alimentos rico em proteína.

Mais uma vez se concluiu que existe um consumo insuficiente de leguminosas e peixe.

Cerca de 22% dos jantares foram compostos por alimentos açucarados, como papas infantis, leite com chocolate, leite ou chá com açúcar, bolachas, bolo e compotas.

Quanto aos métodos culinários, os fritos são o segundo método mais utilizado (peixe frito, pastéis de bacalhau, rissóis,...). O mais utilizado é o cozido, seguido do frito e depois o grelhado.

Atividades de educação alimentar e estimulação cognitiva

Em parceria com o serviço de psicologia, foram desenvolvidas atividades com vista à promoção de uma alimentação adequada, através de exercícios dinâmicos de memória e de raciocínio.

A Tabela 10 apresenta o número de participantes de cada grupo em cada uma das atividades desenvolvidas. No mês de junho houve uma diminuição do número de participantes talvez por ser verão, em que um dos cuidados que esta população deve ter é evitar sair à rua nas horas de maior calor, que coincide com o horário das sessões.

	Atividade 1 - Abril "Adivinha o que sou"	Atividade 2 - Junho "Encontra os pares"	Atividade 3 - Outubro "Construção de histórias"
Barrada	9	8	6
Campinho	7	10	8
Caridade	7	5	12
Carrapatelo	7	8	6
Cumeada	9	8	10
Monsaraz	7	4	4
Motrinos	5	3	6
Outeiro	14	7	14
Perolivas	23	7	14
Reguengos de Monsaraz	21	10	20
S. Marcos do Campo	11	10	8
S. Pedro do Corval	15	12	11
Sto António do Baldio	11	9	14
Telheiro	17	6	11
Total	163	107	144

Tabela 10.

O estado nutricional destes idosos é uma preocupação devido ao elevado número de casos de excesso de peso /obesidade. O estilo de vida sedentário pode ser uma das razões mas a alimentação tem, sem dúvida, um grande peso. Foram vários os pontos que justificam esta situação como, o consumo excessivo de alimentos açucarados e de fritos, e um consumo insuficiente de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

hortícolas, peixe, leguminosas e água.

As sessões de educação alimentar são fundamentais nesta faixa etária onde é frequente a existência de alguns erros alimentares, que podem estar relacionados com limitações fisiológicas ou dificuldades económicas, mas que muitas vezes acontecem por falta de conhecimento.

Entidades parceiras

Deixar o agradecimento às entidades que têm colaborado neste programa.

- *As Juntas de Freguesia do concelho;*
- *O Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz;*
- *A todas as Associações locais que disponibilizam os espaços para as aulas;*
- *Os Bombeiros Voluntário de Reguengos de Monsaraz pela cedência do ginásio.*
- *A CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz;*

Certamente que com este programa atingimos um envelhecimento ativo, e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Trabalhar para as Pessoas.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Relatório de Atividades do Gabinete de Apoio ao Consumidor em Reguengos de Monsaraz – Ano de 2016

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta da Informação n.º 04/VCC/2016, por si firmada em 18 de novembro, p.p., atinente ao relatório de atividades do Gabinete de Apoio ao Consumidor – ano de 2016; informação ora transcrita: -----

INFORMAÇÃO N.º 04/VCC/2016

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO GABINETE DE APOIO AO CONSUMIDOR (GAC) DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONASRAZ- ANO 2016

O Gabinete de Apoio ao Consumidor, conseqüente ao protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e a DECO- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor- Delegação Regional de Évora em fevereiro de 2014, tem desenvolvido a sua atividade dentro da normalidade, verificando-se uma procura crescente por parte dos municípios.

O apoio ao consumidor realiza-se mensalmente com a deslocação da jurista da DECO ao Gabinete de Ação Social, prestando apoio e informação no âmbito da defesa do consumidor e do apoio ao consumidor sobre endividado. Para além do atendimento presencial aos consumidores, foi dinamizado o espaço de informação ao consumidor através de entrevistas para a rádio local-Unirádio e da publicação de artigos no Jornal Palavra. Foram ainda dinamizadas 4 sessões informativas.

De acordo com o protocolado a entidade dinamizadora, a DECO- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor- Delegação Regional de Évora, enviou o relatório de atividades do GAC, que se anexa.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Mês	N.º de atendimentos	Entidade Reclamada	Assunto	Tipo de Intervenção
Janeiro	14	1. Caixa Agrícola	1. Seguro automóvel; perda total	1. Pedido de Informação
		2. Credibom	2. Bancos; Sobre-endividamento	2. Pedido de Informação
		3. MEO	3. Telecomunicações; 3º play, cancelamento	3. Pedido de Informação
		4. NOS	4. Telecomunicações; campanhas de venda	4. Pedido de Informação
		5. NOS	5. Telecomunicações; 3º play; contrato	5. Pedido de Informação
		6. MEO	6. Compra e venda; vendas à distância; garantia	6. Processo de Mediação
		7. Credibom	7. Bancos; Crédito ao consumo; crédito automóvel	7. Pedido de Informação
		8. NOS	8. Fora de âmbito; tribunal	8. Pedido de Informação
		9. Santander Totta	9. Crédito à habitação; período de carência	9. Pedido de Informação
		10. MEO	10. Telecomunicações; 3º play; faturação	10. Processo de Mediação
		11. MEO	11. Compra e venda; garantia	11. Pedido de Informação
		12. Cofidis	12. Bancos; crédito ao consumo; informação	12. Pedido de Informação
		13.	13. Prestação de serviços; incumprimento	13. Pedido de Informação
		14. Cofidis	14. Bancos; crédito ao consumo; informação	14. Pedido de Informação
Fevereiro	3	1. NOS	1. Comunicações; 3º Play; cancelamento	1. Pedido de Informação
		2. Bancos	2. Bancos; sobre-endividamento	2. Pedido de Informação
		3. Arrendamento	3. Fora de âmbito; arrendamento	3. Pedido de Informação
Março	3	1. MEO	1. Telecomunicações; 3º play; período de fidelização	1. Processo de Mediação
		2. MEO	2. Telecomunicações; 3º play; incumprimento contratual	2. Pedido de Informação
		3. MEO	3. Telecomunicações; 3º play; período de fidelização	3. Pedido de Informação
Abril	10	1. NOS	1. Comunicações Eletrónicas; 3º Play; incumprimento contratual	1. Processo de Mediação
		2. Bancos	2. Bancos; Sobre-endividamento	2. Pedido de Informação
		3. MEO	3. Comunicações Eletrónicas; 3º play; período de fidelização	3. Pedido de Informação
		4. EDP	4. Energia e Água; Eletricidade; Tarifa social	4. Pedido de Informação
		5. Caixa Agrícola	5. Bancos; Crédito ao Consumo	5. Pedido de Informação
		6. Tribunal	6. Fora de âmbito; tribunal	6. Pedido de Informação
		7. Seg Learning	7. Turismo; viagens de finalistas	7. Pedido de Informação
		8. AMI	8. Seguro	8. Pedido de Informação
		9. Cauções	9. Serviços de Interesse Geral	9. Processo de Mediação
		10. Cauções	10. Serviços de Interesse Geral	10. Processo de Mediação

Mês	N.º de atendimentos	Entidade Reclamada	Assunto	Tipo de Intervenção
Maio	9	1. EDP	1. Energia e Água; eletricidade; contador; avaria	1. Pedido de Informação
		2. NOS	2. Comunicações Eletrónicas; Faturação; prescrição	2. Pedido de Informação
		3. MEO	3. Comunicações Eletrónicas; Faturação; prescrição	3. Pedido de Informação
		4. MEO	4. Comunicações Eletrónicas; 3º play, faturação	4. Pedido de Informação
		5. Bancos	5. Bancos; Sobre-endividamento	5. Pedido de Informação
		6. Laboral	6. Fora de âmbito; Laboral	6. Pedido de Informação
		7. Centro de Saúde	7. Saúde; taxas moderadoras	7. Pedido de Informação
		8. MEO	8. Comunicações Eletrónicas; Telefone Móvel; cancelamento; período de fidelização	8. Pedido de Informação
		9. Cauções	9. Serviços de Interesse Geral	9. Processo de Mediação
Junho	4	1. Vodafone	1. Comunicações Eletrónicas; 3º Play; alteração de morada	1. Pedido de Informação
		2. MEO	2. Comunicações Eletrónicas; Telefone móvel; faturação; prescrição	2. Pedido de Informação
		3. MEO	3. Comunicações Eletrónicas; 3º play; incumprimento contratual	3. Pedido de Informação
		4. MEO	4. Comunicações Eletrónicas; 3º play; Período de fidelização	4. Pedido de Informação
Julho	1	1. NOS	1. Comunicações Eletrónicas; Telefone fixo; Refidelização	1. Pedido de Informação
Agosto	4	1. Union Fenosa	1. Energia e Água; eletricidade; faturação	1. Pedido de Informação
		2. MEO	2. Comunicações eletrónicas; 3º play; Refidelização	2. Pedido de Informação
		3. MEO	3. Comunicações eletrónicas; Telefone móvel; contrato	3. Pedido de Informação
		4. Polo Sul, Lda	4. Prestação de serviços; contrato de empreitada; incumprimento	4. Pedido de Informação
Setembro	3	1. EDP	1. Energia e Água; contribuição Audiovisual	1. Pedido de Informação
		2. MEO	2. Comunicações Eletrónicas; Faturação	2. Pedido de Informação
		3. Santander Totta	3. Bancos; Cartão de Crédito; Modalidade de Pagamento	3. Pedido de Informação
Outubro	5	1. Endesa	1. Energia; eletricidade; práticas comerciais desleais	1. Pedido de Informação
		2. MEO	2. Comunicações; eletrónicas; Telefone móvel; contrato	2. Pedido de Informação
		3. BPI	3. Bancos; crédito ao Consumo; informação	3. Pedido de Informação
		4. Fidelidade	4. Seguro; seguro de Grupo; informação	4. Pedido de Informação
		5. NOS	5. Comunicações Eletrónicas; 3º play; fidelização	5. Pedido de Informação

Mês	N.º de atendimentos	Entidade Reclamada	Assunto	Tipo de Intervenção
Novembro	5	1. NOS	1. Comunicações Eletrónicas; faturação	1. Pedido de Informação
		2. Tribunal	2. Fora de âmbito; Tribunal	2. Pedido de Informação
		3. Finanças	3. Fora de âmbito; Fiscal	3. Pedido de Informação
		4. Stand Automóvel	4. Compra e venda; reparação automóvel	4. Pedido de Informação
		5. Marsh	5. Seguros; Seguro de vida; associado ao crédito	5. Pedido de Informação
Dezembro	-			
Total	61			

Sessões informativas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Data	Tema	Local
10/03/2016	Saber de cor os meus direitos	Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz
14/04/2016	O Essencial sobre a Economia Pessoal	Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz
14/04/2016	O Essencial sobre a Economia Pessoal	Gabinete de Ação Social
14/04/2016	O Essencial sobre a Economia Pessoal	Gabinete de Ação Social

A DECO dinamiza, ainda um espaço semanal na Unirádio e de 4 em 4 meses a publicação de um artigo para o Jornal Palavra.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Sociedade Artística Reguenguense – Secção Academia de Dança e Artes Performativas (ADAP):

Cedência de Transporte

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 52/VJLM/2016, por si firmado em 14 de novembro, p.p., referente a pedido de cedência de transporte para apresentação de dança contemporânea, no próximo dia 17 de dezembro, a Rio de Mouro – Sintra, formulado pela Secção Academia de Dança e Artes Performativas da Sociedade Artística Reguenguense. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência de transporte à Secção Academia de Dança e Artes Performativas da Sociedade Artística Reguenguense, em conformidade com o previsto no respetivo regulamento de transportes, nos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense: Utilização do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 53/VJLM/2016, por si firmado em 14 de novembro, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Auditório Municipal, formulado pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, para a realização da Audição de Natal do Conservatório Regional do Alentejo, no próximo dia 14 de dezembro. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório Municipal à Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz: Utilização do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 54/VJLM/2016, por si firmado em 14 de novembro, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Auditório Municipal, formulado pela Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, para a exibição de Filme de Natal para alunos do 1.º ciclo, no próximo dia 16 de dezembro. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório Municipal à Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Centro de Convívio de Barrada – Festa em Honra de Nossa Senhora da Conceição

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 55/VJLM/2016, por si firmado em 18 de novembro, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulado pelo Centro de Convívio da Barrada, atinente à realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Conceição, a ocorrer de dia 7 a dia 11 de dezembro próximo, e para o qual peticionam diverso apoio logístico e material.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio necessário e possível ao Centro de Convívio da Barrada, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 14/JUA/2016, datado de 10 de novembro, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Patrícia Isabel Bairinhas Pinto -, e cujo teor ora se transcreve: -----

“PARECER JURÍDICO N.º 14/JUA/2016

Para	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
De	<i>Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento</i>
Assunto	<i>Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: Patrícia Isabel Bairinhas Pinto.</i>
Data	<i>Reguengos de Monsaraz, 10 de novembro de 2016.</i>

I – Dos Factos

A munícipe Patrícia Isabel Bairinhas Pinto, titular do Cartão de Cidadão n.º 13855604 0 zy8, emitido pela República Portuguesa, válido até 17/04/2018, contribuinte fiscal n.º 219 837 732, residente na Rua Carvalho Araújo, n.º 34, 7200-279 Reguengos de Monsaraz, veio requerer junto do Município de Reguengos de Monsaraz, através de Requerimento, com entrada registada no sistema de gestão documental, sob o n.º 5439/2016, de 31/10/2016, o ressarcimento dos danos causados no veículo do seu companheiro, Duarte Manuel Rosado Medinas, de marca Ford, modelo S-Max, com a matrícula 88-GD-44.

A requerente alega que, no dia 25 de outubro de 2016, conduzia o veículo acima identificado, quando ao passar pela Rua de Mourão (perto da Casa Valadas), em Reguengos de Monsaraz, que se encontrava coberta com um lençol de água devido à forte precipitação que se fazia sentir na altura, as tampas de esgotos existentes no local soltaram-se, ocorrendo o rebentamento dos pneus, dianteiro e traseiro, do lado direito da viatura. A requerente alega ainda que não sabia que as tampas de esgoto em causa se encontravam soltas.

Como elementos probatórios dos prejuízos causados a reclamante juntou duas fotografias dos pneus danificados, e o orçamento de reparação do veículo sinistrado, no valor de 160,20 € (cento e sessenta euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao solicitado pela reclamante, este Gabinete procurou colher todos os elementos probatórios julgados necessários e convenientes para analisar e decidir sobre o caso concreto. Desta forma, solicitou-se, através de correio eletrónico, ao Serviço de Proteção Civil que prestasse as seguintes informações: 1) se teve conhecimento do acidente relatado; 2) se as tampas existentes na Rua de Mourão, em Reguengos de Monsaraz se encontravam soltas. Neste seguimento, em 07/11/2016, o senhor



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Comandante Operacional Municipal, Engenheiro João Roma, respondeu o seguinte: "1) Tive conhecimento do referido acidente no dia 25 de outubro, de forma informal, através do senhor Duarte Medinas, quando da minha deslocação à Pastelaria Álvaro (Rua do Comércio);" "2) Não poderei, efetivamente, afirmar que a tampa em questão estaria solta (fora do sítio). Contudo, no dia 24 de outubro, decorrente da anormal quantidade de precipitação (32mm) que ocorreu a partir das 22 horas, verifiquei in loco que no troço da Rua de Mourão existiam algumas tampas fora das respetivas caixas de infraestruturas de águas pluviais."

Posto isto, cumpre-nos proceder à análise legal da questão apresentada.

II – Do Direito

O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável por manter as tampas de esgoto em condições de segurança.

Por sua vez, a omissão do dever de manter as tampas de esgoto em condições de segurança que as impedissem de estar fora do local e da sua posição normal, gera uma responsabilidade extracontratual do Município, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos que deveriam ser praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22/04/2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).

Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso. O Supremo Tribunal de Justiça, no seu Acórdão de 18/12/2013, entendeu que, o caso de força maior como excludente da culpa e até da responsabilidade civil lato sensu tem ínsita uma ideia de inevitabilidade, ligada a uma ação do homem ou terceiro e, em muitos casos, a fenómenos da natureza, que por serem incontroláveis e nem sequer previsíveis pela vontade do agente, não são passíveis de imputação pelas suas consequências, configurando-se como evento contra o qual nada pôde fazer por maior que tivesse sido a sua diligência. Já no caso fortuito se liga uma ideia de imprevisibilidade mas que tivesse sido previsto poderia ter sido evitado. Assim, para efeitos do artigo 505.º, do Código Civil, considera-se caso de força maior o acontecimento imprevisível cujo efeito danoso é inevitável tomadas pelo condutor as precauções normalmente exigíveis.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância, o qual deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:

- a) **O facto** – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) **A ilicitude** – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- c) **A culpa** – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;
- d) **O dano** – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;
- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

- a) No dia 25 de outubro de 2016, na Rua de Mourão (perto da Casa Valadas), em Reguengos de Monsaraz, a senhora Patrícia Isabel Bairinhas Pinto, ora requerente, conduzia o veículo automóvel de marca Ford, modelo S-Max, matrícula 88-GD-44, propriedade do seu companheiro Duarte Manuel Rosado Medinas;
- b) As tampas de esgoto localizadas na referida rua encontravam-se fora do lugar devido à forte precipitação que, no dia 25 de outubro de 2016, caiu no concelho de Reguengos de Monsaraz;
- c) O Município de Reguengos de Monsaraz não providenciou medidas tendentes à segurança das tampas de esgoto em causa;
- d) A via estava coberta por um lençol de água devido à chuva, motivo pelo qual a requerente não conseguiu ver que as tampas de esgoto estavam fora do lugar;
- e) A requerente passou por cima de uma das tampas de esgoto existentes na mencionada rua, acabando por ser vítima de um acidente de viação;
- f) Do acidente resultaram, apenas, danos materiais no veículo;
- g) Os danos materiais traduziram-se no rebentamento dos pneus, dianteiro e traseiro, do lado direito da viatura;
- h) Estes danos encontram-se orçados em 160,20 € (cento e sessenta euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município, do dever de manter as tampas de esgoto em condições de segurança por forma a não se deslocarem nem alterarem o seu posicionamento, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o referido dever.

Nesta sequência, conforme consta do sumário do Acórdão 047754, de 10 de abril de 2002, do Supremo Tribunal Administrativo, do qual se transcreve um excerto: A omissão de sinalização de uma tampa de saneamento levantada, em via municipal, constitui facto ilícito, que se deve também presumir culposos, por parte do Município, constituindo-o na obrigação de indemnizar os danos materiais e morais resultantes de acidente devido ao embate de veículo automóvel com aquele obstáculo.

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, do embate do veículo automóvel, de marca Ford, modelo S-Max, com a matrícula 88-GD-44 com uma das tampas de esgoto localizadas na Rua de Mourão, em Reguengos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Monsaraz, que se encontrava fora do local e da sua posição habitual.

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, a manutenção das tampas de esgoto localizadas em estradas ou caminhos municipais.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 160,20 € (cento e sessenta euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável por manter as tampas de esgoto em condições de segurança;**
- b) No dia 25 de outubro de 2016, na Rua de Mourão (perto da Casa Valadas), em Reguengos de Monsaraz, a requerente, conduzia o veículo automóvel de marca Ford, modelo S-Max, matrícula 88-GD-44, propriedade do seu companheiro Duarte Manuel Rosado Medinas;**
- c) As tampas de esgoto localizadas na referida rua encontravam-se fora do lugar devido à forte precipitação que, no dia 25 de outubro de 2016, caiu no concelho de Reguengos de Monsaraz;**
- d) O Município de Reguengos de Monsaraz não providenciou medidas tendentes à segurança das tampas de esgoto em causa;**
- e) A via municipal em causa estava coberta por um lençol de água devido à chuva, motivo pelo qual a requerente não viu que as tampas de esgoto estavam fora do lugar;**
- f) A requerente passou por cima de uma das tampas de esgoto existentes na mencionada rua, acabando por ser vítima de um acidente de viação;**
- g) Do acidente resultou o rebentamento dos pneus, dianteiro e traseiro, do lado direito da viatura;**
- h) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;

- i) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);*
- j) No caso em apreço, os danos computam-se no valor de em 160,20 € (cento e sessenta euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;*
- i) Face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente à reclamante, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros, após entrega da respetiva fatura recibo pela reclamante.*

Nestes termos, sou do parecer, que deve, a requerente, ser ressarcida diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de em 160,20 € (cento e sessenta euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, após apresentação da respetiva fatura-recibo na Subunidade Orgânica Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz.

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 14/JUA/2016;-----
- b) Em consonância, ressarcir a senhora Patrícia Isabel Bairinhas Pinto, na importância de € 160,20 (cento e sessenta euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 15/JUA/2016, datado de 18 de novembro, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Júlio Manuel Ferreira Tomé -, e cujo teor ora se transcreve:-----

“PARECER JURÍDICO N.º 15/JUA/2016

Para	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
De	<i>Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento</i>
Assunto	<i>Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: Júlio Manuel Ferreira Tomé.</i>
Data	<i>Reguengos de Monsaraz, 18 de novembro de 2016.</i>

I – Dos Factos

O munícipe Júlio Manuel Ferreira Tomé, titular do Cartão de Cidadão n.º 02325661 3 zz7, emitido pela República Portuguesa,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

válido até 31/01/2021, contribuinte fiscal n.º 113 088 590, residente na Rua de Lisboa, n.º 15, em Reguengos de Monsaraz, veio requerer junto do Município de Reguengos de Monsaraz, através de Requerimento, com entrada registada no Sistema de Gestão Documental, sob n.º 5605/2016, de 08/11/2016, o ressarcimento dos prejuízos causados ao veículo automóvel, de marca Renault, modelo Clio, portador da matrícula JX-02-00, de sua propriedade, no âmbito de um incidente ocorrido na Rua João de Deus, em Reguengos de Monsaraz, na zona de estacionamento localizada em frente ao Restaurante Take Away, e que foi alegadamente provocado pela queda de um sinal de trânsito colocado no passeio sobre a parte traseira da referida viatura, no dia 05 de novembro de 2016.

O requerente referiu que o senhor António Carlos Rodrigues Medinas esteve no local e registou fotograficamente a ocorrência, e juntou ao processo um orçamento de reparação emitido pela oficina de Bate-Chapas Manuel João Belo Souta, no valor de 160,00 € (cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 08/11/2016, o assunto foi remetido a este Gabinete Jurídico.

Nesta senda, o Gabinete Jurídico e de Auditoria contactou o senhor António Carlos Rodrigues Medinas, trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, com a categoria profissional de Assistente Operacional, afeto ao serviço de Trânsito e Mobilidade, no sentido de averiguar os factos relatados pelo requerente. O senhor António Carlos Medinas referiu que de facto o sinal colocado no passeio na zona de estacionamento localizada na Rua João de Deus, em Reguengos de Monsaraz, em frente ao restaurante Take Away tombou e embateu sobre o veículo do requerente. Com efeito, juntou ao processo três fotografias onde se verifica a existência de danos no veículo em apreço, bem como o sinal de trânsito tombado em cima da parte traseira do carro e o vidro traseiro partido.

Posto isto, cumpre-nos proceder à análise legal da questão apresentada.

II – Do Direito

O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela colocação, segurança, manutenção e conservação dos sinais de trânsito existentes nas ruas e demais lugares públicos no concelho de Reguengos de Monsaraz.

Quanto a esta matéria referem os artigos 23.º, n.º 2, alínea c) e 33.º, n.º 1, alíneas ee) qq), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações, competindo às Câmaras Municipais gerir redes de circulação no património do município ou colocados por lei sob administração municipal, bem como administrar o domínio público municipal.

Por sua vez, a prestação deste serviço público gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. Do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p.55-58).

Assim sendo estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular.

E, o n.º 3, da presente disposição legal, determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Nos termos da lei (n.º 4, do artigo 7.º) existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos.

Por outro lado, o n.º 1, do artigo 8.º estabelece que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).

Desta forma, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a conseqüente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2, do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

- a) Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto ilícito, e a conseqüente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos: O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*
- b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
- d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

III – Do caso sub judice

No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:

- a) No dia 05 de novembro de 2016, o veículo ligeiro de passageiros, marca Opel, modelo Clio, com a matrícula JX-02-00, propriedade do senhor Júlio Manuel Ferreira Tomé, ora requerente, encontrava-se estacionado na zona de estacionamento localizada na Rua João de Deus, em Reguengos de Monsaraz, em frente ao Restaurante Take Away;*
- b) Naquele dia, o sinal de trânsito colocado no passeio na zona de estacionamento localizada na Rua João de Deus, em Reguengos de Monsaraz, em frente ao Restaurante Take Away, tombou e embateu sobre o veículo do requerente;*
- c) Tal queda provocou estragos na parte traseira da viatura, designadamente a quebra do vidro traseiro;*
- d) Os serviços municipais verificaram que o sinal de trânsito em apreço se encontrava efetivamente caído em cima do referido veículo.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, entidade responsável pela colocação, segurança, manutenção e conservação dos sinais de trânsito existentes nas ruas e demais lugares públicos no concelho de Reguengos de Monsaraz. Deste modo, ao Município de Reguengos de Monsaraz incumbe não só o dever de garantir a manutenção e a conservação dos sinais de trânsito municipais, mas também o encargo ou o dever especial de tomar as medidas preventivas geradoras de acidente, nomeadamente o dever de verificar e fiscalizar o estado dos sinais de trânsito, em ordem a garantir a segurança dos transeuntes e dos veículos. Assim, no caso em concreto o Município de Reguengos de Monsaraz não garantiu a segurança dos veículos e utentes da via para evitar acidentes. Deste modo, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão (abstenção de agir), infringindo as normas legais regulamentares e os princípios gerais aplicáveis e ainda as regras de ordem técnica e de prudência a que estava obrigado.

Verifica-se, também, a existência denexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da queda do poste onde o sinal de trânsito se encontrava colocado.

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 160,00 € (cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Assim sendo, os valores reclamados são superiores à franquia, pelo que a seguradora deve assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo, à emissão de uma nota de débito sobre o Município no valor de 250,00 € (valor da franquia contratualizada).

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela colocação, segurança, manutenção e conservação dos sinais de trânsito existentes nas ruas e demais lugares públicos no concelho de Reguengos de Monsaraz, e, por conseguinte, a falta de fiscalização do estado desses sinais de trânsito gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas;**
- b) O sinal de trânsito colocado no passeio na zona de estacionamento localizada na Rua João de Deus, em Reguengos de Monsaraz, em frente ao restaurante Take Away caiu em cima do veículo ligeiro de passageiros, marca Renault,**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

modelo Clio, com a matrícula JX-02-00, propriedade do requerente, provocando estragos na parte traseiro da viatura, designadamente a quebra do vidro traseiro;

- c) A ocorrência do incidente e os danos por ele provocados no veículo acima identificado resultaram direta e necessariamente da queda do poste onde o sinal de trânsito se encontrava colocado;*
- d) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia;*
- e) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil, derivada da prestação de serviços públicos, para uma Seguradora, cuja franquia é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);*
- f) No caso em apreço, os danos computam-se no valor de 160,00€ (cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Assim sendo, os valores reclamados são superiores à franquia, pelo que a seguradora deve assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo, à emissão de uma nota de débito sobre o Município no valor de 250,00 € (valor da franquia contratualizada).*
- g) Face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente à reclamante, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros, após entrega da respetiva fatura recibo pela reclamante.*

Nestes termos, sou do parecer, que deve, o requerente, ser ressarcido diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de em 160,00 € (cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, após apresentação da respetiva fatura-recibo na Subunidade Orgânica Contabilidade e Património do Município de Reguengos de Monsaraz.

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 15/JUA/2016;-----
- b) Em consonância, ressarcir o senhor Júlio Manuel Ferreira Tomé, na importância de € 160,00 (cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Pedido de Indemnização Civil em Processo de Inquérito

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação Jurídica n.º 15/JUA/2016, datado de 18 de novembro, p.p., atinente a pedido de indemnização civil no âmbito do processo de inquérito n.º 97/16.1T9RMZ, a correr termos nos Serviços do Ministério Público, da Instância Local de Reguengos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Monsaraz, do Tribunal da Comarca de Évora -, e cujo teor ora se transcreve: -----

“Informação N.º 15/JUA/2016

Para	Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento
Assunto	Pedido de Indemnização Civil – Processo de Inquérito n.º 97/16.1T9RMZ.
Data	Reguengos de Monsaraz, 18 de novembro de 2016.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em 06 de maio de 2016, o Município de Reguengos de Monsaraz recebeu um ofício oriundo do “Registo Central de Marcas e Patentes”, com morada na Avenida da Liberdade, n.º 110, 1269-046 Lisboa, a solicitar o pagamento de uma taxa única de registo no valor de 672,68 € (seiscentos e setenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), referente ao registo da Marca Nacional n.º 559034 – “Reguengos de Monsaraz Capital dos Vinhos de Portugal Wine Capital of Portugal”.

Após estabelecido contato telefónico com o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), este Município foi informado que o documento em causa não estava relacionado com o registo da referida Marca Nacional, cujo despacho de concessão foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 85/2016, de 03/05/2016.

Nesta sequência, o Município de Reguengos de Monsaraz denunciou, através do ofício com o n.º 1453, de 13/05/2016, junto do INPI a situação acima relatada, pois considerou tratar-se de uma tentativa de burla, para que aquele instituto tomasse as devidas diligências.

Mais, este Município denunciou, através do ofício com o n.º 1452, de 13/05/2016, os factos em apreço junto da Direção Nacional da Polícia Judiciária.

Por conseguinte, foi instaurado o Processo de Inquérito n.º 97/16.1T9RMZ, que corre termos nos Serviços do Ministério Público, da Instância Local de Reguengos de Monsaraz, do Tribunal da Comarca de Évora.

Em 17 de novembro de 2016, o Município de Reguengos de Monsaraz rececionou uma notificação dos mencionados Serviços do Ministério Público, na qualidade de Autor, da possibilidade de deduzir pedido de indemnização civil no processo penal em causa até ao encerramento do inquérito, nos termos do artigo 75.º, n.º 2, do Código Penal.

Face ao exposto, existiu a intenção de obter enriquecimento ilegítimo por parte de “Registo de Marcas Comerciais”, explanada numa tentativa de burla ao Município de Reguengos de Monsaraz, através da notificação para pagamento de uma taxa de registo da Marca Nacional “Reguengos de Monsaraz Capital dos Vinhos de Portugal Wine Capital of Portugal”.

Assim, atendendo que este Município é o proprietário da mencionada Marca Nacional, considera-se ofendido na sua honra e consideração, e estando em tempo, preconiza-se que a Câmara Municipal manifeste o propósito de deduzir pedido de indemnização civil, nos termos do artigo 75.º, n.º 2, do Código Penal, no processo penal em apreço.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- Acolher o teor da sobredita Informação Jurídica n.º 15/JUA/2016; -----
- Em consonância, manifestar e aprovar o propósito de deduzir pedido de indemnização civil, nos termos do artigo 75.º, n.º 2, do Código Penal; -----
- Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição de Dominialidade Pública de Circulação de Caminho Rural sito no Concelho de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 118/GP/2016, por si firmada em 18 de novembro, p.p., atinente à atribuição de dominialidade pública de circulação ao caminho rural denominado por “Caminho do Outeiro”, sito na freguesia de Monsaraz, neste concelho de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 118/GP/2016

ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO DE CAMINHO RURAL SITO NO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que,

- o Executivo Municipal deliberou por unanimidade em sua reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2016, dar início ao procedimento tendente a reconhecer e a atribuir a dominialidade pública de circulação de um caminho rural, sito no concelho de Reguengos de Monsaraz;

- após o período de apreciação pública, 10 dias úteis contados a partir da afixação do Edital, que terminou no dia 14 de novembro de 2016, não foram apresentadas, por escrito, reclamações e/ou observações atinente à atribuição de dominialidade pública de circulação do caminho rural em causa;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública de circulação ao caminho rural, com as características e localização seguintes:*
 - 1) *CAMINHO “OUTEIRO”, situado na Freguesia de Monsaraz, tem início na aldeia de Outeiro, segue em direção ao Campo de Tiro de Outeiro e à Ponte sobre o Azevel até ao concelho do Alandroal onde faz a ligação aos aglomerados urbanos de Monte Juntos, Ferreira de Capelins, Cabeça de Carneiro, Seixo, Motrinos, e ainda à Estrada Nacional 255 que na direção norte segue para Alandroal e na direção sul segue para Reguengos de Monsaraz, com uma extensão de 3317m;*
- b) *Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação da circulação no caminho rural referido na alínea anterior ao domínio público;*
- c) *Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 118/GP/2016;-----

b) Em consonância, aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública de circulação ao caminho rural denominado por “Caminho do Outeiro”, situado na freguesia de Monsaraz, neste concelho de Reguengos de Monsaraz;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a afetação ao domínio público dos referidos percursos, em ordem ao preceituado na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete Técnico Florestal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 119/GP/2016, por si firmada em 18 de novembro, p.p., atinente à aprovação do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

PROPOSTA N.º 119/GP/2016

REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- *Que o Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 20/12/2013, tendo como legislação habilitante a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;*
- *Que a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que consagrava o regime da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes foi, entretanto, revogada pelo Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;*
- *Que o Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio aprovar o regime jurídico de acesso e exercício da atividade de comércio, serviços e restauração, aplicando-se à atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 1.º do anexo àquele diploma legal, doravante designado pelo acrónimo RJACSR;*
- *Que nos termos do artigo 79.º do RJACSR compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar o regulamento de comércio a retalho não sedentário do respetivo município;*
- *Que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, na sua reunião ordinária de 25 de maio de 2016, dar início ao procedimento de elaboração do regulamento administrativo sobre esta matéria;*
- *Que nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do RJACSR, a aprovação dos regulamentos de comércio a retalho não sedentário deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores;*
- *Que por ofícios de 21/7/2016 foi promovida a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa: APDC – Associação Portuguesa de Direito do Consumo, AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses, Federação Nacional das Associações de Feirantes e DECO – Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor;*
- *Que no período de audiência prévia apresentou pronúncia a Associação Portuguesa de Direito do Consumo (APDC), a qual concluiu, da análise da proposta de regulamento, que o mesmo, de modo geral, abarca disposições relevantes de proteção*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dos direitos dos consumidores, disposições pertinentes quanto à proteção dos direitos e promoção dos interesses dos consumidores e que se encontra salvaguardado o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;

- Que na mesma pronúncia, a Associação Portuguesa de Direito do Consumo alerta que, para além das considerações específicas do Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, deverá ser tida em consideração a legislação existente em matéria de saúde pública e, como tal, deverá o Município, no âmbito das competências que lhe são conferidas, e em articulação com as entidades fiscalizadoras, envidar todos os esforços para que sejam cumpridas as condições de prestação de serviços e fornecimentos de bens;
- Que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a consulta pública do projeto de regulamento por publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2016, na página eletrónica da autarquia e nos locais de estilo em uso neste Município;
- Que no período de consulta pública não foram apresentadas quaisquer sugestões;
- Que nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os preceitos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, aprovar os regulamentos com eficácia externa,

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da versão final do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 79.º do Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e a sua submissão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos deste último preceito e do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- b) Que seja determinado à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito regulamento, ora transcrito:-----

REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

PREÂMBULO

O Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz, atualmente em vigor, foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2013, tendo como legislação habilitante a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril. Entretanto, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio a ser revogada pelo Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que estabeleceu o regime jurídico de acesso e exercício da atividade de comércio, serviços e restauração, aplicando-se à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 1.º do anexo àquele diploma legal.

Com a publicação do Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, pretendeu-se sistematizar as regras referentes ao acesso e ao exercício das atividades de comércio, serviços e restauração, constituindo-se aquele diploma como um instrumento facilitador do seu enquadramento legal, oferecendo-se uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando-se um ambiente mais favorável de acesso e exercício dessas atividades e um conseqüente quadro favorável ao desenvolvimento económico sustentado.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nos termos do artigo 79.º do anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designado pelo acrónimo RJACSR, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar o regulamento de comércio a retalho não sedentário do respetivo município, o qual deve consagrar as regras de funcionamento das feiras do município e as condições para o exercício da venda ambulante, bem como identificar de forma clara os direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização dependa de condições específicas de venda.

Atendendo à necessidade de adaptar a regulamentação municipal ao novo quadro legal vigente, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou na sua reunião ordinária de 25 de maio de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo sido publicado na página eletrónica da autarquia na Internet e nos locais de costume em uso neste Município o Edital n.º 2/AGL/2016, de 30 de maio, com vista ao convite à participação de interessados na elaboração do regulamento municipal. No prazo fixado, nenhum interessado manifestou intenção de participar no procedimento de elaboração do Regulamento.

Procedeu-se, então, à elaboração do Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz, o qual foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de junho de 2016.

De seguida, o Projeto de Regulamento foi submetido a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto – Lei n.º 20/2015, de 16 de janeiro: APDC – Associação Portuguesa de Direito do Consumo, AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses, Federação Nacional das Associações de Feirantes e DECO – Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor. Apenas a APDC - Associação Portuguesa de Direito do Consumo apresentou a sua pronúncia em termos que não justificaram qualquer alteração a efetuar ao documento. Paralelamente, o Projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido publicitado através do Aviso n.º 11889/2016 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro, por Aviso, datado de 21 de julho de 2016, afixado nos locais de estilo em uso no Município e no sítio da internet da autarquia. No período de consulta pública não foram apresentadas quaisquer sugestões.

O Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz surge, assim, da necessidade de adaptar a disciplina da atividade de comércio a retalho não sedentária no Município à nova disciplina legal introduzida pelo Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, não se prevendo alterações significativas ao nível de custos ou benefícios para a autarquia resultantes da implementação do novo quadro regulamentar.

Assim, a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em sessão ordinária realizada em 29 de novembro de 2016, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 96.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 79.º do RJACSR, todos na sua atual redação, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de 23 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

artigos 98.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e respetivo anexo.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento estabelece o regime de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, bem como o regime da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

2 – O presente Regulamento aplica-se:

- a) À atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes, na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz, em recintos públicos ou privados onde se realizem feiras;
- b) À atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por vendedores ambulantes, estabelecidos em território nacional ou em regime de livre prestação de serviços, na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz nas zonas e locais públicos autorizados.
- c) À atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário exercida na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz.

3 - Excetua-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

- a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b) Eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d) Mercados municipais;
- e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» - a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- b) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária» - a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com a duração anual acumulada máxima de 30 dias;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) «Feira ou mercado» - o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;
- d) «Espaço de venda» - o lugar atribuído ao feirante no recinto da feira ou do mercado para aí exercer a sua atividade;
- e) «Espaço de venda permanente» - o lugar de venda atribuído a feirante após a realização do procedimento previsto nos artigos 20.º a 28.º do presente Regulamento;
- f) «Espaço de venda livre» - o lugar de venda em feira ou mercado não atribuído com caráter permanente;
- g) «Espaço destinado a participantes ocasionais» - o lugar de venda em feira ou mercado não atribuído com caráter permanente e, destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:
 - i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar em feira ou mercado para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
 - ii) Vendedores ambulantes;
 - iii) Artesãos;
 - iv) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - v) Associações culturais, desportivas e recreativas;
 - vi) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que sejam pela Câmara Municipal consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira;
 - vii) Outros participantes ocasionais.
- h) «Feirante» - a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras ou mercados;
- i) «Recinto» - o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras ou mercados;
- j) «Vendedor ambulante» - a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora dos recintos das feiras;
- k) «Espaços de venda ambulante» - áreas de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público da autarquias locais e nas quais seja autorizado o exercício da venda ambulante.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 4.º

Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária no Município de Reguengos de Monsaraz só é permitido:

- a) Aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras ou mercados previamente autorizados;
- b) Aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais em que o Município de Reguengos de Monsaraz autorize o exercício da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

venda ambulante, bem como nas feiras ou mercados, nos lugares destinados a participantes ocasionais.

Artigo 5.º

Acesso à atividade de feirante e vendedor ambulante

- 1 - Os feirantes e os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade na área do Município de Reguengos de Monsaraz, desde que sejam titulares de título de exercício de atividade válido.
- 2 - O título de exercício de atividade é pessoal e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.
- 3 - Para obtenção do título de exercício de feirante e de vendedor ambulante devem os interessados efetuar uma “mera comunicação prévia” junto da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através de preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico.
- 4 - O título de exercício de atividade identifica o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, as autarquias e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras e os mercados em que participam.
- 5 - O título de exercício de atividade é válido para todo o território nacional.
- 6 – Os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder à atividade de feirante ou de vendedor ambulante, exercendo-as em regime em regime de livre prestação, estão isentos do requisito de apresentação de “mera comunicação prévia” prevista no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 6.º

Atualização de factos relativos à atividade de feirante e vendedor ambulante

- 1 – A alteração significativa das condições de exercício da atividade de feirante ou vendedor ambulante está sujeita a “mera comunicação prévia” a efetuar no balcão único eletrónico.
- 2 – A cessação da atividade de feirante ou de vendedor ambulante deve ser comunicada no balcão único eletrónico até sessenta dias após a ocorrência do facto.

Artigo 7.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

- a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto – Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
- b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;
- c) No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) *No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.*

Artigo 8.º

Produtos proibidos nas feiras, nos mercados e na venda ambulante

1 - *Fica proibido nas feiras, nos mercados e na venda ambulante, o comércio dos seguintes produtos:*

- a) *Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;*
- b) *Medicamentos e especialidades farmacêuticas;*
- c) *Aditivos para alimentos para animais, pré - misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;*
- d) *Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;*
- e) *Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;*
- f) *Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;*
- g) *Veículos automóveis e motocicletas, em modo ambulante.*

2 - *É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do presente Regulamento.*

Artigo 9.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 - *Nas feiras, nos mercados e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos dos concorrentes legítimos, nos termos da legislação em vigor.*

2 - *Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.*

Artigo 10.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

- a) *O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;*
- b) *Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;*
- c) *Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;*
- d) *Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes

1 - A todos os feirantes e vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:

- a) Ocuparem os espaços de venda atribuídos nos termos e condições do presente Regulamento;
- b) Serem tratados com o respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
- c) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhes forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente Regulamento;
- d) Usufruírem dos serviços comuns garantidos pelo Município de Reguengos de Monsaraz;

2 – São deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes, designadamente:

- a) Apresentar-se convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
- b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- c) Abster-se de praticar atos lesivos dos legítimos interesses dos consumidores;
- d) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- e) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamentos aplicáveis;
- f) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
- g) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando -lhes o respetivo acesso;
- h) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
- i) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;
- j) Proceder ao pagamento atempado das taxas de ocupação devidas;
- k) Quando a atividade o exigir, desenvolver os procedimentos tendentes à requisição de energia elétrica;
- l) Abster-se de danificar o pavimento dos recintos, perfurando o pavimento com estacas, ferros ou por qualquer outro meio;
- m) Não formar filas duplas de exposição dos artigos de venda.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3 - O feirante e o vendedor ambulante, bem como os seus colaboradores, devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- a) Título de exercício de atividade;
- b) Cartão ou documento de identificação;
- c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- d) Título de ocupação do espaço de venda, quando este seja exigível;
- e) Comprovativo do pagamento das taxas de ocupação respetivas.

4 - O disposto no número anterior é aplicável aos pequenos agricultores e outros participantes ocasionais, com exceção das alíneas a) e c).

Artigo 12.º

Exposição dos produtos

1 - Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro com as dimensões adequadas ao espaço a ocupar colocado a uma altura mínima de 0,70 m do solo, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2 - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

3 - No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

Artigo 13.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira ou mercado e do espaço público para a venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

CAPÍTULO IV

Feiras e mercados

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Feiras e mercados da iniciativa do Município de Reguengos de Monsaraz

1 - O Município de Reguengos de Monsaraz promove anualmente a realização das seguintes feiras:

- a) Feira de janeiro;
- b) Feira de maio;
- c) Feira de agosto.

2 - As feiras de janeiro e de maio têm a duração de um dia, e realizam-se no dia 15 dos respetivos meses.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 3 - Sempre que os dias 15 de janeiro e 15 de maio não coincidam com o sábado, as feiras realizar-se-ão no sábado mais próximo daquela data.
- 4 - A feira de agosto tem a duração de dois dias e tem lugar durante o período de realização da EXPOREG – Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, em datas a definir anualmente.
- 5 – A Câmara Municipal poderá estabelecer dias diferentes para a realização das feiras sempre que razões atendíveis o justifiquem.
- 6 - O Município de Reguengos de Monsaraz promove mensalmente, na cidade de Reguengos de Monsaraz, a realização de mercados mensais, exceto nos meses de janeiro, maio e agosto, os quais têm lugar na primeira sexta-feira de cada mês.
- 7 - As feiras e mercados referidos nos números anteriores, realizam-se no Parque de Feiras e Exposições, na cidade de Reguengos de Monsaraz.
- 8 – A requerimento de entidade representativa da atividade de comércio a retalho não sedentário, apresentado com a antecedência mínima de 30 dias, a Câmara Municipal pode autorizar a realização da feira no dia útil imediatamente anterior ou posterior, sempre que a data da mesma coincida com dia feriado.
- 9 - As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras e dos mercados serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico.
- 10 - Poderão as entidades representativas dos profissionais da atividade de comércio a retalho não sedentário nomear um interlocutor perante a Câmara Municipal relativamente às matérias previstas no número anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

Artigo 15.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

- 1 - A instalação e a gestão do funcionamento de feiras retalhistas organizadas por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento das feiras.
- 2 – A organização de feiras retalhistas por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, está sujeita à apresentação ao Município de Reguengos de Monsaraz de uma “mera comunicação prévia” através do balcão único eletrónico.
- 3 - A mera comunicação prévia deve conter os dados e ser acompanhada dos elementos instrutórios constantes de portaria a que se refere o n.º 3, do artigo 7.º do Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
- 4 - A alteração significativa das condições de exercício da atividade referida no n.º 2 está sujeita a “mera comunicação prévia”.
- 5 - A cessação da atividade referida no n.º 2 deve ser comunicada, através do «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.
- 6 - A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e do Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Reguengos de Monsaraz.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 16.º

Suspensão temporária da realização das feiras e mercados

- 1 - Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras e mercados, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira ou mercado não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a Câmara Municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.
- 2 - A realização da feira ou mercado não pode estar suspensa por período superior a 12 meses, independentemente do prazo por que tiver sido decretada.
- 3 - A suspensão temporária da realização da feira ou do mercado não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.
- 4 - Durante o período em que a realização da feira ou do mercado estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.
- 5 - A suspensão temporária da realização da feira ou mercado não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquele evento.

Artigo 17.º

Condições dos recintos

- 1 - As feiras e mercados podem realizar – se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior.
- 2 - Os recintos das feiras e mercados devem obedecer às seguintes condições gerais:
 - a) Estarem devidamente delimitados, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
 - b) Os lugares de venda devem encontrar-se devidamente demarcados;
 - c) As regras de funcionamento deverão estar afixadas;
 - d) Existirem infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
 - e) Possuírem, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.
- 3 - Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentícios ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação respetiva aplicável a cada uma das categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 18.º

Organização do espaço das feiras e mercados

- 1 - O recinto correspondente a cada feira ou mercado é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de evento a realizar.
- 2 - Compete à Câmara Municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira e mercado, bem como a respetiva disposição no recinto, diferenciando os espaços de venda permanentes e livres dos espaços destinados a participantes ocasionais e dos espaços destinados a prestadores de serviços de restauração e bebidas, e atribuindo a cada espaço uma numeração.
- 3 – O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser devidamente informado



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

aos ocupantes pela organização.

4 - Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira ou do mercado o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

5 - Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos mesmos.

Secção II

Espaços de venda e sua ocupação

Subsecção I

Candidatos à atribuição de espaços de venda

Artigo 19.º

Condições de admissão

1 - Podem ser candidatos ao procedimento para atribuição de direito ao uso de espaço de venda:

- a) Feirantes nacionais detentores de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;*
- b) Vendedores ambulantes nacionais, detentores de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;*
- c) Feirantes ou vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, para atividade ocasional e esporádica sem necessidade de qualquer mera comunicação prévia ou correspondente título de exercício de atividade ou cartão, a emitir pelo Estado Português;*
- d) Prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis;*
- e) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;*
- f) Pequenos agricultores, que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam vender os produtos da sua produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;*
- g) Artesãos;*
- h) Instituições particulares de solidariedade social;*
- i) Associações culturais, desportivas e recreativas;*
- j) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam, pela Câmara Municipal, consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira;*
- k) Outros participantes ocasionais.*

2 - Só será admitido como candidato ao procedimento, o agente económico que tenha feito prova do cumprimento dos deveres necessários ao exercício da atividade, através de documento legal, incluindo o da sua situação regularizada perante a Administração Tributária e Segurança Social no âmbito do exercício da sua atividade, bem como da inexistência de dívidas ao Município de Reguengos de Monsaraz.

Subsecção II



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Espaços de venda permanentes

Artigo 20.º

Atribuição de espaços de venda permanentes

- 1 - A atribuição dos espaços de venda permanentes em feiras e mercados promovidos pelo Município de Reguengos de Monsaraz é efetuada através de sorteio, por ato público.
- 2 - A Câmara Municipal aprova a abertura do procedimento para atribuição de espaços e os termos em que se efetua o sorteio, definindo, nomeadamente, as formalidades do mesmo.
- 3 - Apenas podem candidatar-se à atribuição de espaços de venda permanentes os agentes económicos com a qualidade de feirante.
- 4 - Por cada feirante será permitida a ocupação no máximo de um espaço de venda.
- 5 - A atribuição dos espaços de venda deverá ser realizada com periodicidade regular e ser aplicada a todos os lugares novos ou deixados vagos.
- 6 - O procedimento de seleção para atribuição de espaços de venda deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.
- 7 - A atribuição do espaço de venda não pode ser objeto de renovação automática, nem prever qualquer condição mais vantajosa para feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou de quaisquer outras pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou vínculos de natureza societária.
- 8 - Os espaços de venda atribuídos através de sorteio são designados de «espaços de venda permanentes».
- 9 - Os espaços de venda permanentes devem ser ocupados na primeira feira ou mercado realizados após a data da realização do sorteio de atribuição.
- 10 - A atribuição dos espaços de venda para feiras e mercados é único e efetuado em conjunto.

Artigo 21.º

Comissão

- 1 - O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços de venda permanentes, bem como para a apreciação de eventuais reclamações, é da responsabilidade de uma Comissão nomeada pela Câmara Municipal.
- 2 - A Comissão é composta por três membros efetivos e dois suplentes, sendo indicada na sua composição o membro que preside, bem como o membro que o substitui no caso de falta ou impedimento.

Artigo 22.º

Procedimento para atribuição dos espaços de venda

- 1 - O procedimento para atribuição dos espaços de venda permanentes será anunciado em edital, publicado nos locais de estilo em uso na autarquia, na página da internet do Município de Reguengos de Monsaraz, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no balcão único eletrónico.
- 2 - Do edital que publicita o procedimento de atribuição constarão os seguintes elementos:
 - a) Identificação do Município de Reguengos de Monsaraz (endereço postal e eletrónico, números de telefone, fax e horário de funcionamento);



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *Prazo para apresentação de candidaturas;*
- c) *Modo de apresentação de candidaturas;*
- d) *Dia, hora e local da realização do sorteio e formalidades do mesmo;*
- e) *Identificação dos espaços de venda a atribuir;*
- f) *Período pelo qual os espaços serão atribuídos;*
- g) *O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;*
- h) *O valor da caução a pagar pela atribuição do espaço de venda, com vista a assegurar eventuais danos provocados pelo explorador;*
- i) *Outras informações consideradas úteis.*

Artigo 23.º

Apresentação de candidaturas

1 - O feirante manifesta o seu interesse pela atribuição do espaço de venda mediante o preenchimento de um formulário tipo disponibilizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz ou através do balcão único eletrónico.

2 - O formulário deve ser instruído, consoante os casos, com os seguintes documentos:

- a) *Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal, no caso de pessoas singulares;*
- b) *Fotocópia do número de identificação pessoa coletiva ou de certidão permanente, no caso de pessoa coletiva;*
- c) *Fotocópia do título de exercício da atividade (cartão de feirante ou mera comunicação prévia);*
- d) *Fotocópia da declaração de início atividade;*
- e) *Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Administração Tributária se encontra regularizada ou autorização para consulta de situação tributária pelo Município de Reguengos de Monsaraz;*
- f) *Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social;*

3 - Para além dos elementos previstos no número anterior, podem ainda solicitar-se outros que se considerem necessários.

Artigo 24.º

Apreciação liminar do pedido de atribuição de espaço de venda

1 – *Compete à Comissão decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido do interessado.*

2 – *Sempre que o formulário de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no n.º 2 do artigo 23.º, a Comissão notifica o candidato para que no prazo de cinco dias úteis complete a instrução do processo.*

3 – *Caso o candidato não corrija ou complete a instrução da candidatura, será excluído do procedimento.*

Artigo 25.º

Exclusão dos candidatos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

São excluídos os candidatos que:

- a) Não reúnam as condições de admissão constantes no presente Regulamento;
- b) Apresentem candidatura depois do termo do prazo fixado para o efeito;
- c) Cuja candidatura não contenha toda a documentação referida no n.º 2 do artigo 23.º e não tenham procedido ao seu aperfeiçoamento nos termos do artigo anterior;
- d) Cujo formulário de candidatura não esteja totalmente preenchido.
- e) Violem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao sorteio

- 1 – Findo o prazo de apreciação liminar previsto no artigo 25.º do presente Regulamento, a Comissão elabora a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao sorteio.
- 2 – A lista de candidatos admitidos e excluídos é publicitada através de edital afixado nos lugares de estilo, na página eletrónica da autarquia e no balcão único eletrónico.
- 3 – As listas são notificadas aos candidatos através da publicitação do edital referido no número anterior, dispondo aos candidatos do prazo de 10 dias úteis para dizerem o que se lhes oferecer em sede de audiência de interessados.
- 4 – Caso a pronúncia de interessados tenha provimento, os candidatos são incluídos na lista de admitidos ao sorteio.

Artigo 27.º

Atribuição dos espaços de venda

- 1 – Após a realização do sorteio, a Câmara Municipal delibera, sob proposta da Comissão, a atribuição dos espaços de venda.
- 2 – A atribuição dos espaços de venda é publicitada através de edital afixar nos locais de estilo, na página eletrónica da autarquia na Internet e no balcão único eletrónico.
- 3 – O direito de utilização do espaço de venda só se efetiva com o pagamento da taxa respetiva, que deve ocorrer até à data de realização da primeira feira ou mercado que se realize após a atribuição do espaço de venda e com o pagamento da caução.

Artigo 28.º

Ocupação do espaço de venda

- 1 – O espaço de venda deve ser ocupado na feira ou no mercado que se realize imediatamente após a atribuição.
- 2 – A ocupação do espaço de venda é pessoal e intransmissível, a título precário e limitado ao prazo de duração da atribuição.
- 3 – A não ocupação do espaço de venda nos termos do n.º 1 do presente artigo tem como efeito a desistência do lugar, salvo casos devidamente justificados.

Artigo 29.º

Caducidade da atribuição dos espaços de venda

A atribuição do espaço de venda permanente caduca nas seguintes circunstâncias:

- a) Por ausência do pagamento da taxa devida após a atribuição do espaço de venda ou da caução;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *Por não renovação anual da caução;*
- c) *Findo o prazo respetivo de atribuição;*
- d) *Por morte do titular;*
- e) *Insolvência do respetivo titular;*
- f) *Por renúncia voluntária do seu titular;*
- g) *Por cessação da atividade;*
- h) *Por mora ou falta de pagamento das taxas, por um período superior a três meses;*
- i) *Por ausência não autorizada às feiras e mercados nos termos do artigo 37.º do presente Regulamento;*
- j) *Por cedência do espaço de venda a terceiros;*
- k) *Por extinção da feira ou sua transferência para outro local;*
- l) *Por utilização do espaço de venda para fim diferente daquele para o qual foi autorizada;*
- m) *Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, perante incumprimento das disposições do presente Regulamento.*

Artigo 30.º

Supressão, mudança ou extinção

A supressão de espaços de venda para o redimensionamento ou reordenamento do recinto da feira ou do mercado ou pela mudança de local ou mesmo da sua extinção, não confere aos titulares do direito de ocupação o direito a qualquer indemnização.

Subseção III

Direito de ocupação de espaços de venda livres

Artigo 31.º

Ocupação ocasional de espaços de venda livres

- 1 – *A atribuição de espaços de venda livres, que ainda não tenham sido atribuídos por sorteio, encontra-se reservada a feirantes.*
- 2 – *A atribuição de espaços de venda livres efetua-se da seguinte forma:*
 - a) *Nas Feiras – mediante apresentação de pedido junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças até às 12h do último dia útil anterior ao da realização da feira, sendo a atribuição efetuada por ordem de entrega do pedido e por sector de atividade;*
 - i) *Nos Mercados:*
 - b) *Mediante apresentação do pedido junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças até às 12h do último dia útil anterior ao da realização do mercado, sendo a atribuição efetuada por ordem de entrega do pedido e por sector de atividade;*
 - c) *No próprio dia de Mercado, mediante o pagamento da taxa respetiva, no local e no momento de instalação do mercado, ao trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz responsável pela organização. Neste caso, a atribuição do lugar é feita por ordem de chegada e por setor de atividade.*
- 3 – *Independente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição ao mesmo feirante de mais de um espaço de venda.*
- 4 – *A atribuição de espaços de venda livre é efetuado exclusivamente e individualmente por feira ou mercado.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5 – Com o pedido de ocupação ocasional os feirantes deverão apresentar os documentos previstos no n.º 2 do artigo 23.º do presente Regulamento, sob pena de não ser permitida a sua admissão.

6 – A ocupação dos lugares está condicionada ao pagamento das taxas de ocupação e das cauções respetivas.

Subseção IV

Direito de ocupação de lugares destinados a participantes ocasionais

Artigo 32.º

Lugares destinados a participantes ocasionais

1 - Nas feiras ou mercados podem existir lugares destinados aos participantes ocasionais, nomeadamente:

- a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira ou mercado para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
- b) Vendedores ambulantes;
- c) Artesãos;
- d) Instituições particulares de solidariedade social;
- e) Associações culturais, desportivas e recreativas;
- f) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam, pela Câmara Municipal, consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira;
- g) Outros participantes ocasionais.

2 - A atribuição dos espaços de venda aos participantes ocasionais efetua-se da seguinte forma:

- a) Mediante a apresentação de pedido junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças até às 12 horas do último dia útil antes da realização da feira ou mercado, sendo válido para uma única feira ou mercado;
- b) A atribuição é feita por ordem da data de entrada do pedido.

3 - Podem candidatar-se aos lugares destinados aos participantes ocasionais todos os referidos no n.º 1 do artigo anterior.

4 - Os produtores ou artesãos locais têm de entregar um documento comprovativo dessa qualidade.

5 - A ocupação dos espaços de venda está condicionada ao pagamento da taxa de ocupação respetiva.

6 - Os participantes ocasionais devem observar, em especial, os direitos e obrigações constantes do Capítulo III, bem como as demais disposições constantes do presente Regulamento.

Subseção V

Direito de ocupação de lugares destinados a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas

Artigo 33.º

Lugares destinados a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas

1 - Nas feiras e mercados existem lugares específicos destinados a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis a atribuir por sorteio nos termos definidos no presente regulamento para atribuição de lugares de venda permanente, ficando aqueles sujeitos, designadamente:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Às regras de admissão constantes do n.º 2 do artigo 19.º;*
- b) *Aos direitos e obrigações constantes do Capítulo III do presente Regulamento;*
- c) *Às demais disposições constantes do presente Regulamento, com as devidas adaptações.*

2 – *Os lugares livres, que não sejam atribuídos com caráter permanente, poderão ser ocupados por evento, mediante apresentação de pedido junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças até ao final do mês anterior ao da feira ou mercado para que se pretende a ocupação.*

3 – *Havendo vários interessados na ocupação do mesmo lugar, a sua atribuição será efetuada por sorteio, de caráter urgente, sendo a data do mesmo informada aos interessados.*

4 – *O Presidente da Câmara Municipal poderá afetar os lugares livres por tipo de atividade, com vista a garantir uma diversidade de ofertas nas feiras ou mercados.*

Subseção VI

Atribuição provisória

Artigo 34.º

Atribuição provisória

Em caso de vacatura de espaço de venda em consequência de desistência ou caducidade, o mesmo pode ser atribuído, até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar, e assim sucessivamente.

Secção III

Do funcionamento das feiras e dos mercados

Artigo 35.º

Horários das feiras

1 - *As feiras previstas no n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento, funcionam:*

- a) *Feira de janeiro – entre as 8h e as 18 horas;*
- b) *Feira de maio – entre as 8h e as 20 horas;*
- c) *Feira de agosto – entre as 8h do primeiro dia de feira e as 20h do segundo dia.*

2 - *Os feirantes podem entrar no recinto até dois dias antes do início da feira, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias, durante os seguintes horários:*

- a) *Feira de janeiro: das 10h às 12h e das 14h às 18h;*
- b) *Feiras de maio e agosto: das 10h às 12h e das 16h às 21h.*

3 - *No próprio dia de feira o espaço de venda terá de ser ocupado entre as 6h e as 8h, sob pena de marcação de falta injustificada.*

4 - *Por motivos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital a publicar na página eletrónica da autarquia na internet.*

Artigo 36.º

Horários dos mercados



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 1 - Os mercados mensais referidos no n.º 6 do artigo 14.º do presente Regulamento funcionam entre as 8h e as 13. 30h.
- 2 - Os feirantes podem entrar no recinto, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias, durante os seguintes horários:
 - a) De abril a setembro, das 16h às 20h no dia anterior e das 6h às 8h no próprio dia de mercado;
 - b) De outubro a março, das 14h às 18h no dia anterior e das 6h às 8h no próprio dia do mercado.
- 3 - No próprio dia de mercado os espaços de venda deverão ser ocupados entre as 6h e as 8h, sob pena de marcação de falta injustificada.
- 4 - Por motivos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital a publicar na página eletrónica da autarquia na internet.

Artigo 37.º

Dever de assiduidade nas feiras e mercados

- 1 - Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:
 - a) Comparecer com assiduidade às feiras e mercados nos quais lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços de venda permanentes;
 - b) A não comparência às feiras e mercados devem ser devidamente justificadas, mediante requerimento escrito a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, o qual deverá ser acompanhado do respetivo documento probatório;
 - c) Estar presente no recinto durante todo o horário fixado para o funcionamento da feira ou do mercado.
- 2 - A não comparência, no mesmo ano civil, a dois eventos consecutivos ou quatro interpolados é considerado abandono do espaço de venda permanente e determina a extinção do direito de ocupação desse espaço, mediante deliberação da Câmara Municipal, salvo se a falta for considerada justificada por despacho do Presidente da Câmara, nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 38.º

Circulação de veículos nos recintos das feiras

- 1 - Nos recintos das feiras e dos mercados, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.
- 2 - A entrada e a saída de veículos deve processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira ou do mercado.
- 3 - Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras e dos mercados.

Artigo 39.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras e dos mercados, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 40.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Instalação e levantamento das feiras e dos mercados

- 1 - A entrada e saída de vendedores e produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, quando solicitado pelos trabalhadores municipais.
- 2 - Na sua instalação cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar que lhe foi atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.
- 3 - O levantamento da feira e do mercado deve iniciar-se de imediato após o seu encerramento e deve estar concluído até duas horas após o horário de encerramento.
- 4 - Antes de abandonar o recinto da feira ou do mercado, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 41.º

Interdições

Encontra-se vedado aos ocupantes dos espaços de venda em feiras e mercados, no exercício da sua atividade:

- a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento da feira ou do mercado, com exceção do período destinado ao levantamento;
- b) Efetuar vendas fora dos espaços de venda;
- c) Ocupar área superior à concedida;
- d) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação ocupada;
- e) Comercializar produtos não permitidos ou não previstos para o setor de atividade ocupado;
- f) Dar entrada de géneros ou mercadorias nos recintos das feiras ou mercados por locais não destinados a esses fins;
- g) Dificultar a circulação dos utentes;
- h) Usar balanças, pesos e medidos não aferidos;
- i) Apresentar queixas ou participações falsas ou inexatas contra trabalhadores do município, utentes ou outros vendedores;
- j) Lançar lixo ou quaisquer outros resíduos para o pavimento ou depositá-lo fora dos recipientes destinados a esse fim;
- k) Fazer circulação automóvel fora dos horários destinados a esse fim;
- l) Proceder a cargas e descargas fora do horário destinado a esse fim.

Artigo 42.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

- a) Proceder à manutenção dos recintos das feiras e dos mercados;
- b) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;
- c) Drenar regularmente o piso do recinto de forma a evitar lamas e poeiras;
- d) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) *Ter ao serviço da feira e do mercado trabalhadores que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;*
- f) *Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no presente Regulamento.*

Capítulo V

Exercício da atividade de venda ambulante

Artigo 43.º

Exercício da atividade de venda ambulante

- 1 - *A venda ambulante pode ser efetuada nos espaços de venda permanente destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou nos locais de trânsito do vendedor.*
- 2 - *É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.*

Artigo 44.º

Locais e horários de venda

- 1 - *Os locais destinados à venda ambulante com caráter permanente são aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, após audição das juntas de freguesia onde se situem os respetivos lugares.*
- 2 - *No exercício da atividade de vendedor ambulante nos locais de trânsito do vendedor, este deve limitar o tempo de paragem ao estritamente necessário para atender os seus clientes.*
- 3 - *A venda ambulante obedece ao horário fixado para os estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração ou de bebidas em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz.*
- 4 - *No caso de venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos espaços de venda ambulante autorizados pela Câmara Municipal para o efeito, quando os mesmos sejam fixados.*

Artigo 45.º

Venda ambulante em espaços de venda permanentes

- 1 - *É permitida a venda ambulante com caráter de permanência nos locais aprovados pela Câmara Municipal.*
- 2 - *A atribuição dos lugares a que se refere o número anterior é efetuada por sorteio, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 19.º, publicitado através de edital afixado nos lugares de estilo e divulgado na página eletrónica da autarquia e no balcão único eletrónico.*
- 3 - *O sorteio referido no número anterior segue com as devidas adaptações o previsto no artigo 22.º do presente Regulamento.*
- 4 - *À atribuição dos lugares aplicam-se, com as devidas adaptações, os artigos 20.º a 29.º do presente Regulamento.*
- 5 - *A atribuição dos espaços de venda permanente para a venda ambulante é efetuada pelo prazo de um ano.*
- 6 - *O direito atribuído é pessoal e intransmissível.*

Artigo 46.º

Espaços de venda livres

- 1 - *No caso de não ser apresentado qualquer pedido de atribuição do direito de uso permanente de espaços de venda, havendo*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

algum interessado, a Câmara Municipal poderá proceder à atribuição do espaço de venda até à realização do sorteio.

2 – Se o espaço de venda livre resultar de desistência, o mesmo poderá ser atribuído pela Câmara Municipal, até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar, e assim sucessivamente.

Artigo 47.º

Zonas de Proteção

1 - Não é permitido o exercício da venda ambulante:

- a) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública;
- b) Em locais situados a menos de 100 metros dos Paços do Município, do Palácio da Justiça, Centro de Saúde, dos estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, museus, castelo, imóveis de interesse público e igrejas;
- c) A menos de 100 metros dos estabelecimentos comerciais que exerçam a mesma atividade;
- d) A menos de 200 metros do Mercado Municipal, das feiras municipais e dos mercados mensais.

2 - Não é permitido exercer a atividade de venda em ambulante a menos de 500m de estabelecimentos escolares, durante o seu horário e período de funcionamento, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

3 - A proibição referida nos números anteriores não abrange a venda ambulante de artigos produzidos por artistas, que exerçam atividades de caráter cultural.

Artigo 48.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
- e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;
- f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
- g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
- h) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;
- i) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;
- j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

Artigo 49.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Equipamento

- 1 - Os tabuleiros, balcões ou bancas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em material resistente e facilmente laváveis.
- 2 - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de higiene e limpeza.
- 3 – A instalação de equipamento de apoio à venda ambulante deve, ainda:
 - a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado amovível e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;
 - b) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites;
 - c) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;
 - d) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;
 - e) Os guarda sóis, quando existirem, devem ser fixados a uma base que garanta a segurança para os utilizadores e público em geral, devendo ser facilmente removíveis.

Artigo 50.º

Condições de higiene e acondicionamento

- 1 - Sem prejuízo das normas comunitárias, devem ser cumpridas as seguintes regras de higiene e acondicionamento de produtos na venda ambulante:
 - a) No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos cujas características, de algum modo, possam ser afetadas pela proximidade de outros;
 - b) Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afetar a saúde dos consumidores;
 - c) As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas por material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas;
 - d) A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados;
 - e) O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso à mesmo.

Artigo 51.º

Utilização de veículos

O exercício da venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, deverá obedecer às seguintes condições:

- a) Respeitar as disposições sanitárias em vigor;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *Estarem aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões estética, adequadas ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida;*
- c) *Permanecer afixado em local bem visível ao público a indicação do nome e da atividade.*

Capítulo VI

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

Artigo 52.º

Acesso à atividade

- 1 - *O acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária no Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o respetivo empresário não esteja estabelecido em território nacional.*
- 2 - *A mera comunicação prévia referida no número anterior é apresentada ao Município de Reguengos de Monsaraz no balcão único eletrónico.*
- 3 - *A mera comunicação prévia deve conter os dados e ser acompanhada dos elementos instrutórios constantes da Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.*
- 4 - *A alteração significativa das condições de exercício da atividade referida no n.º 1 está sujeita a mera comunicação prévia.*
- 5 - *Os prestadores estabelecidos em território nacional que prestem serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário devem comunicar, através do balcão único eletrónico a cessação da respetiva atividade, no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.*

Artigo 53.º

Atividade de restauração ou bebidas não sedentária

- 1 - *A atribuição de espaço de venda a prestador de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue:*
 - a) *O regime de atribuição dos espaços de venda em feira, referido nos artigos 20.º a 29.º do presente Regulamento;*
 - b) *As condições para o exercício da venda ambulante previstas no presente Regulamento e legislação em vigor.*
- 2 - *Os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário encontram-se sujeitos às disposições do presente regulamento, com as devidas adaptações.*

Artigo 54.º

Atribuição provisória de espaço

- 1 – *No caso de não ser apresentado qualquer pedido de atribuição do direito do uso permanente de espaços destinado à atividade de restauração e bebidas não sedentária, havendo algum interessado, a Câmara Municipal poderá proceder à atribuição do espaço de venda até à realização do sorteio.*
- 2 – *Se o espaço livre resultar de desistência, o mesmo poderá ser atribuído pela Câmara Municipal, até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar, e assim sucessivamente.*

Artigo 55.º

Eventos ocasionais e atividades sazonais

No caso de eventos ocasionais, designadamente, espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

festivos, festas e arraiais ou atividades de caráter sazonal, a Câmara Municipal pode autorizar, excepcionalmente e a requerimento do interessado, o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário estabelecendo as respetivas condições.

CAPÍTULO VII

Das taxas

Artigo 56.º

Taxas

1 - *Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa os seguintes atos:*

- a) *A ocupação de espaço de venda em feira ou em mercado;*
- b) *A ocupação de espaço de venda permanente para a venda ambulante;*
- c) *A utilização de espaços públicos para o exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;*
- d) *A utilização do espaço público por entidades privadas para a realização de feiras retalhistas;*
- e) *A apresentação de mera comunicação prévia para o exercício da atividade de restauração e ou de bebidas não sedentária, bem como pela alteração significativa das condições de exercício da atividade;*
- f) *A apresentação de mera comunicação prévia para organização de feiras retalhistas por entidades privadas, bem como pela alteração significativa das condições de exercício da atividade.*

2 - *A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos após a comunicação da atribuição do espaço de venda ao interessado ou da apresentação do pedido.*

3 - *Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.*

4 - *O valor das taxas a cobrar é o fixado na Tabela de Taxas do Município de Reguengos de Monsaraz.*

5 - *No caso do feirante ou do vendedor ambulante contemplado não proceder ao pagamento do valor das taxas, a atribuição do espaço de venda extingue-se.*

6 - *Prazo de pagamento das taxas pela ocupação de espaços de venda permanentes deverá ser efetuado até ao dia oito de cada mês.*

7 - *O pagamento das taxas pela ocupação de espaços de venda livres ou de espaços de venda destinados a participantes ocasionais deverá ser efetuado antes da data de realização do evento ou no momento da atribuição do espaço.*

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 57.º

Competência para a fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 58.º

Regime sancionatório

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contraordenações, as violações ao presente Regulamento nos termos constantes dos números seguintes.

2 - São consideradas contraordenações graves as violações das seguintes disposições regulamentares:

- a) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º;
- b) A violação do n.º 2 do artigo 8.º e dos n.º 2 do artigo 47.º;
- c) A violação do disposto no artigo 44.º;
- d) A violação do artigo 45.º;
- e) A violação do n.º 1 do artigo 47.º;
- f) A violação do artigo 49.º.

3 - São consideradas contraordenações leves todas violações ao presente Regulamento que assim sejam qualificadas no Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

4 - As contraordenações previstas nos números anteriores são puníveis nos termos do artigo 143.º do Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

5 – A violação das disposições do presente Regulamento que não se encontrem tipificadas nos números anteriores e no Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, são puníveis com coima de 100€ a 2.500€, no caso de pessoa singular, e de 250€ a 5.000€ no caso de pessoa coletiva.

6 - A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

7 - A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

8 – O produto das coimas segue o regime previsto no artigo 147.º do Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 10 de janeiro.

Artigo 59.º

Competência sancionatória

1 – O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento.

2 – O Presidente da Câmara Municipal é competente para ordenar a apreensão provisória de bens e objetos, bem como determinar o destino a dar aos que sejam declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 60.º

Sanções acessórias

1 - No caso de contraordenações graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município de Reguengos de Monsaraz de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;
- b) Suspensão da participação em sorteios para atribuição de espaços de venda em feira ou mercados e para o exercício da venda ambulante no concelho;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos;*
- d) *Suspensão da autorização para a venda ambulante no concelho por um período até dois anos;*
- e) *Interdição de participação em feira ou mercado e do exercício da venda ambulante no concelho de Reguengos de Monsaraz por um período até dois anos.*
- f) *Caducidade do direito de ocupação do espaço de venda.*

2 - Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade, a expensas do infrator, num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 61.º

Regime de apreensão de bens

1 - Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova da mesma.

2 - Em caso de apreensão de bens, será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada de todos os bens apreendidos, com indicação de data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 - Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento da coima pelo seu valor mínimo, quando admissível, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 - No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias úteis.

5 - Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 - Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de cinco dias úteis para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 - Decorrido o prazo a que se refere o número anterior, sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, o Presidente da Câmara Municipal dar-lhes-á o destino tido por mais conveniente, nomeadamente e, de preferência, a doação a instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas.

8 - Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, o Presidente da Câmara Municipal procederá de acordo com o número anterior.

9 - Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

- a) *Encontrando-se os bens em boas condições higio-sanitárias, ser-lhe-á dado o destino tido por mais conveniente;*
- b) *Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.*

10 - Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, constituindo-se este como fiel depositário.

CAPÍTULO XIX

Disposições finais

Artigo 62.º

Levantamento de cauções



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1 - As cauções prestadas nos termos do presente Regulamento deverão ser levantadas anualmente até ao dia 15 de dezembro, sob pena das mesmas se considerarem perdidas a favor do Município de Reguengos de Monsaraz.

2 - No caso de espaços de venda atribuídos de forma permanente e cuja utilização se mantenha para o ano civil seguinte, os feirantes, ou outros exploradores, deverão renovar a caução até ao dia 15 de janeiro.

Artigo 63.º

Delegação e subdelegação de competências

1 - As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 - As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

Artigo 64.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e respetivo Anexo, e demais legislação aplicável.

Artigo 65.º

Casos omissos

As lacunas, dúvidas ou quaisquer casos omissos que se suscitem na aplicação do presente Regulamento são dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 20 de dezembro de 2013.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 119/GP/2016; -----
- b) Em consonância, aprovar o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz;-----
- c) Submeter o presente Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz à aprovação da Assembleia Municipal em ordem ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz – Atribuição de Medalha de Ouro

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 120/GP/2016, por si firmada em 18 de novembro, p.p., referente à atribuição da “Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz” à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, à Fundação Maria Inácia Vogado Perdigoão Silva e à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos termos do vigente Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e no âmbito das comemorações do 12.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de Cidade; proposta ora transcrita: -

“PROPOSTA N.º 120/GP/2016

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE OURO

O reconhecimento público de pessoas, singulares ou coletivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas. Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz. Sem estes, o nome de Reguengos de Monsaraz teria mais dificuldade em eclodir pelos quatro cantos do mundo.

Para além da instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça para que os homenageados se sintam dignos da distinção.

Deste modo, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2010 foi aprovado o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e que viria a ser aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2010. Entrou em vigor no dia 19 de janeiro de 2011.

Este Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê no seu artigo 3.º quais as distinções que o Município pode instituir, a saber:

- a) *Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- b) *Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- c) *Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) *Chave de Honra do Município de Reguengos de Monsaraz.*

*Conforme preceituado no artigo 4.º do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a “**Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz**” destina-se a agradecer pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por feitos excecionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis atos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de excecional relevância, cujo nome esteja ligado à vida ou à história do município.*

*Assim, na área de reconhecimento para atribuição da **Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz**, e conforme previsto no citado artigo 4.º do já referenciado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Monsaraz, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, a Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva e a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, são credoras de tal reconhecimento, conforme fundamentação anexa.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a presente proposta de concessão da “Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz” a:*
 - i) *Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;*
 - ii) *Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva;*
 - iii) *Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz*
- b) *Que a supracitada concessão das “Medalhas de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz” seja concretizada numa cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 12.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;*
- c) *Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

No decurso da presente proposta o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto não participou e nem votou na atribuição da distinção honorífica à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, porquanto é Presidente da Direção desta associação. -----

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, mediante escrutínio secreto realizado:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 120/GP/2016, nos seguintes termos:-----

- i) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz por unanimidade (4 votos a favor);-----
- ii) Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva por unanimidade (5 votos a favor);-----
- iii) Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz por maioria (4 votos a favor e 1 voto contra);-----

b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz” à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, à Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva e à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea a), 4.º e 5.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz;-----

c) Que a concessão da “Medalhas de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz” à Associação Humanitária dos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, à Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva e à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 12.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade; -----

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz – Atribuição de Medalhas de Mérito

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 121/GP/2016, por si firmada em 18 de novembro, p.p., referente à atribuição de “Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz” nas áreas de “Mérito Cívico”, “Mérito Cultural”, “Mérito Empreendedor” e “Mérito Social”, nos termos do vigente Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e no âmbito das comemorações do 12.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de Cidade; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 121/GP/2016

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO

O reconhecimento público de pessoas, singulares ou coletivas, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, apesar de não ser uma obrigação legal, é um dever, no mínimo moral, que impende sobre as entidades públicas. Neste sentido, urge reconhecer e homenagear todos aqueles que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz. Sem estes, o nome de Reguengos de Monsaraz teria mais dificuldade em eclodir pelos quatro cantos do mundo.

Para além da instituição das distinções honoríficas, importa ainda garantir que a sua concessão seja pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça para que os homenageados se sintam dignos da distinção.

Deste modo, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2010 foi aprovado o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz e que viria a ser aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2010. Entrou em vigor no dia 19 de janeiro de 2011.

Este Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê no seu artigo 3.º quais as distinções que o Município pode instituir, a saber:

- e) Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- f) Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- g) Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;*
- h) Chave de Honra do Município de Reguengos de Monsaraz.*

Por sua vez, e conforme preceituado no artigo 7.º do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, as áreas de reconhecimento da “Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz”, distribuem-se pelas seguintes designações:

- a) Medalha de Mérito Ambiental;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *Medalha de Mérito Científico;*
- c) *Medalha de Mérito Cívico;*
- d) *Medalha de Mérito Cultural;*
- e) *Medalha de Mérito Desportivo;*
- f) *Medalha de Mérito Empreendedor;*
- g) *Medalha de Mérito Social.*

Na área de reconhecimento para atribuição da **Medalha de Mérito Cívico**, e conforme previsto no artigo 11.º do já referenciado Regulamento das Distingções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que constituam exemplo de dedicação às causas públicas, nomeadamente no âmbito do dirigismo associativo, da atividade política, do espírito altruísta ou filantrópico ou que pratiquem atos que revelem grande valor, coragem e abnegação em prol da comunidade.

Nestes termos, e atendendo à natureza do mérito afigura-se-nos que o **Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes**, é credor de tal reconhecimento, conforme fundamentação anexa.

Na área de reconhecimento para atribuição da **Medalha de Mérito Cultural**, e conforme previsto no artigo 12.º do já referenciado Regulamento das Distingções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema ou que, de qualquer forma, tenham promovido a cultura, a história e o património local.

Nestes termos, e atendendo à natureza do mérito afigura-se-nos que o **Jornal "Palavra, o senhor Luis Augusto Martins Pereira da Conceição Rocha e a Olaria de S. Pedro do Corval**, são credores de tal reconhecimento, conforme fundamentação anexa.

Na área de reconhecimento para atribuição da **Medalha de Mérito Empreendedor**, e conforme previsto no artigo 14.º do já referenciado Regulamento das Distingções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que no desempenho da sua atividade nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção do desenvolvimento económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Nestes termos, e atendendo à natureza do mérito afigura-se-nos que o **senhor José António Martins Pereira Sousa Uva (Herdade de São Lourenço do Barrocal) e o senhor Luis Miguel Roques Leitão (Alimentring)**, são credores de tal reconhecimento, conforme fundamentação anexa.

Na área de reconhecimento para atribuição da **Medalha de Mérito Social**, e conforme previsto no artigo 15.º do já referenciado Regulamento das Distingções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído para a promoção do bem estar ou melhoria das condições de vida da população e para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade.

Nestes termos, e atendendo à natureza do mérito afigura-se-nos que a **Movireg – Associação do Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz e o senhor Rui Manuel Fialho Rosado**, são credores de tal reconhecimento, conforme fundamentação anexa.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- d) *Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a presente proposta de concessão de Medalhas de Mérito a:*
- i) Medalha de Mérito Cívico ... Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes;*
 - ii) Medalha de Mérito Cultural ... Jornal "Palavra"; senhor Luis Augusto Martins Pereira da Conceição Rocha e Olaria de S. Pedro do Corval (nesta com entrega do respetivo diploma devidamente numerado a todos os oleiros, como forma de os homenagear);*
 - iii) Medalha de Mérito Empreendedor ... senhor José António Martins Pereira Sousa Uva (Herdade de São Lourenço do Barrocal) e senhor Luis Miguel Roques Leitão (Alimentring);*
 - iv) Medalha de Mérito Social ... Movireg – Associação do Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz e o senhor Rui Manuel Fialho Rosado;*
- e) *Que a concessão das Medalhas de Mérito seja concretizada numa cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 12.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;*
- f) *Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 121/GP/2016; -----

b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão das "Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz", em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea b), 7.º e 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:-----

i) Medalha de Mérito Cívico ... Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes;-----

ii) Medalha de Mérito Cultural ... Jornal "Palavra"; senhor Luis Augusto Martins Pereira da Conceição Rocha e Olaria de S. Pedro do Corval; -----

iii) Medalha de Mérito Empreendedor ... senhor José António Martins Pereira Sousa Uva (Herdade de São Lourenço do Barrocal) e senhor Luis Miguel Roques Leitão (Alimentring); -----

iv) Medalha de Mérito Social ... Movireg – Associação do Voluntariado em Movimento de Reguengos de Monsaraz e o senhor Rui Manuel Fialho Rosado; -----

c) Que a concessão das "Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz" ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 12.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

administrativa de cidade; -----

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Participação de Jovens “Natal em Reguengos”

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 44/VJLM/2016, por si firmada em 15 de novembro, p.p., atinente às condições de participação de jovens no “Natal em Reguengos”, no âmbito do vigente Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 044/VJLM/2016 PARTICIPAÇÃO DE JOVENS “NATAL EM REGUENGOS”

Considerando:

- *que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar passeios de charrete pela cidade e que na senda de anos anteriores, este é um evento em que o Município de Reguengos de Monsaraz recorre à colaboração de jovens;*
- *que o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 30 de Junho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 5 de Maio de 2010, que prevê a ocupação de jovens residentes no Concelho Reguengos de Monsaraz em eventos organizados e/ou apoiados pelo Município;*
- *que nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do citado Regulamento, compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixar, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento; outrossim, fixar o valor diário da bolsa a atribuir a cada jovem durante o período de ocupação no evento;*
- *que, para o bom funcionamento destes passeios serão necessários um máximo de 4 jovens, que deverão realizar 4 horas diárias nos dias 1,3,4,8,10,11,17 e 18 de dezembro com utilização da indumentária habitual neste evento;*
- *que os jovens, de acordo com o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, deverão ter idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, uma vez que os que tenham completado os 16 anos não estão em período de férias escolares.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- A fixação de um limite máximo de 4 jovens a admitir para o “Natal em Reguengos”;*
- A admissão de mais jovens mediante despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal ou do senhor vereador do pelouro competente para colaborarem no referido evento caso seja necessário;*
- A aprovação de uma bolsa diária a atribuir a cada jovem admitido, no montante pecuniário de € 4,00 por hora, a pagar no final do evento, ressalvando-se que a bolsa não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço, nem confere aos jovens a qualidade de trabalhador, não adquirindo qualquer vínculo à Administração Pública, em harmonia ao preceituado no Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens em conjugação com o estipulado na alínea b), do n. 4, do artigo 64.º, do Regime Jurídico do Funcionamento e Competências dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) *Determinar ao serviço de cultura e à subunidade orgânica Contabilidade e Património da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.*”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 44/VJLM/2016;-----
- b) Fixar o limite máximo de 4 jovens a admitir para o “Natal em Reguengos”;-----
- c) Aprovar a atribuição de uma bolsa diária para cada jovem admitido no montante pecuniário de € 4,00 (quatro euros) por hora, a pagar no final do citado evento, bem como dos demais termos propostos; -----
- d) Determinar ao serviço de Cultura e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Atribuição do Cartão Social do Município

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 45/VJLM/2016, por si firmada em 4 de novembro, p.p., referente à Atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 45/VJLM/2016

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 3 (três) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Manuel Pedro Serrano Cabeças;*
- 2. Luís Oliveira Couto;*
- 3. Maria de Lurdes Aleixo Medinas.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos munícipes:

1. Manuel Pedro Serrano Cabeças
2. Luís Oliveira Couto
3. Maria de Lurdes Aleixo Medinas

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 45/VJLM/2016;-----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social de Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----
- c) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação-----

Adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica – Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 46/VJLM/2016, por si firmada em 18 de novembro, p.p., atinente à aprovação do estudo de viabilidade económico-financeiro da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica; proposta ora transcrita:-----

PROPOSTA N.º 46/VJLM/2016

ADESÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIDADES E VILAS DE CERÂMICA – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRO

Considerando \que,

- A Assembleia Municipal aprovou, por unanimidade, em sua sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária, realizada em 13 de abril de 2016, a adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica;

- O Município de Reguengos de Monsaraz é um dos municípios fundadores da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica, conforme a alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º, dos Estatutos da referida Associação;

- O valor das quotas dos associados corresponderá a 800,00 € (oitocentos euros) anuais;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- A par dos Estatutos foi elaborado o Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro que demonstra os potenciais económicos e financeiros que a Associação tem para oferecer e nos precisos termos em que a mesma os oferece, através da identificação de ganhos de qualidade, e do valor acrescentado pelo desenvolvimento da sua atividade;

- O referido estudo constitui um dos fatores de suporte à tomada de posição de adesão à Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica por parte dos Municípios;

- Após a aprovação dos Estatutos da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica e do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro por cada município serão apresentados ao Tribunal de Contas, na expectativa de colher a aprovação por parte deste Tribunal;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para deliberar sobre a adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica, nos termos em que o Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro prevê, documento este que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos; e,
- b) Determinar ao Serviço de Cultura e à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito estudo de viabilidade económico-financeiro, que ora se transcreve: -----

Associação Portuguesa de Cidades e de Vilas Cerâmicas

AptCC

Estudo de Viabilidade Económico-financeiro

I - Justificação da proposta

I. Enquadramento histórico

A produção cerâmica está fortemente enraizada na história e cultura portuguesas e, até aos dias de hoje, tem desempenhado um papel preponderante na economia nacional. Esta atividade secular em Portugal tem-se refletido numa produção diversificada e distinta, de características singulares de região para região, que conferem uma imensa riqueza patrimonial, reconhecida ao nível mundial.

Com efeito, Portugal tem dado seja à cerâmica de feição artística, seja de feição artesanal um grande contributo; a qualidade e a beleza das suas loiças, quer dos barros utilitários às mais finas porcelanas, a azulejaria e outras produções de âmbito artístico, industrial e até as mais recentes incursões no design moderno, têm sido reconhecidas internacionalmente por especialistas na matéria e pelo mercado consumidor.

A cerâmica reflete a sociedade de onde emerge; é evidência do sentido estético aliado às necessidades do quotidiano, às quais acrescem outros fatores tais como o conhecimento e as técnicas ancestrais, a abundância de matérias-primas e a capacidade de inovação. A cerâmica portuguesa é uma referência cultural para a história das artes e dos ofícios em espaço europeu, tendo-se tornado um importante símbolo identitário e poderoso recurso económico a desenvolver.

Se os barros portugueses no séc. XVI já iam a mesas reais, no final do século XIX e início do Século XX, a cerâmica portuguesa ocupava uma posição de destaque nos principais acontecimentos globais da época, que eram as Exposições Universais, entre



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

as demais congêneres europeias.

Portugal possui, desde os primórdios, uma forte tradição oleira. É a partir do século XV e XVI que a produção oleira, utilizando as matérias-primas locais, se foi disseminando, uma vez que era a forma mais eficiente de produzir recipientes para a confeção, o armazenamento de alimentos ou outros fins utilitários. Sob a égide dos Descobrimentos, a faiança surgiu no nosso país no século XVI, embora o aparecimento da porcelana tenha ocorrido muito mais tarde.

No percurso enunciado, será ainda de mencionar o azulejo, enquanto espécie cerâmica, que chegou à Península Ibérica pela mão dos árabes, em Portugal, era já conhecido enquanto revestimento artístico no séc. XVI. No período barroco atingiu o seu expoente máximo de mestria e expansão, quer pela representação de temas religiosos e profanos, quer pela riqueza ornamental dos seus enquadramentos. Nos meados do século XIX o azulejo acabou por passar para o exterior, ao ser usado no revestimento cerâmico de fachadas. A partir do século XX deu-se uma profunda renovação na arte do azulejo, caracterizada pelo surgimento de estilos, técnicas e experiências que modificaram profundamente as linguagens expressivas. O azulejo é uma das referências da arte portuguesa a nível internacional no campo da cerâmica, estando inclusive em curso um projeto para o seu reconhecimento como património imaterial da Humanidade pela UNESCO.

A porcelana viria a seguir, na primeira metade do século XIX com a instauração da primeira manufatura.

No atual panorama da cerâmica portuguesa, se tivesse havido no último século uma verdadeira preocupação com a preservação patrimonial e com a memória histórica da produção tradicional dos artefactos utilitários, a indústria ter-se-ia estendido por uma área mais extensiva, dada a abundância da matéria-prima ao longo de todo o território.

Mesmo assim, será fácil, reunir com um trabalho aturado de contacto e de mobilização, inúmeras vilas e cidades com forte tradição cerâmica, que ainda dispõem de um rico património ou mesmo de produção artesanal ou contemporânea utilizando o barro como base.

Os 14 municípios fundadores da proposta AptCC, Alcobaça, Aveiro, Barcelos, Caldas da Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Óbidos, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana do Alentejo, Viana do Castelo e Vila Nova de Poiares, têm na maioria dos casos, uma forte ancestralidade e tradição cerâmica, que remonta ao período em que as loiças tinham uma função sobremaneira utilitária.

Seguem por ordem alfabética os vários locais em Portugal que se destacaram na produção cerâmica, integrados nos municípios já referidos antes:

a) Alcobaça

A história de Alcobaça é indissociável da presença durante cerca de setecentos anos da Ordem de Cister, que por doação de Afonso Henriques, edifica na confluência dos rios Alcoa e Baça, em local de rara beleza, um dos maiores mosteiros cistercienses do mundo.

Mas a presença do homem nestas paragens ultrapassa naturalmente a presença cristã, diluindo-se na memória vaga dos tempos pré-históricos. Diverso material lítico faz recuar a cronologia da permanência humana ao paleolítico.

A origem de Alcobaça remonta provavelmente à época romana. O nome da antiga povoação "Helcobatie" surge desta ocupação, embora "Al-cobaxa", como mais tarde foi chamada, deve-se à posterior influência dos árabes. Atualmente a fama de Alcobaça deve-se sobretudo ao seu magnífico Mosteiro. A Abadia de Alcobaça é classificada como Património Mundial pela UNESCO e como Maravilha de Portugal.

Fundada em 1153, por doação de D. Afonso Henriques, a Bernardo de Claraval, a atual abadia só começou a ser construída em



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1178. É a maior e primeira grande obra do gótico primitivo português, depois substancialmente alargada e enriquecida com as sucessivas doações reais.

No transepto da Igreja encontram-se duas das mais belas obras da arquitetura tumular do séc. XIV: os túmulos de D. Pedro I e D. Inês de Castro.

Anexas à Igreja estão as instalações da abadia: o fabuloso Claustro de D. Dinis, séc. XIV, e em redor dele, a Sala do Capítulo, a Sala dos Monges, o Refeitório e o Lavatório, a Sala dos Reis (tem estátuas de barro e todos os reis portugueses até D. José) e a Cozinha do séc. XVIII (atravessada por um braço do rio Alcoa). No pico superior do Claustro acrescentado no reinado de D. Manuel I, situa-se o dormitório dos monges. No exterior, com acesso pela porta do sul do transepto, pode ver-se a Capela Barroca de Nossa Senhora do Desterro, séc. XVII. Notável é o Relicário e o Altar da Morte de São Bernardo dos finais do séc. XVII, em terracota.

Para além do valor arquitetónico e artístico da construção, o Mosteiro tem também importância cultural – em 1269 os monges deram a primeiras aulas monásticas em Portugal: lá se escreveram grande parte dos códices medievais portugueses e foi produzido o maior estudo histórico sobre Portugal (Monarquia Lusitana, séc. XVII) dirigido por Frei António Brandão.

À data do abandono do mosteiro pelos monges – 13 de Outubro de 1833 – a vila não era mais do que um pequeno aglomerado de casas e reduzido número de habitantes.

Hoje Alcobaça é uma cidade em expansão, de olhos postos no futuro sem, no entanto, esquecer as suas tradições. Merece visita, além do Mosteiro, a zona histórica da cidade onde se encontram os Arcos de Cister, os vários chalets românticos, a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, a Igreja da Misericórdia e as ruínas do Castelo.

Perdem-se na História os vestígios da prática da cerâmica na região de Alcobaça, o que estará relacionado com as grandes jazidas de barro existentes na região, bem como pela presença dos monges cistercienses que marcaram também a arte de trabalhar o barro.

A loiça que ao longo dos tempos se vulgarizou de Norte a Sul do país como Loiça de Alcobaça facilmente se identifica através dos seus tons de amarelo, verde, violeta e encarnado sobre um fundo predominante azul. A Loiça de Alcobaça – desde a fruteira à jarra, do prato ornamental até ao bengaleiro – teve boa aceitação, entrando nas mais diversas casas, quer pela Europa quer pela América.

O azul foi a cor predominante da loiça regional de Alcobaça – ainda hoje produzida por algumas fábricas, embora já sem as tonalidades características dos fornos de caruma durante décadas utilizados, já que nos anos cinquenta e sessenta, foram substituídos por outros (elétricos e de nafta).

A origem conhecida da cerâmica artística em Alcobaça ocorre algum tempo depois do encerramento da Real Fábrica do Juncal, situada no concelho de Porto de Mós, mas nas imediações próximas daquele concelho e especialmente do Mosteiro. A Fábrica do Juncal foi fundada em 1770 por José Rodrigues da Silva e Sousa, pintor, projeto ao qual foi atribuído o título de Real em Setembro de 1784, através da “proteção” que lhe foi concedida pelo Marquês de Pombal e recebido o apoio da Fábrica do Rato, de Lisboa, fundada na mesma época e com quem trocou operários.

No catálogo “Cem anos de loiça em Alcobaça”, publicado em 2008, dois historiadores locais, referem o facto já citado da função da primeira fábrica de Louça em Alcobaça em 1875, por José Reis dos Santos, vindo de Coimbra e seguindo o estilo característico daquela região - pintada à mão e estampilhada. Usa, entre outros barros, o branco da localidade, após a morte do fundador, em 1900, Manuel Ferreira da Bernarda Júnior, precursor de uma dinastia dedicada à atividade, assume a fábrica, seguindo a mesma linha de produção.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Em 1927, Silvino da Bernarda, que aprendera nas oficinas de seu pai, funda a “Olaria de Alcobaça, Lda.” com António Vieira Natividade e Joaquim Vieira Natividade. A partir daí, dá-se uma total renovação no que se produzia até então em Alcobaça, inspirando-se a nova empresa na cerâmica portuguesa dos séculos XVII, XVIII e XIX – desde os pássaros e aranhões presentes na faiança seiscentista até aos “morrões” de pincelada larga, ao gosto da louça “ratinho” de Coimbra, em peças de uso doméstico e decorativo, tal como no período anterior.

Depois inicia-se uma epopeia da produção cerâmica em Alcobaça, seguindo o ramo da família da Bernarda, ou muitos outros industriais, a maioria saídos das fileiras operárias destas empresas. Ou seja, durante grande parte do século XX conviveram naquela região as empresas “Raul da Bernarda”, “Estatuária Artística de Alcobaça, Lda.”, a “Pereira & Lopes, Lda.”, a “Vestal”, a “Elias & Paiva, Lda.”, a “Pombo & Almeida Ribeiro”, a “Pedros, Lda.”, e muitas outras a partir da década de 70, com a abertura do mercado europeu e americano às exportações portuguesas.

Nos anos 60 (1967) e com uma tentativa bem-sucedida de furar a Lei do Condicionamento Industrial de ditadura, um conjunto de empresários da faiança consegue constituir a SPAL, para a produção de porcelana, depois de um atribulado processo de reativação de um alvará numa empresa existente no Bombarral.

Na década de 80 é constituída por um descendente da família Bernarda, uma das empresas que foi mais inovadora em termos de design e inovação nos materiais – as Cerâmicas São Bernardo – que se projetou no mercado internacional com novos produtos e captou designers internacionais de referência.

Presentemente, a cerâmica é uma atividade económica que tem conseguido modernizar-se, sempre na tentativa de ultrapassar as dificuldades, aliando a tradição na produção à qualidade e à inovação no design, passando pelas novas tecnologias aplicadas à indústria e aos mercados globais. Existem mais de 100 empresas na região de Alcobaça que desenvolvem atividade neste setor que são líderes nacionais em design e inovação, bem como na vanguarda do lançamento de novas tendências em cerâmica decorativa.

Em Alcobaça produzem-se produtos diferenciadores e de valor acrescentado, com um volume de negócio que ultrapassa os 73 milhões de euros. O Valor Acrescentado Bruto (VAB) do setor no distrito de Leiria é de mais de 231 milhões de euros, correspondendo 14,5% à produção no concelho de Alcobaça.

Em 2015, as exportações das cerâmicas representaram 11,5% do total de bens exportados no concelho de Alcobaça, estando presentes em mercados dos 5 continentes.

b) Aveiro

A presença humana em Aveiro remonta, pelo menos, à Pré-História, evidente na mamoa de Mamodeiro, bem como na ocupação do Calcolítico, patente na Agra do Crasto. Contudo, o seu grande desenvolvimento surgiria no período histórico, ligado a atividades económicas como a produção de sal e o comércio naval. Valioso como bem de troca, o sal, provavelmente, já explorado em época romana, está comprovado documentalmente a partir de 959, no testamento da Condessa Mumadona Dias ao Mosteiro de Guimarães.

No início do século XV, a edificação de um pano de muralhas em torno do núcleo urbano espelha o prestígio e crescimento de Aveiro. Posteriormente instalar-se-iam as instituições religiosas e assistenciais que, durante séculos, dariam fulgor à urbe ajudando-a a ultrapassar os momentos menos bons vividos, nos séculos XVII e XVIII, com o progressivo assoreamento da Barra.

Será a abertura artificial desta, concretizada em 1808, que devolverá o dinamismo a Aveiro, marcando o início de uma nova época. A preponderância de imóveis dos séculos XIX e XX no espaço urbano reflete bem essa fase, evidente na adoção da corrente Arte Nova e Arte Deco, bem como de um Modernismo impulsionado pelo Estado Novo.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Hoje o desafio está no campus universitário, na inovação e empreendedorismo de Aveiro Cidade-Região, capital de uma Comunidade Intermunicipal de cerca de meio milhão de habitantes com um tecido empresarial onde a investigação se materializa e contribui para a criação de novas unidades, bem como para a instalação de multinacionais dedicadas a setores de ponta.

O Porto de Aveiro é também um outro polo de desenvolvimento, revelando uma crescente importância em volume de negócios e no fluxo de embarcações que recebe. A sua posição estratégica faz dele uma porta de entrada e saída da Europa.

A preponderância da indústria cerâmica na Região não é, apenas, um reflexo dos avanços tecnológicos, resultando antes de uma longa tradição produtiva favorecida pela constituição geológica da região. A sua relevância está presente no registo arqueológico como o demonstram os achados nos sítios da Agra do Crasto [pré-história recente], Lugar da Torre e Marinha Baixa [Romano] que revelam a presença de unidades produtivas de cerâmica, e em particular os fornos cerâmicos de Eixo [tardo-romano/medieval] dedicados à produção de cerâmica de construção [tegula, imbrex e tijolos].

A preponderância da cerâmica justifica a existência de um Bairro das olarias, nos finais da Idade Média. Já os achados arqueológicos na Igreja de Santo António colocam Aveiro, no século XVI, como um centro produtor de formas de açúcar e de anforetas. Esta produção destinava-se ao comércio transatlântico. No que respeita às formas de açúcar, Aveiro a par com o Barreiro, próximo de Lisboa, detinham, por decreto régio, o exclusivo da produção em Portugal, o que lhes conferia um lugar cimeiro na indústria cerâmica nacional.

A utilização da cerâmica como material construtivo estende-se à utilização de peças de refugo e de fragmentos como elementos constitutivos de paramentos e muros. Também as formas de açúcar, pela sua forma cónica, resistência e leveza eram utilizadas em paredes e coberturas. A ausência de material pétreo e os custos elevados que a sua aquisição implicava justificam esta opção de reutilização e reciclagem dos materiais existentes e, entre eles, a cerâmica detém um lugar privilegiado.

Aveiro também se destaca pelo uso do azulejo, encontrando-se na cidade azulejos de diversos séculos, desde o século XVI. Já ao nível da produção azulejar local, esta ter-se-á iniciado em 1882, quando é fundada a Fábrica da Fonte Nova. Outras se seguiram: em 1905, por exemplo, a Fábrica dos Santos Mártires (a partir de 1922 designada por Aleluia). Após a Primeira Guerra constituíram-se outras unidades: a Empresa de Louças de Aveiro (1919) e a Empresa Olarias Aveirense (1922). Também de destacar a empresa fundada Jerónimo Pereira Campos, em 1896, para produzir tijolo e telha de tipo Marselha. As suas antigas instalações albergam hoje o Centro de Congressos de Aveiro e são, elas próprias, um monumento à produção cerâmica, conservando como identidade duas chaminés e um dos fornos cujo interior revela ainda uma particularidade: vestígios de vidrado a sal, uma das técnicas utilizadas para vidrar grés.

A importância da cerâmica e o seu sentido de identidade prolonga-se pelo espaço urbano, onde, para além das fachadas que exibem coloridos padrões de azulejo, surgem manifestações artísticas sob a forma de painéis e monumentos cerâmicos.

A antiguidade de Aveiro como região cerâmica é reconhecida, restando ainda vestígios da produção do século XVI e a proliferação de factos em barro vermelho dos séculos subsequentes provam o grande desenvolvimento da olaria na região. A manufatura de louça, da telha e do azulejo era em tão ampla escala, que havia um bairro exclusivamente ocupado pelas olarias, denominado como tal.

Inúmeras empresas funcionaram na capital de distrito tais como a Fábrica do Côjo, Fábrica da Fonte Nova (1882), Fábrica de Louça Vermelha de António Pereira Silvestre e Fábrica de Louça Preta de Delfim de Almeida. No século XX foram ali constituídas algumas empresas, de onde se destaca a Aleluia, cuja origem remonta a 1905 e que produzia louça doméstica e decorativa, e foi pioneira em Portugal no fabrico de azulejo industrial. Também se destacou na pintura de azulejo à mão, cuja marca é reconhecida nacional e internacionalmente.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Em conclusão, Aveiro constitui um autêntico núcleo de referência nacional e internacional com:

- *dimensão económica, geradora de empresas de referência;*
- *dimensão de I&D através da sua Universidade;*
- *dimensão cultural, pelo diálogo, convívio e confronto de tendências contemporâneas, nomeadamente através da Bienal Internacional de Cerâmica Artística de Aveiro.*

De facto, continua a ser local de destaque na produção cerâmica assistindo-se à continuidade de unidades fabris como a Aleluia, lado a lado com novas fábricas que exploram técnicas de fabrico inovadoras e novas utilizações para a cerâmica. A Universidade de Aveiro dispõe de um departamento que dá ênfase a esta realidade: o Departamento de Engenharia de Materiais e Cerâmica. A par com esta realidade persiste a tradição oleira, incluindo a dos barros negros de Aradas. A Associação de Artesão da região de Aveiro – A Barrica, sedeadada na cidade, continua a apoiar os artesãos e a valorizar e dar visibilidade ao seu trabalho.

Ao nível cultural, a presença da cerâmica nas manifestações de arte pública [painéis azulejares e monumentos] e no património industrial evidenciam o sentido de pertença e o seu papel na memória da comunidade. Paralelamente, a aposta na realização da Bienal Internacional de Cerâmica Artística de Aveiro, desde 1989, evidencia o reconhecimento dado à cerâmica, da mesma forma que perspetiva a sua valorização e afirmação como setor industrial e fator cultural diferenciador.

c) Barcelos

Barcelos é uma cidade portuguesa localizada no distrito de Braga, subdividida em 61 (sessenta e uma) freguesias. Afirma-se como um dos concelhos mais empregadores na indústria da transformação. Enquanto polo de excelência têxtil absorve quase metade da população ativa, embora o calçado, a agricultura, a cerâmica e o turismo também tenham a sua importância.

A cidade é conhecida por ser a capital do artesanato português. A dinâmica do seu povo está refletida na grandeza do artesanato, sendo o Galo de Barcelos, considerado um símbolo nacional, a grande referência. Além do artesanato também merece destaque o património arquitetónico, como por exemplo a Igreja Matriz (séc. XIII) e a Torre de Menagem (séc. XV).

O concelho de Barcelos é um território com uma identidade cultural e etnológica muito forte decorrente da variedade de artes e ofícios, dos quais se destaca, pela sua importância, a olaria. Esta tradição conta já com longos anos de história, podendo-se recuar a produção até à época Romana. A qualidade da matéria-prima existente na região foi também um fator importante, garantindo uma produção de excelente qualidade. Efetivamente, a arte de trabalhar o barro ganhou tal relevância ao longo dos séculos que se tornou indissociável da história, passada e presente, desta região e das suas gentes.

As Louças de Barcelos, como vulgarmente são conhecidas, são um atributo de identidade que ao longo dos séculos difundiram e disseminaram o nome deste concelho e promoveram a empregabilidade e sustento de centenas de famílias que tinha nas artes do barro o seu sustento. Por esse país fora, nas feiras semanais, nas feiras anuais, nas romarias, etc., o nome de Barcelos era difundido por esta gente simples que calcorreava as praças das cidades a vender as louças, que transportavam a pé ou em carro de bois, conferindo-lhe uma notoriedade que se prolongou no tempo como uma marca de identidade de uma comunidade, de um território e de uma cidade, ao ponto de o nome Barcelos, não mais se poder dissociar deste contexto socioeconómico.

O Figurado, produção subsidiária da olaria, era a designação adotada para as peças de estatuária de expressão popular, produzidas na região de tradição oleira do atual concelho de Barcelos, onde se podiam encontrar desde as pequenas peças modeladas integralmente à mão, até às peças produzidas em pequenos moldes ou com técnicas mistas usadas nesta produção.

O que agora cabimentamos como “arte” outrora era a forma do povo sobreviver, por isso, arte mais que ato criativo para os artesãos barcelenses e seus antepassados é um ato cultural que passou de geração em geração como Herança e identidade. E



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

assim nasceu uma produção que, pretendendo ser brinquedo, se revelou símbolo identitário de uma região, fruto da capacidade única dos seus barristas de recriar o real, criando um imaginário. Tal é a importância que estes bonecos ganham que em meados do século XX, esta produção ganha relevância com a obra de mestres barristas como Rosa Ramalho, Rosa Côta, Mistério, Maria Sineta, Ana Baraça e tantos outros que fizeram do Figurado de Barcelos uma das mais importantes produções da arte popular portuguesa enaltecendo o legado de artistas como Rosalina Pereira, Manuel Valada, Francisco Branco, João Côto e António Côto e tantos outros que fizeram da olaria e das artes do barro, a sua forma de sobreviver.

O Figurado, além de uma forma de expressar ao mundo o modo de pensar, sentir, viver e evoluir de uma comunidade, evidência ainda, a forma como os artesãos de cada época representam o quotidiano do seu tempo. Foi a partir desta produção que se criou o mais conhecido símbolo de Portugal e do concelho de Barcelos – O galo, também ele embaixador do concelho e revelador de uma identidade histórica de um centro urbano desde tempo imemoriais ligado à peregrinação a Compostela.

O Figurado e a Olaria, em virtude deste contexto etno-social específico, são Produções Certificadas e Protegidas pelo sistema de certificação existente em Portugal. O processo de Certificação da Olaria e Figurado de Barcelos foi iniciado pela Câmara Municipal de Barcelos em 2004 com o objetivo de estudar, valorizar e proteger estas produções concelhias, que marcaram o contexto histórico, social e económico local e regional.

É no concelho de Barcelos que atualmente, se situam olarias artesanais que continuam a produzir barros utilitários, bem como figurado com fins decorativos ou destinados aos seus colecionadores. Na área concelhia continua a produzir-se louça preta, em chacota e vidrada, bem como faiança e porcelana. Mas, retrocedendo à Idade Média, a produção cerâmica estendia-se ao longo da margem direita do rio Cávado, um território que hoje abrange os atuais concelhos de Barcelos, Vila Verde e Braga, correspondendo ao extinto concelho de Prado. Segundo fontes escritas, no séc. XVIII, no Prado já se produziria faiança. Com a reforma administrativa de 1855 o concelho do Prado foi extinto, e as principais freguesias onde se produzia cerâmica passaram para Barcelos. A produção era escoada, sobretudo, em feiras e romarias, realizadas por diversas regiões no Norte do país.

Segundo o Inquérito Industrial de 1890, em Barcelos estavam em laboração 101 oficinas, designadas como pequenas indústrias, ocupando mestres, operários e aprendizes, a maioria em funcionamento o ano inteiro; as restantes, a tempo parcial.

Na primeira metade do século XX o centro cerâmico de Barcelos contava com um significativo número de oficinas, sendo considerado como o maior centro produtor de cerâmica popular nacional, abastecendo, no que diz respeito às louças vidradas, todos os mercados próximos dos distritos de Viana, Braga, Porto, Aveiro e Vila Real. A esta tradição junta-se o figurado.

O concelho de Barcelos é atualmente ao nível do Norte de Portugal um dos territórios com mais artesãos, distribuídos por diversas produções artesanais como a olaria, o figurado, a cerâmica tradicional, entre outras.

Em termos brutos, são muitas dezenas de artesãos em exercício distribuídos pelas diversas produções artesanais concelhias, com preponderância natural para a olaria e o figurado, que fazem do território afeto ao concelho um verdadeiro Museu Vivo da Arte Popular Portuguesa e um fator de identidade de Barcelos e de Portugal no Mundo.

Atualmente, depois de sensivelmente 20 anos de crise profunda, a cerâmica encontra-se, em fase de expansão, nomeadamente no que concerne à cerâmica decorativa que tem como destino os mercados do Norte e Centro da Europa. Existem também sinais muito positivos de retoma na cerâmica tradicional, com o aumento da procura. Em termos gerais, consideramos que o quadro é positivo para a cerâmica regional devido ao aumento da exportação e à criação de novos segmentos de mercado em Portugal.

d) Caldas da Rainha

Caldas da Rainha é uma Cidade Termal, fundada nos finais do século XV pela Rainha D. Leonor, mulher do Rei D. João II, centro de uma Região e sede de um concelho depositário de um valioso património histórico-cultural. As suas termas de águas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

sulfurosas são reputadas desde os tempos remotos, pois já os romanos as utilizavam como testemunham documentos arqueológicos.

O concelho de Caldas da Rainha deve a sua história e nome à rainha D. Leonor, que viajava da vila de Óbidos para a Batalha quando viu, um grupo de gente humilde que se banhava em água enlameada e quente. Mandou parar a carruagem e quis saber o que significava aquilo. Eram tratamentos, disseram-lhe. Aquelas águas eram milagrosas: acalmavam dores, saravam feridas. Contavam-se até os casos de paráliticos que voltavam a andar como que por milagre. A Rainha, que então padecia de uma úlcera no peito que não havia maneira de fechar, quis fazer a experiência e viu que tudo o que lhe tinham dito era verdade: viu-se curada em poucos dias. Face a este acontecimento, a Rainha mandou erguer naquele lugar um edifício com fins terapêuticos – o Hospital Termal.

A riqueza do seu património arquitetónico, a beleza das praias e a gastronomia e doçaria típica são alguns dos seus chamarizes. A cerâmica típica das Caldas, que conheceu o seu auge artístico e comercial com os trabalhos de Rafael Bordalo Pinheiro, é caracterizada pela temática de cariz popular onde sobressai o Zé Povinho. Destacam-se ainda os conjuntos inspirados em folhas de repolho e a "outra" loiça típica, inspirada em motivos fálcos.

Na gastronomia, por influência da cultura conventual, as trouxas, as lampreias de ovos e as famosas cavacas são referências da riqueza, da singularidade e identidade cultural da cidade.

Os primeiros vestígios de produção cerâmica em Caldas da Rainha remontam ao séc. XV, embora essa atividade fosse feita em pequenas unidades industriais de carácter familiar.

Por seu turno, será plausível que da construção do Hospital Termal e para o Convento da Madre de Deus tenha emergido a necessidade de abastecimento de diversos vasilhames e recipientes vidrados, com notoriedade para os de vidro verde.

A atividade cerâmica na região teve, historicamente, um desenvolvimento extraordinário e sua expansão a partir dos solos ricos em argila, tendo sido iniciada a primeira fase da cerâmica caldense na década de 1820, com a produção de Maria dos Cacos, caracterizada pela monocromia verde-cobre ou castanho-manganês de peças de tipo utilitário (funcionalista) de gosto popular. Um segundo momento é marcado, em meados do século, pela renovação introduzida por Manuel Cipriano Gomes Mafra, mais tarde conduzida ao seu ápice pelo talentoso caricaturista Rafael Bordalo Pinheiro e discípulos seus, como por exemplo Francisco Elias, e outros contemporâneos tais como José Alves Cunha, José Francisco de Sousa, Francisco Gomes de Avelar, entre outros.

As peças produzidas a partir de então caracterizam-se pela profusão de modelos formais, assim como por uma diversificada abordagem de temas decorativos. Os principais tipos da chamada "louça das Caldas" são a louça utilitária, constituída por louça de cozinha, apresentada em duas abordagens distintas: a contemporânea, com linhas e design simples, para uso diário e a naturalista, representando folhas de couve, de alfaces, peixes, fruta, enchidos, entre outros objetos que aliam o decorativo ao utilitário.

A louça caricatural originariamente apresentava profissões (padres, pescadores, agricultores) estereotipadas de maneira sarcástica e depreciativa. Atualmente as figuras representam políticos ou celebridades, embora a mais popular tradicionalmente seja, sem dúvida, a do Zé Povinho. Este personagem, criado por Rafael Bordalo Pinheiro para "A Lanterna Mágica", afirmou-se desde a sua criação como estereótipo, sendo utilizado como símbolo de Portugal e do povo português.

Evidente que a partir do século XIX nas Caldas da Rainha há uma profusão imensa de informação e de testemunhos materiais, que vão desde ceramistas como Maria dos Cacos, a Manuel Mafra, Eduardo Mafra Elias, Francisco Gomes de Avelar, José Alves Cunha, Francisco Elias, Avelino Soares Belo, Visconde de Sacavém (José), até Rafael Bordalo Pinheiro a partir de 1884 e seu



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

filho Manuel Gustavo já no início do século XX.

Nesse período, as cerâmicas caldenses vão chegando um pouco a toda a parte, apreciadas dentro e fora do País. Foram fatores determinantes para o prestígio desta cerâmica particular o desenvolvimento do termalismo das Caldas, a sua presença em exposições internacionais da época, bem como sua apreciação pela corte portuguesa.

Seguiu-se ainda outro período áureo na segunda metade do século XX com a criação da SECLA e o conjunto de ceramistas que se juntaram no Estúdio com o mesmo nome: Ali pontuaram Hansi Stael, Thomaz de Mello (Tom), José Aurélio, António Quadros, Júlio Pomar, Alice Jorge, Ferreira da Silva, José Santa-Bárbara, Jorge Vieira, Maria Antónia Paramos, Miria Toivola Câmara Leme, Ian Hird e Herculano Elias., para além dos proprietários da fábrica e igualmente criadores, Pinto Ribeiro e Ponte e Sousa.

No panorama industrial atual de Caldas da Rainha destacam-se atualmente as Faianças Artísticas Bordallo Pinheiro, a Molde e a Braz Gil Studio.

O panorama artístico conta com alguns ceramistas que a título individual vão desenvolvendo a sua obra, mantendo a tradição cerâmica da cidade, tais como Ana Sobral, Bolota, Vítor Reis, Carlos Enxuto, Mário Reis, Carlos Oliveira, Paula Violante, bem como tantos outros que iniciaram recentemente esta produção, uns mais ligados ao tradicional, outros mais arrojados e inovadores, tendo sempre como base a arte de trabalhar o barro.

e) Ílhavo

Com cerca de nove séculos e meio de vida documentada, Ílhavo é apontada como sendo descendente de navegadores da Antiguidade, que entraram pela foz do Vouga e estabeleceram-se nas suas margens, sendo os próprios ilhavenses, igualmente invocados como os fundadores de numerosas povoações marítimas.

A primeira referência escrita à “villa iliauo”, que consta do cartulário do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, designado por Livro Preto da Sé de Coimbra, remonta ao século XI, mais concretamente entre 1037 e 1065, sendo a sua doação mencionada aquando da tomada definitiva de Coimbra, em plena Reconquista Cristã.

Durante o século XVII, em 1693, as Câmaras da Vila da Ermida (antigo Concelho entretanto integrado no atual Município de Ílhavo) e da Vila de Ílhavo pediram a El Rei D. Pedro II a mercê de estabelecerem uma Feira na Vista Alegre que, nos nossos dias, é conhecida como a Feira dos Treze. A Ermida encontra-se ligada à história da família do bispo D. Manuel de Moura Manuel, que haveria de mandar construir, na vizinha Vista Alegre, e em finais do século XVII, a Capela de Nossa Senhora da Penha de França (e onde se encontra sepultado) e que tinha uma grande quinta – prazo, conhecida como Quinta da Ermida.

A Capela da Vista Alegre, monumento nacional, é um edifício imponente, que apresenta na fachada principal uma imagem em pedra ricamente trabalhada da Nossa Senhora da Penha de França, a padroeira da Vista Alegre. No interior destacam-se os azulejos setecentistas, recentemente identificados como sendo da autoria de Gabriel del Barco, mas também os retábulos em mármore e talha dourada e as abóbadas decoradas com frescos representando uma das maiores árvores de Jessé conhecidas. No vão da Capela-Mor ergue-se o imponente túmulo episcopal do Bispo, magnífico trabalho em pedra de ançã, da autoria do artista Claude Laprade, e um dos maiores pontos de interesse artístico desta capela.

A porcelana está intrinsecamente ligada a Ílhavo. Teriam sido os portugueses que primeiro viram a porcelana no Oriente e que primeiro a transportaram para a Europa, embora Portugal tenha sido um dos derradeiros países europeus a produzir loiças dessa matéria, pelo desconhecimento da existência de caulino no território nacional. Em pleno séc. XVIII são descobertos jazigos abrindo, mais tarde, as portas para a produção de porcelana.

Em 1812, José Ferreira Pinto Basto, que viria a ser o fundador da Fábrica de Porcelana da Vista Alegre, adquire a Quinta do Paço da Ermida e, em 1816, adquire também, em hasta pública a Capela da Vista Alegre e terrenos envolventes. Cerca de 1824,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

José Ferreira Pinto Basto apresentou um requerimento, para a instalação de uma grande fábrica de loiça, porcelana, vidraria e processos químicos. Trata-se do primeiro documento histórico com que se inicia o processo financeiro, tecnológico e social para a instalação em Portugal de uma fábrica de porcelana.

Nesse pedido, o futuro industrial da porcelana já contemplava a exportação de parte da sua produção, bem como fazia alusão ao elevado investimento justificando o seu pedido de concessão de isenção dos direitos sobre os materiais necessários à sua laboração semelhança de outras fábricas nacionais.

E assim aconteceu. A história da empresa divide-se em oito períodos dos primórdios até a, demarcando o primeiro entre 1824 e 1834, uma fase experimental, utilizando as matérias-primas existentes. Só a partir de 1835 se requinta a produção da porcelana com a descoberta de verdadeiros jazigos de caulino e a que se junta a preocupação da decoração, com a fundação da escola de pintura, o 2º período da Vista Alegre e que vai até 1852. Isto acontece em simultâneo com a vinda para a fábrica de Victor Rousseau, artista e técnico de imenso valor vindo de Londres, onde se refugiara, depois de fugir de França pelos seus ideais liberais. E a partir daqui, de 1853 pode-se considerar o 3º período do início da epopeia da Vista Alegre, conotado com a valorização da pintura e pela delicadeza da porcelana, momento em que nasce o carácter da Vista Alegre.

A instalação da unidade fabril leva à construção do bairro operário da Vista Alegre, o primeiro do género a surgir em Portugal, que acompanhará, sempre, a evolução histórica da Fábrica, ao longo dos seus quase duzentos anos, imbuído do espírito empreendedor do seu fundador, considerado um homem esclarecido do seu tempo. O bairro nasce da necessidade de albergar uma população sem passado comum (funcionando como fator de atração e fixação de mão de obra especializada) e o carácter inovador da sua fundação revela-se na sua estrutura, na capacidade de antecipação de necessidades e nas preocupações sociais.

Nos anos que se seguiram à instalação da fábrica foram construídas, em torno do Largo da Capela, além das instalações fabris e armazéns associados, casas para operários, um Colégio, com internato (1826), o Teatro (1826, reconstruído em 1851 e reabilitado por diversas vezes após esta data), o Palácio (residência do administrador da Fábrica), a Creche, o Refeitório (ainda em funcionamento), a Garagem, o Dormitório – para acolhimento a operários de fora, solteiros e guardas, a Messe – para albergar engenheiros e outros técnicos (entretanto demolida), a Abegoaria, a Barbearia, o campos de futebol (que não corresponde à localização do atualmente existente), a sede do Sporting Clube da Vista Alegre, o campo de ténis (onde se encontra o atual picadeiro), entre outros.

*A criação de espaços ajardinados e de largos é importante para a interpretação desta cidade industrial, onde se encontram pinheiros, álamos e belas sombras (*phytolacca dioica*) mas também fontes – a do Carrapichel e a dos Amores (1923, em comemoração do Centenário da Fábrica - 1924) e até o Arco, na bela Estrada das Oliveiras, que assinala a entrada do lugar.*

Para a sobrevivência da Fábrica é necessário que a Vista Alegre forme artistas. Todo o espaço é, por isso organizado em torno da cultura. Para além da música, desenho e pintura, essenciais para a formação pessoal, é cultivada a beleza do local que pretende ser inspirador. A Fábrica estendia a sua magia ao mundo exterior. Isto reflete-se através da forte presença de vegetação que pretende criar cenários encantadores, da arquitetura e da paisagem própria do local.

É em finais do século XIX e inícios do século XX, que as influências da maritimidade ilhavense, a que se soma principalmente, a emigração e retorno do continente americano e também o fervilhar de influências culturais no polo artístico da Vista Alegre, resultam num centro histórico multicultural, vibrante de influências decorativas e estéticas arquitetónicas. A aplicação do azulejo como material de revestimento de fachadas de edifícios generalizou-se no último quartel do século XIX e inícios do século XX, que também é caracterizada por um aumento no número de fábricas deste material de construção na região. Painéis representando cenas quotidianas, etnográficas e repetições de padrões coloridos espalham-se pelo centro histórico e conferem



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

novo brilho às cidades, como é o exemplo da Casa Gafanhoe, na Gafanha da Nazaré.

A Arte Nova foi um estilo decorativo amplamente difundido e que originou alguns dos mais belos exemplares de edifícios nacionais. A Vila Africana, imóvel de interesse público, o edifício Vila Vieira, e a Casa dos Cestos, monumento de interesse público, que aguarda reabilitação, são exemplares com decoração Arte Nova que incluem aplicações cerâmicas nas fachadas. Mas muitos outros edifícios há, espalhados pela cidade, que refletem tanto a herança Arte Nova como o Modernismo, em especial na rua Arcebispo Pereira Bilhano, mas também ao longo da antiga estrada nacional 109.

Em 1992, nasce também a Oficina da Formiga, uma UPA – Unidade Produtiva Artesanal centrada na reprodução destas peças, fruto da influência de mestres e técnicos, da experimentação artesanal, da experiência na direção industrial e também como formador no sector cerâmico, dando continuidade à reprodução dos motivos e cores ainda registadas na memória, mas que há muito desapareceram dos ambientes familiares. As peças da Oficina da Formiga são reproduções fiéis dos formatos e motivos de louça utilitária, fabricadas na segunda metade do Séc. XIX e primeira metade do Séc. XX provenientes de diversas unidades industriais nacionais que já encerraram. Os motivos são baseados nos elementos naturais e tradicionais, peixes, aves, flores e folclore, rebuscados em casas particulares, antiquários, feiras de velharias, livros e museus. As formas são, principalmente, os pratos, travessas, jarras e bacias. Os processos de conformação, pintura e vidragem são manuais, com as mesmas técnicas usadas desde o século XIX. Atualmente, a Oficina da Formiga, mantendo a sua produção artesanal, exporta para vários continentes, sendo particularmente apreciadas as suas peças no Japão e nos Estados Unidos da América.

Também a segunda metade e finais do século XX viram a criação e consolidação de algumas unidades industriais cerâmicas no Município de Ilhavo, atuando especialmente nos domínios dos azulejos de faiança vidrada e nos revestimentos e pavimentos prensados, através de unidades industriais, nomeadamente, Cinca, Aleluia Cerâmicas (Grupo Grespanaria), Margres (Apolo Cerâmicas) e José Velha.

Com o dealbar do século XXI surge um investimento de quase 20 milhões de euros, pela mão do Grupo Vista Alegre, com a construção da Ria Stone, uma fábrica de produção dedicada à marca sueca IKEA, com três linhas de produtos de louça de mesa, tendo o grés como objeto de trabalho e capacidade para produção anual de cerca de 30 milhões de peças, de diferentes formas, tamanhos e cores. Esta unidade de produção, emprega processos e métodos tecnológicos pioneiros ao nível de equipamento fabril, e que resultaram também em menor emissão de gases para a atmosfera; dotada de um alto grau de automação, o que permite índices de qualidade e competitividade ímpares no sector, mostra elevada eficiência energética, resultando principalmente do processo de “Monocozedura” e da utilização de equipamentos de última geração, uma conjugação de tecnologias que permite uma poupança superior a 30% no consumo energético. O projeto industrial incorpora mais de 90% cento de matéria-prima nacional, contribuindo para um impacto significativo na balança comercial, demonstrando desta forma o seu interesse estratégico nacional. A produção desta fábrica destina-se em cerca de 85% a 90% à exportação.

E a história segue até aos tempos de hoje, entrecortada por período de maior ou menor êxito, com várias transformações na estrutura acionista, até à mais recente no final da 1ª década de século XXI, com a aquisição do grupo Vista Alegre pela Visabeira, que nos últimos anos lançou uma grande operação de renovação, com forte aposta na internacionalização e no turismo industrial, um projeto turístico inovador, integrado e de elevada qualidade, que se desenvolve em três eixos distintos: na construção de um hotel (inaugurado no ano de 2015), na recuperação da capela setecentista de Nossa Senhora da Penha de França - Padroeira da Vista Alegre, e na requalificação e ampliação do Museu da Vista Alegre (inaugurado em Junho 2016 e ocupando o espaço dos fornos que existia na fábrica original), que, no seu conjunto, garantirão o reconhecimento do património da Vista Alegre enquanto ícone da indústria da cerâmica e manifestação cultural, artística e humana.

A requalificação e ampliação do Museu da Vista Alegre, que alberga a produção histórica da Fábrica Vista Alegre, apresenta um



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

projeto de valorização cultural que ascende a 2,5 milhões de euros. Resultante de uma parceria institucional entre a Câmara Municipal de Ílhavo e a Vista Alegre Atlantis, este projeto desenvolvido sob a coordenação do Museu Nacional de Arte Antiga ambiciona o reconhecimento do valor universal do património da Vista Alegre, testemunho da cultura industrial cerâmica, assumindo como alicerces fundamentais a salvaguarda do património, material e imaterial, da Fábrica de Porcelana da Vista Alegre, e a promoção da sua acessibilidade, intelectual e física, junto dos públicos.

O CASCI - Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo é uma IPSS dedicada ao acolhimento de crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem e outras dificuldades cognitivas e motoras. Com sede na antiga Colónia Agrícola, hoje lugar de Nossa Senhora dos Campos, tem várias oficinas ocupacionais de entre as quais se destaca a cerâmica.

Existem ainda no concelho diversos ateliers de antigos pintores da fábrica Vista Alegre que continuam a produzir e a pintar peças de cerâmica, pintores azulejo tradicionais e alguns jovens que recentemente mostraram interesse nesta temática e que se começam a revelar neste mercado.

f) Mafra

Vestígios arqueológicos sugerem que o povoado hoje denominado por Mafra foi habitado pelo menos desde o Neolítico. A origem do termo Mafra continua envolta em mistério, sabendo-se apenas que a sua toponímia evoluiu ao longo de séculos.

O núcleo inicial da vila está situada numa colina, cercada por dois vales onde correm as ribeiras conhecidas por Rio Gordo e Rio dos Couros. Certo também é que Mafra foi uma vila fortificada, podendo ainda hoje encontrar-se, um pouco da muralha que a cercava. Os limites do castelo, tudo leva a crer, assentam sobre um povoado neolítico, sucessivamente reocupado até à Idade do Ferro.

Em 1147, Mafra foi conquistada aos Mouros por D. Afonso Henriques, e em 1189 a vila foi doada por D. Sancho I ao Bispo de Silves, D. Nicolau, que no mesmo ano lhe conferiu Carta de Foro. Em 1513 D. Manuel I concede Foral Novo a Mafra, o que subentende a relativa importância da vila, mas que viria a diminuir drasticamente. O numeramento geral da população ordenado por D. João III, datado de 18 de Setembro de 1527, apurou 191 vizinhos, dos quais apenas quatro viviam em casais no termo da vila. Quando, em 1717, o Rei D. João V lançou a primeira pedra para a construção do Palácio, Mafra resumia-se a uns casarões, aglomerados a centenas de metros do Monumento, mas cuja construção trouxe fluxos de trabalhadores que aí viriam fixar-se.

Corria o ano de 1807 quando as tropas napoleónicas entraram em Mafra e montaram quartel-general no Palácio, onde parte do exército francês ficou aquartelado. A invasão duraria cerca de nove meses e em 1808 o exército inglês irrompia em Mafra, saudado com grande alegria pela população e ao som dos carrilhões. O principal instrumento que conduziria à retirada do exército francês de Portugal, em Outubro de 1810, foram as conhecidas Linhas de Torres Vedras, sistema defensivo constituído por 4 linhas onde se edificaram 152 fortes entre 1809 e 1812. O atual concelho de Mafra é cruzado pela 2.ª Linha com 41 redutos.

Na educação o concelho de Mafra, durante o século XIX, foi uma referência nacional e europeia. Fundada em 12 de dezembro de 1855, pelo Rei D. Pedro V, a Escola Real de Mafra, que se distinguiu dentro e fora de Portugal por diversos aspetos, nomeadamente por ser uma instituição pública e gratuita, aberta a todos os estratos sociais, primando pela excelência da qualidade de ensino, alicerçada na abrangência das disciplinas dos vários níveis de instrução e na formação académica e pedagógica dos professores.

Ao longo do século XIX a povoação começou a crescer em direção ao Monumento, embora o seu aspeto de vila rural só tenha sido perdido em meados do século XX. Não obstante, ainda hoje, o concelho mantém muito da ruralidade que o caracterizou, bem como algumas indústrias artesanais, com especial destaque para a olaria tradicional, com unidades de produção situadas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

em Montessouros, À-da-Perra, Salgados, Sobreiro e Achada (os núcleos principais), Casal Novo e Casa Nova.

A partir do ano de 2000, o concelho tem-se desenvolvido e crescido de modo notável. Isto deve-se principalmente ao melhoramento das infraestruturas rodoviárias, em particular da A8 e a construção da A21, bem como à construção de novas áreas residenciais, uma exemplar rede escolar, diversas instalações culturais e desportivas, entre outras razões.

Graças à sua proximidade a Lisboa, o concelho de Mafra é um polo demográfico atrativo, não sendo de estranhar o aumento da população e dos movimentos pendulares. A realização de eventos desportivos de alto nível, a Reserva Mundial de Surf da Ericeira, uma vasta orla costeira com praias de Bandeira Azul, a Tapada Nacional de Mafra, uma paisagem diversificada e um rico património natural e cultural trazem prestígio, e definem Mafra como um dos concelhos emergentes da Área Metropolitana de Lisboa.

A identidade da região mafrense não pode ser dissociada da indústria oleira, que, pela sua implantação e proeminência, impõe, ainda hoje, a sua presença como uma das marcas que maior distinção conferem ao concelho.

A existência da indústria oleira em Mafra remonta a tempos imemoriais, sendo evidente em achados arqueológicos encontrados em campanhas de escavações, que mostram que a olaria era já uma atividade doméstica patente no quotidiano das populações do Neolítico.

Em documentos históricos, a presença do oleiro e o ofício já são reconhecidos tanto na primeira carta de foral de Mafra de 1189, como no foral de Mafra de 1513, em que o rei D. Manuel I concedia aos oleiros da vila o privilégio da isenção do pagamento da dízima, fator que nessa época teria contribuído para o fomento da atividade.

A construção do Palácio de Mafra, uma das obras mais exuberantes de todo o Barroco, terá trazido até à vila milhares de trabalhadores e artesãos, vindos de outras partes do país e do estrangeiro, entre os quais se encontravam oleiros. No seguimento da edificação do Palácio, é de referir a implantação da Escola de Escultura de Mafra e a eminente obra de Machado de Castro, que hipoteticamente poderá ter influenciado as representações dos barristas populares.

Todavia, foi, efetivamente, nos últimos dois séculos que ela assumiu enorme proeminência. Ao longo desse período, a olaria mafrense tem feito sentir a presença das suas reputadas loiças para além das fronteiras concelhias, estabelecendo importantes ligações comerciais com outras regiões. Na última centúria, estas suas loiças já tinham vasta distribuição geográfica, sendo levadas de porta em porta ou vendidas nos mercados e feiras das regiões estremenha e ribatejana por vendedeiras que as transportavam em burros e, mais tarde, no advento da motorização, por comerciantes de loiças ou ainda pelas famílias dos oleiros. A título ilustrativo, foi das olarias mafrenses que saíram as famosas bilhas de Caneças vendidas na capital com água daquela localidade.

O florescimento da olaria mafrense pode ser lido à luz das mudanças conjunturais que se deram com a Revolução Industrial, em que se sentiu um acentuado crescimento populacional, em especial urbano, e o surgimento do operariado. No comércio operava-se um incremento com as novas vias de comunicação e meios de transporte e os circuitos locais passam a ter alcance mais vasto. A agricultura foi-se tomando, cada vez mais, uma agricultura de mercado.

A produção oleira da região era muito diversificada e de vocação utilitária e os seus pontos de laboração estavam espalhados um pouco por todo o concelho, perto de barreiras. As peças eram produzidas em grandes quantidades, de modelos e dimensões diversas, colmatando as necessidades das várias populações abastecidas por esta indústria, inclusive da capital.

É de salientar que esta produção não era uniforme dentro da indústria mafrense; nem todas as olarias produziam as mesmas peças, assim como as mesmas peças podiam apresentar ligeiras diferenças de forma e acabamento, o cunho da individualidade e da destreza que cada mestre imprimia à sua criação.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O advento da modernidade e o impacto que se fez sentir em virtude da globalização foram processos que desencadearam transformações profundas e irreversíveis na indústria oleira mafrense, à semelhança de outros centros oleiros do país, alterações que se repercutiram a todos os níveis, a saber, tipos de produção, processos e tecnologias subjacentes, relações de trabalho, sistemas e circuitos de comercialização.

Só assim, perante esta conjuntura, que se começou a fazer sentir no segundo quartel do séc. XX, foi possível a esta indústria assegurar a sua sobrevivência até aos nossos dias, continuando a afirmar-se como uma atividade artesanal de grande expressividade local, um dos cunhos de identidade concelhia. Embora sob ameaça eminente, a olaria mafrense, mediante a adoção de estratégias diversificadas, de diferentes contornos consoante estas últimas épocas, foi-se ajustando aos tempos que tem vindo a enfrentar, e tem vindo a mudar de feição consoante as tendências de mercado.

Atualmente, grande parte da produção é decorativa (se bem que algumas olarias continuem a produzir loiça utilitária, consoante as encomendas), uma boa parte dedicada a espaços exteriores ou produzida de forma a acomodar as exigências da sua presente clientela. Do mesmo modo as produções desta indústria local têm vindo a alcançar mercados cada vez mais distantes, nomeadamente internacionais.

Existem olarias que executam predominantemente peças de grande porte, como potes, ânforas e talhas; outras produzem peças decorativas tal como chaminés decorativas. Outras empregam materiais específicos, como os acabamentos em cerâmica à base de barro branco e outras pastas cerâmicas. Não obstante, há ainda as olarias que continuam a produzir quase exclusivamente loiça utilitária por encomenda, satisfazendo sobretudo a procura de clientela da restauração ou de comissões de festas, em que o artefacto utilitário estabelece uma ligação com uma ruralidade ainda próxima, mas já passada, e o presente. Parte desta produção tem sido também vocacionada para abastecer a indústria artesanal de loiça pintada à mão, não só mafrense, pois há o caso de uma oficina que produz loiças em chacota para as Cerâmicas de Porches.

Nessa linha, tem-se igualmente, vindo a assistir uma outra tendência expressiva desta indústria, que se centra na revitalização de certas formas antigas, que nos tempos modernos perderam a sua função inicial, mas que passaram a revestir-se de uma outra funcionalidade decorativa e simbólica. São peças produzidas como artefactos decorativos, mas reminiscentes da produção oleira de há mais de cinquenta 50 anos atrás, algumas reproduzidas fidedignamente, outras inspiradas nas antigas, para as quais tem surgido alguma procura. Esta revitalização de artefactos não se tem restringido só às formas, mas também aos acabamentos em vidro. Esta curiosa faceta da atual produção mafrense enquadra-se numa das tendências características da modernidade tardia, em que o desencanto com o mundo leva ao refúgio na nostalgia de um passado idealizado, em que as noções de tradição e autenticidade ganham outro contorno. Aqui, claramente o artefacto ganha esse significado.

Os circuitos de mercado também mudaram e se diversificaram. O comércio atual incide nas encomendas feitas diretamente às olarias por estabelecimentos de restauração, lojas de artesanato ou empresas de decoração e até designers de interiores, difundidas por todo o país, em especial nas zonas turísticas, nalgumas feiras nacionais de artesanato, venda direta ao público e ao turista pontual que visita as olarias locais no circuito Mafra-Ericeira. Nos últimos anos, o comércio eletrónico começou também a ter algum incremento sob influência das gerações mais jovens, e algumas olarias já têm o seu website e realizaram exportações.

Ainda no segundo quartel do séc. XX, um outro tipo de produção que derivou da olaria tradicional, foi o surgimento do figurado de barro, do qual o Mestre José Franco foi o seu notável precursor. Hoje, sob influência da obra de Mestre José Franco, o figurado de barro tem proliferado, com diversos barristas em atividade. Não obstante, o figurado também está sujeito às forças de mercado; às encomendas de colecionadores e ao tipo de obras que os barristas percecionam que se vendem melhor, justificando-se assim, por exemplo, a proliferação de certas figuras. Sem dúvida que, perante os condicionalismos de mercado,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

esta versatilidade do autor poderá constituir um fator de restrição à sua liberdade criativa, mas por seu turno, os barristas mafrenses souberam contornar, criando imagens inéditas para essas coleções.

Apesar do panorama acabado de traçar é de reiterar que a olaria artesanal mafrense, apesar das novas conjunturas geradas pelos processos da globalização, tem conseguido afirmar a sua identidade e hoje, desempenha ainda um papel de relevo no património cultural concelhio. Porém, o seu maior desafio reside na continuidade desta indústria, nomeadamente na formação das gerações vindouras.

g) Montemor-o-Novo

O caso da cerâmica Montemorense é uma das mais suis generis, uma vez que ocorre o seu desaparecimento total em meados do século XX e se dá o seu renascimento de uma forma inovadora e muito criativa depois do 25 de Abril de 1974, pouco vulgar em Portugal, transformando-se num centro de grande visibilidade internacional.

Nas pesquisas realizadas em documentação municipal encontram-se elementos que, por ocasião da realização de uma exposição de olaria de Montemor, ilustram a sua evolução ao longo dos tempos.

A Arqueologia trouxe a descoberto a produção de contas de colar em cerâmica avermelhada e com pedras, assim como outras peças mais peculiares como é exemplo, uma máscara (MNCAS[3/05]0195).

Referências documentais e dados arqueológicos traçam a atividade oleira em Montemor-o-Novo desde, pelo menos, o século XIV. Terá sido no século XVI que este centro oleiro alentejano atingiu a sua época áurea colocando-o ao nível de outros grandes centros de produção cerâmica tais como Estremoz, Évora ou Lisboa. Viria a ser suplantado no século XVIII pelo centro oleiro de Caldas da Rainha e, a partir daí, começou a perder fulgor até desaparecer por completo, em meados do século XX. Para a técnica montemorense em si, não é ainda possível traçar a data da sua origem. Contudo, as evidências arqueológicas aproximam-na do século XV, tendo esta antiga produção caracteristicamente montemorense cessado atividade no século XVIII.

É conhecida a presença de um oleiro, em 1387, habitante da vila intramuros, podendo, no entanto, especular-se se possuiria a sua oficina no mesmo local da sua habitação ou não. No entanto, por norma, os mestres de olaria estabeleciam a sua atividade industrial junto das periferias dos centros urbanos devido à poluição que produziam durante o processo de cozedura das peças cerâmicas. Dessa forma, sabe-se que, durante o século XVI e posteriores, os oleiros estabeleciam as suas oficinas no arrabalde, mais especificamente na Rua dos Oleiros, atual Rua de Santo António, e na sua contígua - Rua do Pedrão. Sabe-se que o barro era extraído de algumas zonas específicas, particularmente e de entre outras, da encosta da vila intramuros (extração essa que a Câmara viria a proibir em 1657, com direito a multa de 1.000 reis), assim como do Rossio. A importância que Montemor-o-Novo adquiriu como centro de produção oleira viria a resultar numa classe oleira com um significativo poder económico no seio da comunidade, manifestando-se na posse de propriedades rústicas e urbanas. Este poderio financeiro originaria verdadeiras “dinastias de oleiros” em Montemor, de que é exemplo a família Álvares e/ou Alves, com referências documentais que a ligam, através de cerca de duas centenas e meia de anos, ao ramo da olaria.

A cerâmica de Montemor, que seria aclamada pela sua frescura, possuía várias características que lhe eram inerentes e que atribuíam a sua especificidade, face aos demais centros oleiros da região alentejana, tais como: o cheiro, o aspeto grosseiro e a coloração. Excetuando a última, as duas primeiras características enunciadas estavam intrinsecamente relacionadas com os elementos não plásticos na pasta cerâmica: os fragmentos de quartzo e/ou feldspato. A frescura e o cheiro característico que as pedras atribuíam à água faziam com que a época de maior procura destas peças, tendo em conta o clima alentejano, fosse o verão.

Eram ainda peças, que pela sua capacidade de se renovar, nunca eram consideradas velhas. Quando as pedras da superfície



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

deixavam de se ver, as peças eram raspadas de modo a que a camada exterior voltasse a ter o aspeto grosseiro original, mas característico, e as pedras voltassem a aparecer, como é descrito por Duarte Nunes de Leão, na sua Descrição do Reino de Portugal, em 1610.

A indústria oleira local seria suficiente tanto para abastecer as habitações e locais de atividade laboral e produção, como são exemplo as adegas ou os lagares, assim como para exportar para fora da antiga vila. Aliás, durante o reinado de D. Manuel I, Montemor-o-Novo ter-se-á assumido como importante centro de exportação de cerâmica podendo este facto ser comprovado pela maneira como a própria família do rei ostentava os púcaros de Montemor nos seus pertences. Em 1507, em Beja, são inventariados os bens da falecida infanta D. Beatriz, mãe de D. Manuel I, onde constavam, de entre o seu abundante património pessoal, trinta e nove púcaros de Montemor. A filha de D. Manuel I, a imperatriz D. Isabel, mulher de Carlos V de Habsburgo e mãe de Filipe II de Espanha, possuía 17 púcaros de Montemor, assim como um jarro grande também de Montemor no seu inventário de bens de 1525.

No inventário de bens de 1573 da filha de D. Isabel, D. Joana de Áustria, também é referida a presença de peças de cerâmica montemorense. Esta relação da cerâmica de Montemor com a casa de D. Manuel I, com alguma certeza, terá aberto as portas comerciais de algumas capitais europeias, caso de Madrid. Em território nacional, Lisboa era um importante ponto de venda. O Algarve poderia igualmente ser uma região importante de exportação, algo evidenciado com a presença de cerâmica de Montemor no interior de um poço-cisterna tardo-medieval, escavado em Silves.

Finalmente, na referida documentação ainda consta que, ao longo dos anos, em Montemor-o-Novo, as escavações arqueológicas desenvolvidas na antiga vila no interior da muralha, assim como fora do recinto no Convento de São João de Deus, revelaram alguns exemplares desta antiga técnica oleira montemorense. Particularmente, o acervo em exposição é todo pertencente a campanhas arqueológicas do Castelo de Montemor-o-Novo referentes aos anos de 2005, 2007 e 2009. A campanha mais profícua em cerâmica de produção local foi a de 2009, mais concretamente o espólio resultante de um silo cujos materiais se situavam cronologicamente entre o século XIV e XV. São daí resultantes, das peças em exposição, o jarro e os dois cântaros pequenos identificados com os n.º de inventário: MNCAS [7/09] 0117; MNCAS [7/09] 0118; e MNCAS [7/09] 0119.

Inspirado no que foi referido antes e na sequência de um levantamento realizado em 1990, formaram-se as associações Oficinas do Convento e MARCA-ADL, tendo sido identificados na região antigos telheiros em diversos estados de conservação, e verificada a existência de possibilidades de transmissão dos conhecimentos e práticas tradicionais às novas gerações, bem como tendo sido elaborado um projeto de recuperação de um telheiro existente na Encosta do Castelo de Montemor-o-Novo.

O mesmo é gerido pela MARCA-ADL e Oficinas do Convento desde 1997, na sequência de um protocolo entre estas entidades e a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, com o objetivo de criar dinâmicas de desenvolvimento local a partir de saberes-fazer tradicionais, estimulando utilizações inovadoras no panorama contemporâneo. Desde aí mantém uma produção regular de produtos de construção – tijolo, tijoleira, pavimentos, revestimentos – e de cerâmica decorativa – azulejo, mosaico – de venda ao público, a partir de técnicas tradicionais. Os materiais e processos utilizados privilegiam a sustentabilidade ambiental, alimentando assim uma dinâmica económica sem resíduos poluentes.

Em resumo, o Telheiro funciona também como um polo de investigação artística e produção escultórica. Destacam-se os três Simpósios Internacionais de Escultura em Terracota (1996, 1998 e 2001), que permitiram avançar para a cerâmica de grande formato, estabelecendo uma relação direta com a arquitetura tradicional e com as matérias cerâmicas do lugar, pontuando o espaço público. Assim o Telheiro da Encosta do Castelo constitui parte do património edificado da cidade de Montemor-o-Novo e representa uma atividade tradicional da região. A sua preservação e dinamização contribui para cuidar a identidade cultural da região, enquanto elemento vivo de memória. O seu espaço pode assim ser visitado, objeto de estudo no âmbito de diversas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

áreas disciplinares, representando por isso uma referência para escolas, instituições, associações, empresas, entre outros.

Posteriormente à requalificação e reestruturação do Telheiro foi criado o Centro de Investigação de Cerâmica (nos Antigos Lavadouros Públicos de Montemor-o-Novo) e em Março de 2015, no Laboratório de Terra, nascem as Oficinas da Cerâmica e da Terra, que se dividem nestes dois novos espaços em conjunto com o Telheiro da Encosta do Castelo. O Centro de Investigação Cerâmica e o Laboratório de Terra abrem possibilidades para o desenvolvimento de novas propostas na área da formação, investigação, materiais cerâmicos e de construção e trabalho junto da comunidade.

Constata-se que o Telheiro conta com um longo historial de atividades e projetos desenvolvidos no âmbito da cerâmica e arquitetura. Nos últimos anos a atividade tem-se centrado na produção de tijolo-de-burro e tijoleira de forma artesanal e na investigação e desenvolvimento de materiais em terra crua, paralelamente à contínua formação e pesquisa de novas formas artísticas ligadas à escultura e design. O investimento realizado permite dotar o Telheiro de novas funcionalidades ou melhorar as condições existentes, únicas em contexto nacional, e por isso, também uma nova denominação: Oficinas de Cerâmica e da Terra, Arte e Arquitetura. O espaço dos antigos lavadouros foi convertido por forma a albergar atividades centradas no trabalho de escultura, produção de revestimentos cerâmicos para arquitetura, bem como no acolhimento de residências e formação artísticas. Foi possível montar o Laboratório de Terra permitindo reforçar a atividade para a investigação e desenvolvimento dos materiais em terra crua, como a taipa, adobes e BTC (bloco de terra comprimido).

Todo este projeto assenta na utilização de recursos locais, métodos artesanais e a aposta no cruzamento transdisciplinar de ideias que contribuem para a sustentabilidade do próprio projeto, e dos seus produtos. A experimentação está na base deste espaço como forma de desenvolver novas ideias e novos materiais ou objetos, originando atualizações contemporâneas de processos e técnicas vernaculares.

Por forma a garantir uma qualidade de excelência dos nossos produtos e atividades, para além da parceria com o Município de Montemor-o-novo, e com a MARCA – ADL, conta-se com outros parceiros ao nível do ensino superior e investigação, a saber: Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, Faculdade de Arquitetura da Universidade de Évora, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Instituto Superior Técnico, VICARTE e Laboratório Hércules.

Neste sentido este projeto tem em funcionamento as seguintes áreas:

Oficinas Experimentais – nos programas de formação, tem tido particular importância a resolução de lacunas a nível nacional, recorrendo-se sempre que se traduza numa mais-valia para os participantes, ao convite a artistas estrangeiros, como por exemplo Nina Hole (Dinamarca) e Arnie Zimmerman (USA) cuja experiência contribuiu para valorizar e abrir novas possibilidades para a criação artística, ou para beneficiar e introduzir novas técnicas no local de trabalho, como a construção de um forno de sal – grés de Sal, orientado pelos ceramistas Annette Hjørtshøj e Claus Domine Hanssen (Dinamarca), ou ainda de Elsa Gonçalves (Portugal) com a construção de um forno de alta temperatura.

Residências – têm vindo a ser criadas novas valências introduzindo a cerâmica de alta temperatura, e permitindo dar resposta a projetos de artistas (portugueses e estrangeiros), que aqui residem ou vêm fazer residência para produção das suas obras ou grupos em contexto escolar como por exemplo a Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa e Escola Secundária Artística António Arroio para realização de Oficinas práticas ligadas às tecnologias.

Uma outra vertente das orientações do trabalho responde às preocupações com a qualidade do espaço habitado e as relações entre o meio rural e o meio urbano. A recuperação do Rio Almansor, e de um dos seus moinhos, o do Ananil, serviu de mote para desenvolver o programa Projecto RIO (2004-2005), destacando-se nele as seguintes ações:

Projetar o Rio, que partiu de um convite aos sócios da Associação e a estudantes de artes, para criarem obras num contexto e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

território específicos, do qual resultaram um conjunto de 16 obras usando diversas disciplinas, fotografia, instalação, documentários, vídeos de arte, performances, pintura e desenho. As obras foram apresentadas no Moinho do Ananil, no Rio Almansor, na várzea, no Castelo e na Galeria Municipal, constituindo-se como ponto de partida para reflexões sobre património, memória e lugar.

h) Óbidos

Pela sua excelente localização junto ao mar e como os braços da Lagoa chegavam ao morro, estas terras desde sempre foram habitadas, o que se confirma pela estação do Paleolítico Inferior do Outeiro da Assenta. Aqui se formou um castro celtibero, voltado a poente. Sabe-se que aqui comerciaram os fenícios, e hoje com mais propriedade que os Romanos aqui se estabeleceram, sendo provável que a torre sul do Facho, tenha tido a sua origem numa torre de atalaia de construção romana, como posto avançada da cidade de Ebuobrittium, grande urbe urbana encontrada e em fase de trabalho arqueológico.

Em 11 de Janeiro 1148, o primeiro rei, D. Afonso Henriques, apoiado por Gonçalo Mendes da Maia, tomou Óbidos aos árabes, após o cerco de Novembro anterior. O Cruzeiro da Memória é um singelo monumento da época, mais tarde restaurado. Óbidos pertenceu ao pentágono defensivo (dos cinco castelos), do centro do reino, idealizado pelos Templários. Com a oferta de Óbidos como prenda de casamento de D. Dinis a sua esposa D. Isabel, a Vila ficou pertença da Casa das Rainhas, só extinta em 1834, e por aqui passaram a maioria das rainhas de Portugal, deixando grandes benefícios. D. Catarina mandou construir o aqueduto e chafarizes. A reforma administrativa de D. Manuel I duá a Óbidos em 1513 novo Foral, sendo esta época muito intensa em requalificações urbanas. O terramoto de 1755 fez sentir-se com intensidade na Vila, derrubando partes da muralha, bem como alguns templos e edifícios, tendo ainda alterado alguns aspetos do traçado e do casco árabe e medieval. Também Óbidos foi palco das lutas da Guerra Peninsular, tendo aqui sido a grande batalha da Roliça, que no tempo pertencia ao “termo” de Óbidos. Mais recentemente a Vila foi palco da reunião preparatória da Revolta do 25 de Abril, ficando assim ligada ao corajoso e heroico movimento dos capitães.

Não existindo um estudo académico que proceda ao levantamento e análise detalhada na área da cerâmica no Concelho de Óbidos, juntam-se dados que foram sendo recolhidos, como evidência.

Segundo uma fonte bibliográfica, consta do século XVII uma medalha circular, feita no Pinhal de Óbidos, que representa a Sagrada família, de autoria atribuída à pintora Josefa de Aiala, mais conhecida por Josefa de Óbidos. Face a esta prova, será sempre possível que outros trabalhos em barro da Josefa de Óbidos. Nas suas pinturas Josefa também representava objetos em cerâmica, o que podia significar que ali similarmente, os mesmos fossem produzidos.

No concelho também sempre se produziram objetos simples em olarias para abastecimento do mercado local, mas nas últimas décadas com o eclodir do turismo, a cerâmica artística teve um grande desenvolvimento tanto do lado da produção local como da venda.

No que diz respeito à presença da cerâmica em Óbidos, numa perspetiva mais contemporânea, há a destacar o seguinte:

A Verguinha de Óbidos. Conta a história que Josefa de Óbidos, numa das suas incursões a Itália, terá de lá vindo com esta ideia de decoração, que ao chegar a Óbidos tratou de imediato de estabelecer. A verguinha é feita do barro da zona, chamado de barro branco, cor que obtém pela cozedura a que é sujeito. As peças trabalhadas como se de cestos de verga se tratasse, levam cerca de 3 ou 4 horas de trabalho no total espalhadas por cerca de 5 dias. Sofrem uma primeira cozedura a 950° até a chacota (peça) adquirir o tom branco na cozedura e após um banho de vidrado vão novamente ao forno a 1050°, que vai por uma última vez ao forno a 800° para cozer a pintura da decoração. Esta tradição secular é bastante apreciada pelas gentes que visitam a terra.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

As telhas de Óbidos. São também já conhecidas as telhas decoradas de Óbidos, aproveitamentos das telhas que são retiradas dos telhados antigos, com cerca de 80 a 100 anos e que são pintadas (normalmente em azul e amarelo) e vidradas, conferindo-lhes um ar tipicamente rústico muito apreciado.

A cerâmica na região de Óbidos não tem, neste momento, a mesma expressão que teve há alguns anos. No que diz respeito à cerâmica industrial, há que enunciar três empresas que trabalham no ramo; na freguesia da Usseira, na zona industrial de Gaeiras e na freguesia de Amoreira, respetivamente. Relativamente à cerâmica artística e artesanal, tendo em conta que Óbidos é um local turístico e o seu produto apetecível a quem visita, elencam-se aproximadamente 14 artesãos que trabalham por conta própria. Mais recentemente, têm-se instalado, tanto na vila como no restante concelho, vários produtores artísticos de cerâmica, incluindo produtores de azulejos, que têm um papel dinamizador da cerâmica junto do vasto público de turistas que diariamente visita a vila.

Desde finais de 2014 foi fundada em Óbidos a OCA - Óbidos Ceramic Academy, pelo artista Thomas Schitteck, no Espaço Ó, com o intuito de promover a azulejaria artística contemporânea, no contexto da tradição nacional desta vertente artística. Tem como objetivo formar crianças, jovens e adultos, em contexto educativo ou não. Ao nível do contexto escolar, o projeto abrangerá alunos desde o Jardim-de-infância até ao ensino superior, integrados em projetos coletivos escolares, os quais poderão desenvolver projetos individuais quando desperto o talento e interesse nesta área artística.

Com estas atividades, a OCA contribuiu para o alargamento do conceito e dinâmica criativa de Óbidos no panorama nacional e internacional, adicionando a vertente artística de qualidade ao espetro das ofertas de turismo cultural.

i) Redondo

Autores sem professarem os determinismos geográficos, julgam que a vila de Redondo nasce e se desenvolve derivado, em grande medida, à sua localização central no contexto das povoações circundantes.

Situada sobre uma pequena elevação, na extremidade nascente de uma ampla e fértil planície, a escassa distância da Serra d'Ossa, a vila de Redondo surge no cruzamento de vias naturais de ligação Este-Oeste e Norte-Sul, que interligavam as povoações de Estremoz e Monsaraz, ou a zona de Évora a Vila Viçosa, Alandroal ou Juromenha e daí a Olivença.

A forte influência da questão geográfica determinou a estreita ligação à terra e à agricultura, que desempenhou sempre um papel fulcral na economia local.

A fundação da vila de Redondo, em 1319, resultou da reorganização da geoestratégia do reino, levada a efeito por D. Dinis, quando a fronteira meridional se encontrava já consolidada. O perigo externo vinha agora de Leste, de Castela. Em 1297, o Tratado de Alcanices vinha redefinir todo o espaço fronteiriço, revelando a necessidade de assegurar a fronteira negociada com Castela através de um vasto programa de reforço das linhas de defesa e do repovoamento da raia.

Todo o que é, ainda hoje, o núcleo principal da vila está já plenamente definido nos finais do séc. XVII. O aglomerado estende-se agora do cerro do Castelo até ao "Rocio", numa zona baixa; encontram-se já perfeitamente estruturadas as Ruas de Évora, Rua do Sobreiro, Rua do Poço Novo entre outras.

O séc. XVIII introduzirá, ou confirmará, novas tendências urbanísticas, conferindo uma nova centralidade à vila através da transferência da instituição camarária para o dito "Rocio", em meados do século. Essa nova centralidade, introduzida pela construção do edifício da Câmara, levará, já na segunda metade do séc. XVIII, a uma subdivisão desta área com o aparecimento do Terreiro do Passo e o "Rocio Largo" ou Largo.

Assim, chegados ao início do século XIX com a quase totalidade da vila consolidada, o seu desenvolvimento ao longo deste século acabou de modo bastante compassado, tendo em conta o atribulado momento da vida do país. São escassos e difíceis de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

localizar novos alargamentos efetuados ao longo deste século, sendo possível identificar alguns novos arruamentos já dos finais da centúria, que deverão corresponder à expansão nos limites Norte e Sul da vila.

Ainda que o aglomerado urbano não conheça uma grande expansão na segunda metade do século passado, é, no entanto, acometida de uma profunda remodelação do edificado. Será também agora que surge o Teatro reforçando a centralidade do Largo. O séc. XX conhecerá a continuação da expansão dos limites Norte e Oeste, conhecendo novo impulso a expansão em áreas distintas destas últimas com edificação de bairros sociais na segunda metade do século, nomeadamente Bairro António Festas, Bairro do Calvário e Bairro da Enxertia.

A tradição cerâmica (olaria) na vila do Redondo perde-se nos tempos. A atividade cerâmica na vila de Redondo foi comprovada em pesquisas arqueológicas, que identificaram um importante conjunto de cerâmicas neolítico-calcolíticas, proveniente do povoado de São Pedro, localizado no perímetro urbano da vila.

Alguns registos documentais contribuem para o conhecimento da produção cerâmica na vila, demonstrando a importância económica, social e cultural da atividade ao longo do tempo. Há referências de em 1392 se fabricarem cântaros, infusas, panelas, assados, caldeirões, púcaros; da existência de fábricas de tijolo, telha e louça de barro" (Carta de D. João, 1418); da produção de telha, tijolo e louça vidrada e não vidrada em 1516. Mercê dos registos escritos mais antigos é sabido que Redondo é já um importante centro oleiro em 1516, o foral manuelino mencionava uma corporação de oleiros e contemplava também uma regulamentação para o seu comércio.

As Taxas de Ofício de Oleiro de 1690 e 1740 indicam um vasto número de tipologias de loiça utilitária, nomeadamente, alguidares, alguidarinhos, alguidares de louça pez, assados, púcaras, quartas, infusas, cântaros, fogareiros, fogareiros de quatro aros, panelas, barris, barris de alforge, tijelas, tijelas de fogo, tijelas de comer do monte, assadores, talhadores, talhadores liquidares, frigideiras, vasos de manjerição, garrações de vinho, entre outros. Os oleiros, desde tempos imemoriais tinham direito a ir buscar o barro às terras em volta, porém, em 1725, os proprietários das terras pretenderam obrigá-los a pagar o barro, provocando uma crise séria - os oleiros entraram em greve - já que a economia da vila dependia em grande medida das olarias. À data apontava-se para cerca de 60 olarias e cerca de 350 pessoas ligadas à atividade.

A solução foi favorável aos oleiros, tendo sido deliberado que "ninguém pode impedir outrem de cavar barro para fazer louça". Segundo as Posturas Municipais, em 1726 "os oleiros constituíam uma corporação ou entidade jurídica", a quem "o município atribuía a obrigação de proverem o povo de louça e por isso lhes reconhecía o direito de extrair o barro" de algumas herdades, como era hábito, por estas estarem "em posse imemorável".

Em 1801 a autarquia do Redondo fez sair uma nova regulamentação sobre o comércio de olaria, mas também renovou o direito acordado em 1726, pelo qual os oleiros são obrigados, no Outono, a tapar os buracos que fizeram ao longo do ano. Os que não cumprissem com esta obrigação tinham de pagar uma multa e eram igualmente obrigados a pagar indemnizações aos proprietários por desgastes causados.

No Anuário Comercial de 1905 eram referidas no Redondo mais de uma dezena de fábricas, como as de António Vítor da Conceição, Caetano da Conceição Abrantes, Elias António Faleiro, Estevão José do Monte, Estevão José Zorrinho, Henrique José Perdigão, Isidoro da Conceição Gago, João Gomes Vilar, João Pacheco, João Pinheiro, José Francisco da Conceição, Luís do Monte Empina e Manuel Pacheco.

A produção cerâmica de Redondo até ao primeiro quartel do séc. XX, ainda com alguma pujança, dividia-se nos sectores ditos domésticos e de construção. Nos domésticos estava todo o tipo de loiça miúda, utilitária ou de "fogo" alguma já com elementos decorativos, mas também nas talhas e tarefas; na cerâmica de construção a produção recaía na abobadilha; tijolo; telha; manilhas; sanitas; sifões; lambaz; tabique; adubinho e baldosas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No início do segundo quartel do séc. XX e com a entrada em força do alumínio e outras matérias, a olaria dita tradicional começa a decair e “obriga” os oleiros a redirecionarem-se para uma olaria cada vez mais de cariz decorativo, e presume-se ser a primeira grande mutação nesta atividade, ainda por volta da década de 40 do séc. passado e por força de novas quezílias entre proprietários de terras e oleiros, a autarquia foi obrigada a publicar nova regulamentação sobre as obrigações e direitos dos oleiros, que é observável no Código das Posturas e Regulamentos do Concelho de Redondo de 1944.

A evolução da atividade até aos nossos dias, não têm sido a melhor, e o momento atual nesta área reflete alguns constrangimentos, mercê de alguma impreparação de alguns dos seus atores, na relação com um mundo cada vez mais globalizado, estruturalmente a própria interioridade e baixa densidade territorial verifica-se muito negativa, para a cerâmica local, associada também ao desaparecimento dos “almocreves” (classe comercial de venda da loiça típica de Redondo), sendo que a conjugação deste factos, resulta no definhar desta atividade de outros tempos, no entanto há que reconhecer a resiliência e a adaptabilidade de alguns Mestres oleiros que teimam em perpetuar esta atividade tão ancestral e tão identitária de Redondo.

Atualmente estão em atividade 7 olarias; 2 ateliers de pintura / comércio e uma ceramista que no seu total empregam cerca de 32 pessoas.

Em 2009 a autarquia criou o Museu do Barro, “no merecido testemunho aos seus atores e enquanto instrumento de inquestionável importância na preservação e revitalização da olaria tradicional de Redondo, cujo reconhecimento extravasa fronteiras colecionando os mais rasgados elogios.

Resguardado pela intimidade que o Convento de Santo António lhe confere, o Museu do Barro convida a acompanhar o percurso histórico da olaria redondense, bem como apreciar e adquirir peças representativas das várias formas de trabalhar o barro. Para além da sua vertente museológica, oferece ainda uma vertente lúdica e pedagógica cujo objetivo passa pela sensibilização dos jovens, face a uma das tradições mais vincadas do concelho.

Nesta lógica de formação de públicos, o Museu do Barro desmultiplica-se num ateliê de formação que atua em proximidade com a comunidade escolar assumindo o serviço educativo como uma das suas principais valências. A completar, como resultado de uma estratégia de descentralização, é possível ainda ao visitante percorrer as nove olarias do concelho, podendo assim acompanhar de perto e experienciar o intemporal trabalho na roda dando ainda, quem sabe, forma às suas próprias criações.

j) Reguengos de Monsaraz

O atual Município de Reguengos de Monsaraz teve a sua origem na vila de Monsaraz, sua sede até 1838. Esta região tem dos mais antigos povoados portugueses, sendo habitada desde os tempos pré-históricos por diversos povos que nos deixaram inúmeros monumentos megalíticos, posteriormente ocupada por romanos, visigodos, árabes, moçárabes, judeus e cristãos.

Após a sua reconquista definitiva aos almôadas ou árabes em 1232, D. Sancho II doou esta região à Ordem do Templo que ficou encarregue da sua defesa e repovoamento.

Só no reinado de D. Afonso III, Martim Anes, cavaleiro de confiança do rei, iniciou o repovoamento cristão da região, tomando-a sede administrativa, judicial e militar, através do foral de 1276.

Reguengos de Monsaraz é um concelho com história; este território é habitado há mais de 5000 anos, razão pela qual encontramos centenas de achados arqueológicos deixados pelos seus antepassados, sobretudo monumentos megalíticos. Monsaraz é uma das vilas mais antigas e sublimes de Portugal, com uma vista inesquecível sobre o Grande Lago Alqueva.

S. Pedro do Corval, o maior centro oleiro do país, conta, atualmente, com 22 olarias ativas. A qualidade da gastronomia e dos vinhos produzidos no concelho são outros marcos da nossa região. O concelho oferece, também, excecionais condições ambientais, que convidam à fruição das atividades ao ar livre, em contato com a natureza, tais como, passeios a pé ou a cavalo,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de barco, pelos caminhos de terra batida, caça e pesca. Possui, no contexto regional, uma localização específica e privilegiada, que impulsionará, sem dúvida, o desenvolvimento e potencialidades acrescidas no domínio socioeconómico, contribuindo para a reestruturação produtiva deste território e, por conseguinte, para o desenvolvimento social e cultural.

O concelho de Reguengos de Monsaraz é um concelho predominantemente agrícola, o que influencia os modos de vida ligados à exploração da terra, a agricultura é essencialmente extensiva de cereais, olivicultura e vinha. Todo o concelho é conhecido pela sua produção vinícola. A região tem um clima mediterrânico, de verões quentes e secos e invernos curtos e chuvosos, que marcam a vegetação, a fauna, a paisagem e também as gentes deste território.

Fruto da sua localização, o concelho assume-se como polo de elevada importância e complementaridade de toda a área de influência do Grande Lago Alqueva constituindo-se, numa perspetiva estratégica, como a “porta” entre o mesmo e os eixos dos sistemas e subsistemas, nos quais está inserido.

Por outro lado, a sua localização numa região que, de forma sustentável, iniciou a criação de uma extraordinária concentração de grandes e complementares infraestruturas, que de forma direta ou indireta potenciarão a dinâmica logística, turística e urbana, nomeadamente, o empreendimento dos fins múltiplos de Alqueva, a articulação aos principais eixos nacionais e internacionais.

Pela proximidade à albufeira de Alqueva, pelo património cultural, megalítico e edificado, pelo seu artesanato e pelos seus vinhos, Reguengos de Monsaraz é hoje um concelho com enorme interesse turístico, o que tem levado a um desenvolvimento significativo nos últimos anos.

Perante o acima descrito, Reguengos de Monsaraz afirma-se como um espaço âncora entre o grande filão do turismo, do estar e do lazer e todo o restante potencial endógeno e exógeno que caracteriza a região e as suas ligações ao país e à Europa.

As primeiras referências acerca de São Pedro do Corval datam do princípio do século XVII, com a designação de Aldeia do Mato. Era um pequeno núcleo que se situava a poucos quilómetros de Monsaraz, então a principal povoação do atual concelho de Reguengos de Monsaraz. É também de crer que o estabelecimento deste pequeno núcleo esteja relacionado com a riqueza dos solos em argila. Mais tarde, no século XIX, e com a passagem de sede de concelho de Monsaraz para Reguengos, a importância relativa da Aldeia do Mato cresceu com a valorização do eixo rodoviário entre as duas povoações, importância documentada com um crescimento populacional que só irá estagnar a partir de 1911. S. Pedro do Corval, até 1948 denominada de Aldeia do Mato, encontra-se numa posição geográfica favorável à arte oleira, pois tem ao seu redor mantos argilosos.

Podem ser encontrados vestígios da olaria desde os tempos pré-históricos. Em 1276, D. Afonso III, no seu foral afonsino, reconhece privilégios aos oleiros. No foral Manuelino, de 1512, também há referência à olaria de S. Pedro do Corval. Já em 1890, através dos inquéritos industriais para o concelho são encontradas referências a 38 locais de produção oleira.

No Anuário Comercial de 1905 aparecem as mais sólidas referências acerca das olarias de São Pedro do Corval. Assim, apresentava a Aldeia do Mato como um dos centros oleiros mais importantes da região, estando nele registadas trinta olarias e cinquenta e três oleiros, o que para uma pequena povoação era já um facto significativo da sua importância. Ainda segundo este Anuário Comercial, uma das principais causas do estabelecimento de olarias nesta região prendia-se com a existência de terrenos ricos em argila de boa qualidade.

S. Pedro do Corval é um dos exemplos, no Alto Alentejo, dos centros oleiros que nesta região se desenvolveram, aproveitando os recursos naturais e dando continuidade a tradições ancestrais. A aldeia localiza-se numa área de vale, fértil e de boa produção de azeite e citrinos, tendo também zonas de manto argiloso, de boa argila castanha, comum, dentro da grande divisão que podemos estabelecer entre zonas de caulinos, de argilas especiais refratárias e de argilas comuns ou barros vermelhos. A planura dos solos, aliada ao clima seco, propiciaram o surgir, no dizer de Orlando Ribeiro, da Civilização do Barro, provada na



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

zona desde tempos pré-históricos, e com especial incidência durante a presença romana e árabe.

Presentes nos momentos cruciais na vida das comunidades (construção, armazenagem, refeições, culto), os testemunhos cerâmicos perduram por oposição a outros menos resistentes; assim se propicia o fato de a olaria alentejana ser uma arte herdeira de saberes diversos, provando a dinâmica das trocas de saberes, através da circulação de mestres e técnicas. Nas formas ainda hoje produzidas se encontra a presença dessa memória enquanto elemento permanente assegurada pelas mãos do mestre oleiro, sendo que as contingências dos ritmos civilizacionais também agora, a exemplo de outros contextos epocais, marcam a obra final que une o permanente e o contingente.

O século XX trouxe consigo um ritmo acelerado também no que respeita à olaria, sendo essencial encontrar-se, nos dias de hoje, uma matriz identitária que preserve e salguarde esta atividade que comporta em si uma dualidade tão complexa ao conjugar os domínios do património material e intangível. Nos anos 20, na imprensa regional faziam publicidade a algumas olarias, sendo 3 delas de talhas. Na década de 40, houve uma aposta na aplicação de tintas, em um processo de enformamento mais exigente, de louça com melhores acabamentos; os grande potes continuavam a ser produzidos. Vinte anos depois, assinala-se a atividade de 24 olarias (uma de talhas); emergiram novas formas de decoração e uma maior aposta nas peças vidradas. Na década de 70, a proliferação de novas peças e uma decoração mais apurada, mercê da maior paleta de cores à disposição, regista gradualmente o primado das peças decorativas sobre as utilitárias.

A partir dos anos 90 o número de olarias existentes passa a ser variável entre as 20 e as 35 olarias, o que representa um número bastante significativo, tendo em conta a população residente.

Atualmente vive-se um momento negativo na olaria, uma vez que nos últimos anos assistimos ao encerrar de algumas olarias, assim como ao desaparecimento de aprendizes. No entanto, não se pode deixar de referir a importância da olaria para a economia local, pois são muitas as famílias que dependem desta atividade económica.

Atualmente existem cerca de 24 oleiros e 45 pintoras. No que diz respeito às pintoras e seu número será superior, uma vez que existem olarias que recorrem a pintoras que trabalham em casa, não tendo a sua situação fiscal regularizada, sendo, desta forma, difícil ter um número real. As olarias artesanais de Paulo Ramalho e Luís Ramalho Dias não possuem oleiros, mas empregam 2 Mestres de tijolos e 1 Mestre de tijolos, respetivamente.

Não obstante, este é um dos centros oleiros portugueses com mais pujança e pessoas a trabalhar, tendo recentemente sido criado numa antiga oficina, a Casa do Barro, como Centro Interpretativo da Olaria, que visa promover a olaria de São Pedro do Corval, assegurando a sua sustentabilidade, e preservar uma importante parte da cultura e história do Concelho. Tem ainda o propósito de divulgar e promover as suas gentes e tradições, proporcionando a todos os visitantes o conhecimento e a aprendizagem sobre a olaria e o barro. É um passo fulcral na preservação da arte oleira, que servirá de âncora a todos à atividade oleira, centrando informações que a todos sirvam e interessem, promovendo atividades diversas, tais como, "oficinas" para públicos diversos, palestras e a musealização do espólio corvalense.

k) Tondela

A região que hoje constitui o concelho de Tondela desde cedo foi ocupada pelo homem. Desde a presença vincada da cultura megalítica, à época dos metais, da ocupação romana à presença muçulmana, são variados os vestígios da presença destas culturas no território.

Com o cristianismo e a progressiva preponderância do clero, nos domínios espiritual, político e social, a sociedade do território organizou-se em torno de casais, igrejas, vilas e paróquias, que com a reconquista cristã dos reis afonsinos, cristalizou povoados, criou direitos de propriedade, cultivou terras, desenvolvendo-as.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A Terra de Besteiros – circunscrição administrativa, que se estendia do Caramulo ao Mondego - foi o embrião para que em 1515, D. Manuel I, criasse carta de foral ao concelho de Besteiros, englobando um conjunto de freguesias base daquele território, sendo Molelos a cabeça de concelho. Outros concelhos, entretanto criados, gravitaram à sua volta. Em 1708, já Tondela figurava como cabeça de concelho.

Com a Revolução liberal de 1820, assistiu-se nas décadas seguintes a transformações políticas, administrativas, jurídicas e filosóficas, que pretendiam ensaiar novas experiências, quer no poder central, quer em ambiente autárquico.

Com a Revolução de Setembro (1836) e a publicação do Código Administrativo de 1836, é extinto o concelho de Besteiros e criado o de Tondela, englobando neste último os extintos concelhos do Guardão, Canas de Sabugosa, Mouraz, Sabugosa e São Miguel do Outeiro.

Molelos, desde épocas remotas, tem sido um importante centro produtor de artefactos de barro negro. As excelentes argilas de exploração de âmbito local e as crescentes necessidades do mercado levaram ao desenvolvimento de uma importante atividade artesanal, tomando os oleiros e a sua arte, uma notável escola para muitas gerações.

Cântaros, bilhas e moringues, padelas, assadores e fogareiros, bilhas de segredo, jarros, púcaros, talhas, alguidares e tendedeiras, chocolateiras, etc., fazem ainda parte do inventário tipológico, cumprindo, umas funções tradicionais, utilitárias, outras decorativas, estéticas, com padrões ornamentais de cariz popular.

As referências históricas documentadas sobre a existência de atividade relacionada com a arte do barro são abundantes e conferem a Molelos um lugar de destaque, quer na Beira Alta, quer nos territórios circundantes. Inúmeros autores e estudos revelam uma assinalável persistência e permanência desta arte na freguesia, com destaque:

- Da necrópole do Paranho, Raposeiras, Molelos, classificada da Idade do Bronze foram exumados das cistas escavadas, vasos cerâmicos de extraordinária beleza;

- O Foral de Besteiros, em 1515, de que por sinal Molelos era a cabeça do concelho, com Casa da Audiência e Pelourinho, continha referência à produção de “telha ou tejollo e outra obra e louça de barro”;

- Manuel Botelho Pereira, em 1630, refere que “o barro preto de Molelos, bem lavrado, é o mais cheiroso e fresco que se pode achar, assim para beber como para outro serviço”, provando a qualidade impar da matéria-prima utilizada;

- Em 1882, a qualidade da loiça de Molelos é reconhecida na Exposição de Cerâmica que decorreu no Palácio de Cristal, e um dos seus oleiros, Manuel Luís, é galardoado com um diploma de mérito;

- No museu Terras de Besteiros, na sala dedicada ao barro negro de Molelos, registam-se numa das suas paredes, os nomes de 454 oleiros, num período cronológico compreendido entre cerca de 1790 e a atualidade.

A produção era diversificada, vocacionada para as loiças utilitárias, tais como panelas, assadeiras, caçoilas, cafeteiras, púcaras, canecas, bilhas, pucarinhos, cântaros, assadores de castanhas, tijelas, terrinas, tudo quanto era útil na cozinha, do lar e de certos trabalhos agrícolas. Só depois se alterou.

Desde meados do século XX, um conjunto de vicissitudes afetaram a continuidade da existência de uma forte comunidade de oleiros em Molelos: a emigração na freguesia, o aparecimento e a concorrência de produtos alternativos de conservação dos alimentos, a mobilidade profissional e o envelhecimento dos oleiros.

Porém, na década de oitenta do século passado, uma nova geração de artesãos e artistas (6 olarias, 9 oleiros, brunideiras e aprendizes) com poder criativo e determinados em vencer, implantaram-se no mercado, procurando novas abordagens, com sofisticação de padrões estéticos, estilização de tipologias, com novos usos e conquista de territórios, com uma produção muito



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

diversificada e em série. Com instalações racionalizadas, com métodos mecânicos, com melhor rendimento, deram às olarias de Molelos novo alento, não deixando morrer a arte.

Por sua vez, o poder autárquico envolveu-se com determinação no domínio da promoção deste seu artesanato. Iniciativas de índole diversa, no sentido de reforçar as referências históricas, culturais, científicas, técnicas e turísticas de tão importante e rico património concelhio, têm vindo a ser implementadas. Como nota de destaque nos domínios cultural e científico:

- a realização em Tondela das Jornadas de Cerâmica Medieval e Pós-Medieval – métodos e resultados para o seu estudo (1992, 1995, 1997, 2000), encontro internacional de arqueólogos e investigadores da cerâmica de todo o mundo, que contribuíram para referenciar Molelos como centro de estudos e de pesquisa etnográfica, etnoarqueológica e arqueológica;

- a publicação das respetivas Atas das Jornadas de Cerâmica Medieval e Pós-Medieval desses encontros científicos (1995, 1998, 2003, 2008);

- As investigações e publicações sobre as olarias de louça preta, no âmbito etnográfico, histórico e arqueológico, editadas pelo município e por instituições de carácter científico.

- A existência do museu municipal Terras de Besteiros, inaugurado em 2010, e que conta no seu discurso museográfico, com uma sala exclusivamente dedicada à louça preta.

I) Viana do Alentejo

Viana do Alentejo, vila e sede de concelho do distrito de Évora, mergulha as suas raízes históricas nas suas gentes e tradições, sendo o seu património cultural um livro aberto de épocas e estilos.

Conhecida em outros tempos por “Viana de Foxem” ou “Viana a par d’Alvito”, oferece a quem visita todo o esplendor e harmonia da região em que se insere, seja através das suas paisagens, da sua gastronomia ou do seu património.

Situada a 27 km da cidade de Évora, é ponto de encontro de antigos caminhos romanos (Alcácer do Sal, Évora e Beja) e um convite aberto à descoberta da tradição da sua olaria, da arquitetura dos seus monumentos e do seu património.

A presença do homem nesta zona remonta para épocas anteriores, tal como nos comprova a Anta do Zambujeiro (Neolítico) na freguesia de Aguiar. Os celtas Gallos terão sido os primeiros a povoar esta região, por volta do ano de 300 a.C., e poderão ter sido eles que atribuíram o topónimo Vienne que, a confirmar-se, estará por detrás do atual topónimo da vila. Não obstante, o nome de Viana de Focem ou Foxim surge pela primeira vez na historiografia de Viana do Alentejo, uma vez que alguns autores adjudicam a origem do topónimo a uma génese mourisca.

O período romano traça um trajeto temporal com a área e a envolvência do Santuário Mariano de Nossa Senhora D’Aires como cenário: a civilização romana deixou a sua marca territorial através de um vicus nas imediações da Herdade de Paredes, datável do século II.

A atestar a presença árabe nas imediações de Viana por essa altura encontramos dois elementos: na portada do Santuário de Nossa Senhora D’Aires uma inscrição em latim, cujos primeiros versos referem que, expulso o mouro da terra, um lavrador enquanto trabalhava a terra, terá descoberto a imagem que foi colocada no altar, apontando para a ocupação mourisca nas imediações; já em 1743, aquando da divulgação do achado da necrópole nas imediações do futuro Santuário de Nossa Senhora D’Aires, um dos relatos identificou uma das sepulturas como pertencendo a um mouro.

No século XIII, a paisagem era demarcada evidências da presença dos Mouros, juntamente com as pejeas travadas com os Cristãos em pleno período de Reconquista Cristã. Entra-se no período medieval da história de Viana do Alentejo com a entrega da então Viana de Foxem a D. Gil Martins Riba de Vizela, cavaleiro do período de D. Afonso III.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Em termos construtivos, este período é encumeado pela construção do Castelo de Viana do Alentejo. Classificado como Monumento Nacional pelo Decreto de 16/06/1910, compreende no seu interior um conjunto arquitetónico composto atualmente por três elementos distintos: recinto amuralhado, Igreja Matriz de Nossa Senhora da Anunciação e Igreja da Misericórdia de Viana do Alentejo. Com algumas fontes históricas a colocarem a génese desta estrutura no reinado de D. Dinis (1279-1325), o mesmo período da outorga do primeiro Foral da vila alentejana (1313), embora investigações mais recentes parecem apontar para uma construção posterior.

Com cinco torres cilíndricas e duas portas de acesso, abrigou na sua disposição os primitivos Paços do Concelho, o primeiro cemitério da vila e a primitiva Igreja Matriz, consagrada a Santa Maria de Foxem. Esta remonta as suas origens ao período do povoamento primitivo da vila. O seu fundador terá sido o já referido D. Gil Martins, Alferes-Mor de D. Dinis, uma vez que a documentação já nos indicia a existência de benesses, visto que em 1269 há notícia das negociações, ainda no tempo de D. Afonso III, entre D. Gil Martins e o então bispo de Évora, D. Martinho, sobre os dízimos atribuídos à diocese, os quais atingiam ¼ das rendas de Viana.

O século XVI, por volta de 1519, vai trazer ao Castelo de Viana do Alentejo uma nossa fisionomia, com uma campanha de obras que se traduziu na construção dos dois espaços religiosos e em alterações no muro existente, através de trabalhos de um dos mais promitentes arquitetos da região, Diogo de Arruda.

A data de fundação da primitiva ermida, que deu origem ao atual Santuário, perdeu-se na escrita da história. Nesta temática de fundo, duas teses esgrimem argumentos: uma primeira atribui a sua fundação à Ordem do Templo, sustentando a sua teoria na presença da Cruz de Cristo na capela-mor; uma segunda, de acordo com uma inscrição em latim, atribui a sua fundação ao lavrador Martim Vaqueira, que por piedoso voto terá ordenado a construção na sua Herdade de Paredes.

Ponto de encontro de fé das várias populações alentejanas, numerosos grupos de peregrinos afluíam na sua fé ao Santuário, provenientes de terras como Alvito, Alcácer do Sal, Vidigueira, Cuba, Beja, Torrão, Montemor-o-Novo, Évora e Vila de Frades, nos períodos festivos de setembro e outubro. Rapidamente à vertente religiosa se uniu a vertente económica ao evento, com as primeiras barracas e com a venda de gado, a principal atividade económica da feira de então. A cada vez maior afluência de crentes, peregrinos e romeiros, bem como de comerciantes, levou não só à assinatura do alvará de 27 de setembro de 1754, assinado por Marquês de Pombal, com a Chancelaria de D. José I, que instituiu a feira franca de Nossa Senhora D'Aires, mas também à substituição do templete quinhentista pelo atual santuário, ainda no reinado de D. João V, período de enorme incremento religioso, que, desta forma, pretendia suprir mais eficientemente as necessidades dos romeiros. Esta devoção tem reflexo na Casa dos Milagres, que constitui em si mesmo um museu de arte popular do mais singular que se pode encontrar em Portugal.

A vila de Viana do Alentejo foi palco de guerras e batalhas que toldaram mentalidades e incendiaram paixões: com a Guerra da Restauração já nos seus últimos momentos, foi autorizado o abate de árvores nos Matos do Zambujal para a construção de bivaques destinados às tropas inglesas e francesas, nossas aliadas no conflito. A 28 de outubro de 1864 travou-se, nas imediações da vila, o Combate de Viana do Alentejo, entre as tropas cabralistas e as tropas populares da Patuleia.

No decorrer do século XIX, Viana do Alentejo preconizou algumas inovações no campo socioeconómico, nomeadamente a Instituição do Asilo de Infância para filhos de trabalhadores rurais a 20 de outubro de 1866, a instituição da União Vinícola e Oleícola do Sul (a primeira adega cooperativa do país) entre 1893 e a Criação da Caixa Económica Popular.

Foi já em finais do mesmo século que o concelho de Viana do Alentejo sofreu as vicissitudes dos conturbados tempos de então: em 1895 foi incorporado, ainda que a título provisório, no concelho de Évora, acabando por ser restaurado em 1898, segundo Decreto de 13 de janeiro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O concelho é composto por três freguesias. É digno de registo que, a seu tempo, todas as freguesias que compõem atualmente o Município de Viana do Alentejo já tenham sido sede de concelho próprio.

Alcáçovas, conhecida em período romano como Castraleucos (Castelos Brancos), foi desde sempre uma vila que respirou a sua história através das suas casas senhoriais e do seu património arquitetónico-religioso, como por exemplo a Igreja Matriz do Salvador e as capelas de S. Pedro e S. Geraldo.

A olaria e o trabalho do barro em Viana do Alentejo não fogem às demais características da olaria tradicional portuguesa: situavam-se nas imediações dos terrenos argilosos, de forma a terem acesso constante à matéria-prima, sendo o barro vermelho o mais abundante na região. Para aquelas que se encontravam mais afastadas do local de extração, o transporte do barro até à oficina era feito por carroças puxadas por burros; apresentam estruturas patriarcais no âmbito de uma pequena economia de cariz familiar, onde os trabalhos se encontravam divididos por sexo e idade, e o ofício de oleiro era passado geracionalmente; um processo de produção que tinha o seu início com a ida ao terreno e a extração do barro, o seu transporte para a olaria, dando início à preparação, modelagem e cozedura; as peças produzidas são de inspiração diversa: supostamente, o moringue teria sido uma importação da Índia e das Américas; o alguidar, a aljofaina e a almotolia dos árabes; dos gregos e dos romanos, outras tantas formas, mantendo sempre o seu carácter utilitário.

A decoração assenta no que é local, com combinações simples e complexas de formas e feitios vários, sendo tanto figurativa como geométrica, reproduzindo, através de uma paleta cromática assente em azuis, verdes, amarelos e castanhos, as práticas ligadas ao campo e aos seus afazeres, a indumentária, as paisagens e o património locais.

A primeira referência escrita à olaria de Viana do Alentejo surge em 1255, quando D. Afonso III concedeu aos oleiros de Viana autorização para a recolha do barro na Herdade dos Baiões, mediante o pagamento de uma contribuição ao fisco, contribuição essa feita em loiça.

Em 1890, operavam em Viana do Alentejo 37 oleiros divididos por 17 olarias, com pretensões de fabrico. Estes oleiros, com o fim do dirigismo do Antigo Regime, consubstanciado nos preços fixados administrativamente e no controlo das quantidades e da qualidade das peças a dispor nos mercados, começam a demonstrar um forte espírito comercial e concorrencial, ao substituírem as antigas entidades reguladoras do mercado e ao passarem a comercializar diretamente nos mercados e feiras regionais.

O século XX, marcado pelo fim da União Vinícola e Oleícola do Sul e por uma tentativa de apoio financeiro à Escola de Olaria Médico de Sousa, foi o prenúncio do fim, onde o número de aprendizes já diminuía em larga escala.

As raízes da olaria em Viana do Alentejo remontam ao período romano, conforme evidenciado pelas cerâmicas romanas encontradas na década de 70 (com possíveis ligações às uillae romanas de S. Cucufate, na Vidigueira) do século XX, no Monte da Romeira, e a investigação sobre a olaria tradicional portuguesa levada a cabo pelo Ecomuseu Municipal do Seixal, no âmbito do projeto museológico da olaria romana da Quinta do Rouxinol.

No âmbito do projeto Levantamento Arqueológico do Alentejo, financiado e promovido pela Fundação Calouste Gulbenkian, no ano de 1975, foi identificada, em área próxima do regolfo da barragem de Alvitto, uma estação arqueológica situada nos limites do concelho de Viana do Alentejo. Situados no Monte da Romeira, foram identificados pela equipa de arqueólogos testemunhos materiais de uma possível villa romana, com necrópole anexa e ligação a uma linha de água presente nas imediações. Do material recolhido pela equipa foram reconhecidos vários tipos de cerâmica, com especial incidência para a cerâmica sigilatta, que constituiu a grande base da recolha realizada, bem como algumas peças de cerâmica comum.

Os materiais cerâmicos de Terra Sigilatta Hispânica, inspirados nos motivos decorativos da Sud-Gálica, apresenta uma decoração um pouco mais descurada na componente figurativa. Já as peças de cerâmica comum, que tudo indica que sejam de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

produção local, dão-nos o nome de llarus como o nome de um possível oleiro que tenha trabalhado na circunferência que hoje corresponde, grosso modo, à vila de Viana do Alentejo. Trata-se de loiça de carácter intrinsecamente utilitário, típica dos quotidianos do período a rondar os séculos III/IV.

A exposição temporária Quinta do Rouxinol – uma olaria romana na Quinta do Rouxinol (Corroios/Seixal), inaugurada a 19 de março de 2009 no Museu Nacional de Arqueologia, remete-nos para o sítio arqueológico da olaria romana no Seixal e para as suas estruturas e acervo como um ponto de partida para uma reflexão mais abrangente.

O grande foco da investigação junto dos oleiros de Viana do Alentejo incidiu sobre os métodos e técnicas de cozedura locais. Os pontos de contacto entre a olaria romana da Quinta do Rouxinol e a olaria tradicional de Viana do Alentejo prendem-se com a arquitetura dos fornos da Quinta do Rouxinol e os fornos tradicionais de Viana, as chamadas “fornecas”. A arquitetura comum a estas duas estruturas atribui-se à existência de duas câmaras comunicantes adjacentes (no nível inferior encontramos a câmara de combustão, onde se colocava a lenha a arder para cozer peças; num nível superior, a câmara de cozedura, onde se colocavam as peças que se pretendiam cozer), dispostas na vertical, cuja comunicação era feita por uma grelha de tijolo refratário.

Uma vez que a investigação arqueológica não apresentou indícios materiais da existência de cobertura nos fornos, assumiu-se que, à semelhança das “fornecas” alentejanas, os fornos da olaria romana do Rouxinol, não possuíam uma cobertura (em abóbada). Partindo deste princípio, indagou-se junto dos oleiros de Viana sobre possíveis soluções para esta situação, uma vez que, para cozer, a câmara de cozedura tem que se encontrar devidamente calafetada, de forma a conseguir concentrar o calor na sua estrutura e, assim, permitir a cozedura. A técnica dos “cacos” de loiça, utilizada durante gerações nas “fornecas”, foi a técnica utilizada na proposta de reconstituição de forno romano da Quinta do Rouxinol durante a realização do Ateliê de Arqueologia Experimental, que se realizou no Seixal a par do Seminário Internacional sobre a Olaria Romana no Seixal.

O contributo da olaria de Viana do Alentejo também se manifestou na elaboração da “cadeia operatória do trabalho do barro”, estabelecida através de métodos comparativos com outras realidades oleiras. Presente na exposição temporária, A olaria tradicional portuguesa assentou o seu discurso numa simples premissa: do período romano até aos nossos dias, a olaria em Portugal seguiu uma linha de evolução contínua, assente na reprodução manual de formas utilitárias e passagem geracional dos conhecimentos empíricos traduzidos em rotinas de produção. A partir deste elemento, poder-se-á inferir que a olaria tradicional de Viana do Alentejo segue a mesma cadeia de processos que outras olarias no nosso país.

Mesmo encontrando as raízes da olaria tradicional de Viana do Alentejo no período romano, é certo que a sua maior manifestação foi aquando da criação da Escola de Olaria Médico de Sousa. Em 1893, António Isidoro de Sousa fundou uma escola para apoiar a olaria vianense. Aquele que foi o grande dinamizador da primeira adega social de Portugal, já referida neste documento, organizou, à semelhança das grandes exposições de então, uma apresentação de produtos cerâmicos da indústria local. Nesta mostra estiveram presentes figuras do poder público de âmbito nacional. António Isidoro de Sousa utilizou a sua influência e a sua posição social para chamar à atenção dos grandes homens de Portugal de finais do século XIX as práticas oleiras da vila de Viana do Alentejo, bem como da necessidade que havia em as salvaguardar na memória coletiva.

Assim, a mando do então ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria, Dr. Bernardino Machado, é criada oficialmente, a 28 de outubro de 1893, uma oficina/escola onde se ensinavam praticamente todos os processos relativos aos ofícios do oleiro, forneiro de loiça e pintor cerâmico. Sendo uma das primeiras escolas industriais do país, foi dado pela população o nome de Escola Médico de Sousa (pai de António Isidoro de Sousa), em sinal de gratidão e respeito.

O currículo escolar da oficina/escola de olaria era inicialmente constituído por três disciplinas: Olaria, Desenho e Moral. Com a introdução das disciplinas de Português e Matemática, a escola industrial de olaria vianense adquire um vínculo à Escola Gabriel



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Pereira e começa a privilegiar um ensino técnico, assente no currículo mais assertivo e completo. O intuito de fabrico com intenção de venda, uma das bases da criação e da sustentação da escola de olaria, ganha uma outra relevância, com a introdução das faianças decoradas (neste caso, o azulejo e a técnica do vidrado, tão presente nos típicos alguidares de Viana do Alentejo) no portfolio da olaria vianense.

A escola de olaria teve um mérito direto: acesso imediato a todos aqueles que quisessem aprender o ofício. O aprendiz iniciava a sua aprendizagem bastante cedo (6/7 anos), mas para iniciar o processo tinha que se colocar sob as ordens de um mestre oleiro. Muitos oleiros fechavam o saber da sua mestria no seu círculo familiar mais próximo, o que dificultava o acesso a quem não tivesse já raízes no trabalho do barro. Com a criação da escola de olaria, o acesso aos métodos e técnicas de trabalho é democratizado, enfraquecendo, assim, o laço hereditário deste ofício geracional. As turmas eram um reflexo dos difíceis tempos de então: eram compostas muitas vezes por alunos recrutados pelos próprios professores, que iam de porta em porta procurar jovens que estivessem interessados em aprender o ofício da vila. Frequentemente tinham que convencer os pais destes jovens a autorizarem-nos a ingressar na Escola, pois já trabalhavam para ajudar no sustento da família. Não é, então, de estranhar que num período anterior ao 25 de abril de 1974 encontremos turmas compostas por raparigas e rapazes: o número de alunos seria tão baixo que a única solução para constituir uma turma seria agrupá-los.

Da escola industrial ao ensino preparatório, do trabalho do barro às letras do espírito, a preparação do indivíduo para a vida ao ensinar-lhe um ofício, uma profissão que lhe garantisse o seu sustento (e da sua família), esteve sempre subjacente na educação em Viana neste período.

Até meados do século passado Viana foi um dos mais importantes centros oleiros do Alentejo. Em 1956 aqui laboravam 101 oficinas onde se produzia predominantemente, louça utilitária que abastecia toda a província, desde as terras do litoral até às da raia. A matéria-prima local abundava e era de boa qualidade, fator determinante para que a atividade tivesse um progressivo desenvolvimento, tanto mais que as gentes locais de localmente haviam o saber-fazer desta arte.

Por norma, neste tipo de indústrias artesanais, cada núcleo produtivo tinha composição quase exclusivamente familiar, cabendo ao chefe da família os trabalhos de roda e enformamento e à mulher e filhos, as restantes tarefas da olaria. Só em condições muito especiais se recorria a mão-de-obra estranha, com exceção para os mestres que, trabalhando à jorna, davam colaboração regular e rotativa a várias olarias.

Na memória coletiva ficaram os mestres Cacião Pereira, Lagarto e Estrela que muito contribuíram, não só para a formação de inúmeros jovens oleiros, como para a afirmação de Viana como reputado centro oleiro alentejano.

Em laboração encontram-se hoje três oleiros, que se traduzem em duas famílias (Agostinho e Lagarto). A inexistência de aprendizes e o facto de dois dos três Mestres já se encontrarem em idade de reforma são elementos que apontam para uma breve extinção da arte em Viana do Alentejo.

m) Viana do Castelo

Viana do Castelo, elevada a cidade por D. Maria II (1848), situa-se na Foz do rio Lima, no litoral norte de Portugal; constituindo um cenário natural de indescritível beleza e de riqueza patrimonial natural, histórica, monumental e artística.

Já no mesolítico o território, a que hoje corresponde o concelho de Viana do Castelo, registava ocupação humana. No cimo do monte de Santa Luzia, a citânia do mesmo nome, sentiu as influências da romanização e ainda era habitada no século IV da nossa era. Desta citânia derivaram os povos que desceram à base do monte durante a romanização.

O núcleo urbano que está na origem de Viana do Castelo foi fundado em 1258, por Foral de D. Afonso III, que lhe concedeu a categoria de vila, chamando-lhe Viana da Foz do Lima, com o objetivo de criar um aglomerado urbano de expressão mercantil,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

marítima e piscatória, junto à foz do rio. A intensa atividade comercial e a forte ligação marítima lançaram as bases do desenvolvimento da povoação que fez da vila de Viana, no século XVI, um importante entreposto comercial e um dos portos mais movimentados do país.

O porto de Viana constitui, nos séculos XVI e XVII, mercê das circunstâncias históricas proporcionadas pelos Descobrimentos e pelas condições excecionais de ordem geográfica, em que se integrava, um fenómeno paradigmático de oportunidade e manifesto triunfo. Cedo se transformou no motor da sociedade e economia da região nortenha do País bem como uma poderosa vila portuária, cujos contornos abrangia os dois Atlânticos, Norte e Sul.

Na segunda metade do século XVIII, surgiu a Fábrica de Louça de Viana, beneficiando de um conjunto de medidas Pombalinas (alvará de 1770), que visava intensificar a produção de cerâmica artística em Portugal e estabelecia medidas de proteção para as fábricas nacionais.

Em 1774, João Araújo Lima e Carlos Araújo Lemos (guarda-livros), foram os fundadores da tão celebrada Fábrica de Darque ou de Viana, designações equivalentes. Dois fatores teriam sido determinantes para a criação daquela fábrica na margem oposta à de Viana, onde se situa a freguesia de Darque. Por um lado, os abundantes barreiros de Alvarães, no antigo concelho de Barcelos, tão perto de Viana; por outro, as excecionais condições da barra do Lima, que facilmente legavam Viana a outros portos do sul do reino e do norte da Galiza e ainda com qualquer outro porto banhado pelas águas do mar.

A fábrica empregava o barro de Alvarães, misturado com o barro e areia de Lisboa. Em março de 1775, edificou-se, na Meadela, no sítio dos Arcos, no rio da Poupeira, o moinho para o vidro. A escolha do pessoal, a boa matéria-prima, uma habilíssima direção técnica animaram desde logo os negociantes vianenses que se tinha posta à frente da empresa e em breve, a louça vienense se tornou conhecida e apreciada; a modelagem especial e o tipo geral dos exemplares induzem-nos a supor que a sua direção estava confiada a mestre estrangeiro, sem dúvida francês. Quanto às primeiras produções, é muito possível que assim sucedesse, pois não é raro encontrar peças que atribuídas ao primeiro período de Darque, com a faixa característica de Ruão. A não ser assim, há como uma hipótese que parece ser verosímil: ter sido o primeiro mestre de Darque fornecido pela Real Fábrica do Rato”.

Houve a necessidade de estabelecer etapas de produção, sem rigor cronológico, devido a falta de datação nas peças, porém correspondendo a estádios de laboração e a um percurso evolutivo e distintivo de aperfeiçoamento técnico e artístico, presente na qualidade da pasta, do esmalte, da modelação, da decoração e, ainda, pela forma das respetivas marcas.

1º Período (1774 -1790) – Fase inicial ou de arranque – Em geral, o esmalte é branco levemente anilado, bem ligado, sendo boa a modelação: o colorido em azul finamente executado e sombreado. Mas a par de peças de uma beleza notável, surgem outras mal desenhadas com figuras toscas, que, além de pouco cuidadas, são estampadas. A decoração, de algumas peças deste período, inspira-se em motivos das porcelanas chinesas, pintadas em tons de azul e vinoso com a marca “Vianna” ou “Uianna”.

2º Período (1794 -1830) – Período Áureo – Nesta época atinge-se a plenitude técnica e decorativa. A pasta é mais fina e consistente, sendo os pratos leves e desempenados: o esmalte de tom lácteo é brilhante e bem ligado. A decoração é delicada com motivos vegetais e geométricos sendo raras as composições figurativas. As marcas V simples seguidas de um ponto, virgula ou asterisco, sublinhadas ou não a azul, vinoso e amarelo foram aplicadas no fundo dos objetos. Outras marcas possessórias aparecem em algumas peças com nomes próprios ou monogramas.

3º Período (1830 - 1855) – Período de declínio. Os objetos com decoração estampada procuram imitar a louça Inglesa, concorrente e mais barata. Assim, produziram-se objetos cerâmicos de usos diversos, bem executados alguns, mas uma decoração simplista.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Durante os cerca de 80 anos em laboração, a fábrica ultrapassou vicissitudes várias, incluindo as invasões francesas, mas manteve-se em contínua laboração e os inúmeros objetos produzidos, comercializados em todo o país, também ultrapassaram fronteiras, exportando através da barra de Viana para a Galiza e Brasil. Extinguindo-se a fábrica de Viana em 1855.

Nesse mesmo ano foi fundada a fábrica de Louça de Vilar de Mouros. Os irmãos Bento e José Maria Alvarinhas, dois operários que trabalharam na extinta fábrica de Viana, oriundos de Vilar de Mouros, associaram-se a Domingos Luís de Chelo, outro vilarmourense e decidiram abrir uma fábrica de louça fina na sua freguesia. A fábrica terá laborado até cerca de 1920, tendo sido durante quase setenta anos a única fábrica de faiança do Alto Minho.

Foi já na primeira metade do século XX, em 1945 que é fundada no lugar da Senhora da Ajuda, Meadela a fábrica de Louça com a denominação comercial "Cerâmica de Viana" com o objetivo de retomar as tradições ceramistas vianenses. Entre os sócios figurava José Rosa Araújo, Maria de Lurdes Carteador e António de Araújo Soares. Nesse mesmo ano, a fábrica passou a ter a designação de Fábrica de Louça de Viana, Lda. Em 1949, a fábrica foi vendida à firma Jerónimo Pereira Campos, Filhos.

É sob a orientação do engenheiro João Dias Coelho, vindo da Fábrica da Vista Alegre, que se começam a utilizar novas técnicas de produção e a produzir-se louça em grés fino com pintura sob o vidro.

Foi nesta altura que António Pedro, artista de espírito multifacetado e aberto a quase todas as experiências da criação artística, realizou obras notáveis em grés, contribuindo para o sucesso artístico da empresa. Mais tarde, sob a direção do Eng.º Lencart e Silva e com os artistas, Armando Veríssimo e Augusto Alves, conseguiu aliar-se a qualidade e beleza da louça decorativa com o sucesso comercial da mesma. Também o escultor Laureano Ribatua preservou a prevalência dos critérios artísticos, verificando-se uma aposta em novos desenhos. Deste modo, a tradição das peças de decoração original aliou-se, harmoniosamente, com novas propostas.

Outras iniciativas industriais, na área da cerâmica surgiram no Concelho de Viana, no século XX. Em 1942, na freguesia de Lanheses, José Martins Agra, Manuel Araújo e Palmira Sequeira da Silva, fundaram a fábrica José Agra Cª. para fabrico industrial de telha e tijolo. Produzindo também, experimentalmente, louça decorativa. A O.A.L. - Olaria Artística de Lanheses - deu lugar em 1983, à Olaria de Lanheses, uma sociedade por quotas denominada "Agras e Dias Limitada" com novos objetivos e nova orientação técnica.

Surge ainda outra unidade fabril a DEVICA – Fábrica de Cerâmica de Alvarães, sendo o seu proprietário Álvaro Rocha, prestigiado ceramista, professor, pintor e escultor que também assumiu a direção artística, produzindo cerâmica contemporânea e utilitária com pastas de grés.

Em 1974 uma pequena fábrica de nove operários iniciou a atividade com o nome de Firma ALFE-Fábrica de Porcelanas e Faianças.

Em 1994, na freguesia de Carvoeiro, surge nova unidade industrial com verdadeira dimensão empresarial, designada Fábrica de CERÂMICA Vianagrês, adquirida pelo grupo Sobreiro, que entregou a direção artística ao Pintor vianense Rui Pinto, mantendo-se em funcionamento em 2016.

Da forte tradição cerâmica de Viana do Castelo emergiu a necessidade de criar cursos superiores nesta área. O Instituto Politécnico de Viana do Castelo reajustou a sua oferta formativa adequando-a às necessidades de formação da região criando licenciaturas em Engenharia Cerâmica e Cerâmica Artística preparando técnicos para os quadros das várias empresas das regionais.

Realça-se a importância dos museus de Viana do Castelo que acolhem nas suas coleções as cerâmicas, os azulejos, os bordados e os trajes regionais identitários da sua cultura.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No Museu de Artes Decorativas de Viana do Castelo, instalado num palacete do século XVIII, sendo detentor de uma das mais importantes coleções do país, alberga uma excecional coleção de faiança portuguesa, composta por cerca de um milhar e meio de peças, dos séculos XVII, XVIII e XIX, com especial destaque para as peças produzidas na Fábrica de Louça de Viana e para a designada louça azul das Olarias de Lisboa e Coimbra. O acervo em causa é de grande interesse museológico, de importância patrimonial e simbólica, já que constitui os vestígios materiais de uma memória que se pretende conservar e valorizar. A qualidade e singularidade de algumas peças da coleção é reconhecida por instituições museológicas nacionais e internacionais, consequentemente têm sido requeridas para integrar exposições no território nacional e no estrangeiro.

n) Vila Nova de Poiares

A nível histórico, as origens de Poiares remontam à pré-história, dados que se verificam pelos vestígios de um Dólmen (Serra de São Pedro Dias), da influência Romana (Ponte Romana no lugar de “Murcella” – atualmente Mucela) e Muçulmana (lendas e topónimos de que são exemplo, Moura Morta, a Toca da Moura ou as Mouras Encantadas).

A documentação antiga refere a existência de Castros ou Crastos, que viriam a servir para vigiar o tráfico fluvial ou para refúgios dos povoadores. É neste preciso contexto, que surge a Albergaria de Poiares, prova física que marca a importância destes caminhos, que forneciam apoio a peregrinos e a viajantes das Beiras. Mais especificamente a Albergaria de Poiares, teve a sua fundação pela mão da Rainha D. Dulce e o Rei D. Sancho I. Ainda no mesmo período surge outras construções pertencentes a entidades religiosas como o Mosteiro de Lorvão, Mosteiro de Santa Cruz e Universidade de Coimbra, tendo o território de Vila Nova de Poiares ficado sempre associado à gestão por estas entidades, sendo a última a de maior relevo.

O concelho nasceu em 1836, tendo sido suprimido por duas vezes e restaurado definitivamente a 13 de janeiro de 1898, data em que se comemora o feriado municipal, tendo posteriormente sido elevado à categoria de Vila em 1905.

As paisagens naturais do vale rodeado por rios (Mondego, Alva e Ceira), a gastronomia de excelência (Chanfana, Negalhos e Bucho Recheado) e o artesanato ancestral (cerâmica em “barro preto”, palitos floreados, ceiras, tecelagem, cantaria e peças decorativas em pedra) são as principais referências turísticas deste concelho que têm sido fundamentais para a atratividade turística, a par de um dos mais importantes parques industriais da região, dividido em dois polos, cada um com cerca de 70ha, que acolhe cerca de 100 empresas, empregando mais de mil trabalhadores e com um volume de faturação anual de largas dezenas de milhões de euros, predominantemente voltado para o setor da exportação.

As primeiras evidências documentais da existência de oleiros em Vila Nova de Poiares surgem nos registos paroquiais da segunda metade do século XIX. Nos registos paroquiais da Freguesia de Santo André de Poiares foram encontrados os registos de 57 oleiros, 49 do sexo masculino e de 8 do sexo feminino. Praticamente todas as mulheres eram-no em conjunto com seus maridos. A louça preta do Olho Marinho era vendida nos mercados de Góis, Lousã e Serpins e a grandes feirantes para revenda. Este ofício foi o sustento económico de muitas famílias.

A produção de barros pretos de mesa de Olho Marinho para efeitos de alimentação (caçollos, travessas, bilhas do segredo, entre outros) deve-se em grande medida à sua relação com a gastronomia em geral, e em particular, com a Chanfana de Vila Nova de Poiares.

Ao contrário do que muita gente pensa, os artefactos de barro negro não devem a sua cor à matéria-prima mas sim ao processo de fabrico. Um forno de lenha é constituído essencialmente por duas zonas, separadas por uma grelha de pedra ou tijolo; na parte inferior, a fomalha, serve para se acender o lume, na parte superior dispõe-se a louça de molde a que o calor se distribua por igual. Quando se quer fazer louça negra tapa-se o forno por cima – que é por onde o olhar experiente do oleiro observa a cor das peças, de molde a determinar quando a operação está concluída – enquanto se acrescenta com rapidez, fetos e ramos verdes por que adquire a cor negro-chumbo característica. Na região existem a funcionar dois centros importantes de “barros



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

negros”: Molelos, no concelho de Tondela e Olho Marinho, em Vila Nova de Poiares.”

Em Olho Marinho, Silvino Simões Correia e seu filho Fernando, oleiros de louça preta também “brunida” – tarefa geralmente assegurada pelas mulheres da família, continuam a produzir a bom ritmo caçoilas, tachos e assadeiras. Numa área em que os pratos que honram a festa, seja ela a do santo padroeiro ou se um casamento são o cabrito assado no forno ou a chanfana, percebe-se por que razão que nesta olaria não falte o trabalho.

Durante o Séc. XX Vila Nova de Poiares contou ainda com três cerâmicas de grande importância para o desenvolvimento económico do Concelho: a Cerâmica Santa Rita, a Ceramiguel e a Inducerâmica.

Da Cerâmica Santa Rita que laborou na primeira metade do século passado, é possível observar as suas ruínas. Sabe-se que houve intenção e fabricar artigos em grés e de fazer exportações para o Brasil, estando sob alçada de uma sociedade familiar, denominada como “Casa dos Moinhos”.

Após o encerramento desta cerâmica, abre a Ceramiguel, que laborou até à década de 80. Dedicava-se inteiramente à produção de material para a construção civil, nomeadamente o tijolo. Posteriormente, surge a Inducerâmica que laborou até ao início do Séc XXI. Sendo uma unidade moderna e de grande produção, foi forçada a fechar portas, fruto da enorme crise que se abateu na área da construção civil.

Face à atual conjuntura, a autarquia Já com perspectivas de garantir e perpetuar no tempo uma das artes características de Vila Nova de Poiares – Olaria Preta – a ADIP, com o apoio do IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional) levava a cabo uma Escola Oficina, em 1998, de Olaria/Barros Pretos, frequentada por 12 formandas. Todavia, algo mais havia a fazer, enquanto o número de elementos ligados a diversos sectores artesanais, era ainda significativo. Surge, então, o Centro Difusor de Artesanato e Recursos Endógenos de Vila Nova de Poiares (1999), com o objetivo de contribuir para a criação de um quadro de apoio e visando estimular uma dinâmica própria dos artesãos do concelho, promovendo a formação de novos agentes, continuadores da atividade e conseqüentemente das tradições, invertendo a tendência de desertificação das atividades artesanais.

O Centro Difusor de Artesanato e Recursos Endógenos tem as suas instalações na ADIP, onde possibilita desde a sua abertura, a exposição de artesanato, trabalho ao vivo e venda direta de artesanato.

As feiras e eventos de exposição e venda de artesanato têm sido uma constante, durante os últimos anos, dando a conhecer a nível nacional a riqueza artesanal do Concelho.

Destaque ainda para o processo de certificação do Barro Preto de Olho Marinho, um projeto de parceria entre a ADIP, a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares e o CRAT - Centro Regional de Artes Tradicionais, cujo objetivo principal assenta na recuperação, requalificação e desenvolvimento da atividade artesanal em causa, proporcionando condições para que a produção sobreviva, se desenvolva e alcance um plano economicamente viável, aliando as valências tradicionalmente observadas a medidas inovadoras e imprescindíveis à recuperação e desenvolvimento da produção.

Neste momento existem dois oleiros a produzir olaria em barro preto.

2. AptCC – Criação de uma associação de âmbito nacional

Face à expressividade e o peso que a atividade cerâmica tem tido na economia nacional e a forte tradição histórica e cultural em Portugal, a criação da AptCC teve como antecedentes um projeto que visou o turismo industrial relacionado com a cerâmica. Esse projeto foi lançado no início da primeira década deste século, antecipando objetivos idênticos aos da AptCC, embora fosse estendido à dimensão empresarial e a todas as outras entidades com interesses ligados à cerâmica nas suas várias vertentes.

Tratou-se da criação do projeto as Rotas da Cerâmica em Portugal – Turismo industrial, científico e cultural, dinamizado pelo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CENCAL sob a égide do programa comunitário EQUAL, e com o apoio direto de diversos outros organismos que se interessaram na época pela iniciativa, acabando por reunir cerca de 300 participantes ativos.

O objetivo principal do projeto www.rotasdeceramica.pt fora o de identificar e promover entidades relacionados com a cerâmica, que pudessem ser visitadas pelo público promovendo e transferindo as boas práticas. Outro dos objetivos do projeto era estimular a realização de atividades relacionadas com a cerâmica, nomeadamente visitas e exposições, bem como a participação mesmo em atividades produtivas nas empresas, oficinas e museus.

Esta rede deveria funcionar com outras entidades e motivos de atração turístico/cultural, nomeadamente de raiz gastronómica, habitacional ou residencial, histórica, ambiental, desportiva, museológica, etc., podendo combinar idealmente num produto turístico "à medida", organizado ou auto-organizado e sugestivo para o visitante.

O projeto ficou em suspenso por falta de continuidade no financiamento, em 2006, mantendo-se apenas em termos de partilha de informação na base virtual seu site e nas redes sociais.

De certo modo, esta experiência contribuiu para que o lançamento da AptCC tenha uma viabilidade acrescida e possa potenciar o conhecimento e as oportunidades criadas pelas Rotas da Cerâmica na década anterior.

A criação da AptCC tem por princípios subjacentes o empenho dos seus membros na defesa, valorização e divulgação do seu património cultural e histórico cerâmico, que reside na atividade cerâmica, nas suas demais dimensão e vertentes. É uma associação que se rege, nos termos da lei geral, tendo por fim a realização de interesse específicos, comuns aos membros que a integram, sem fins lucrativos e independente de qualquer outra associação. Igualmente, a AptCC visa manter relações de cooperação e colaboração com outras associações nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes.

A criação da associação portuguesa partiu de um desafio lançado no final de 2015, por representantes das associações italiana e espanhola, um deles, também coordenador do agrupamento europeu e que recebeu receptividade de alguns dos municípios contactados na altura.

Realizaram-se posteriormente já diversas reuniões com a participação de várias cidades e vilas interessadas na concretização da associação, representadas pelos respetivos municípios, estando já aprovada a versão final dos estatutos da futura AptCC, em processo de ratificação pelos executivos camarário e assembleias municipais, para depois ser submetido ao Tribunal de Contas, junto com o Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro.

As cidades e vilas envolvidas no arranque da associação são: Alcobaca, Aveiro, Barcelos, Caldas Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Óbidos, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana Alentejo, Viana Castelo e Vila Nova de Poiares.

As bases pelas quais a AptCC se rege estão definidas no documento fundador, os Estatutos.

Segundo o ponto 2º do artº 2 do supra citado documento, são estabelecidas três categorias de associados; nomeadamente, Municípios Fundadores, Municípios Associados e Associados Honorários.

A Associação tem âmbito nacional e sede no Centro de Artes, em Caldas da Rainha e terá como missão a concretização dos seguintes fins:

- A defesa, a valorização e a divulgação do património cultural e histórico cerâmico;
- O intercâmbio de experiências entre os associados, nomeadamente ao nível da conservação do património;
- O estabelecimento de parcerias entre cidades e vilas com vínculos tradicionais à cerâmica seja do tipo produtivo, cultural ou de outro âmbito;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *A promoção da criação artística e a difusão da cerâmica tradicional e contemporânea;*
- *A planificação e o desenvolvimento de uma política de divulgação e de comercialização da oferta cerâmica nos diversos centros de produção em território nacional;*
- *O incentivo de relações de cooperação e intercâmbios entre municípios associados que partilhem de realidades próximas, bem como com outras entidades particularmente relacionadas com a produção e a comercialização da cerâmica;*
- *O incremento de programas de formação dentro da atividade cerâmica, tanto de carácter produtivo como cultural, garantindo a continuidade do sector nas áreas municipais aderentes à AptCC;*
- *Impulsionar e facilitar, desde as instituições e administrações locais às europeias, nos mais diversos níveis, as iniciativas que se mostrem pertinentes para o desenvolvimento da competitividade da atividade cerâmica;*
- *Promover a consciencialização de empresários e das comunidades locais para a importância histórica e patrimonial da cerâmica, seja na vertente artesanal como industrial;*
- *Evidenciar o potencial da sustentabilidade económica e social das cidades e vilas associadas a partir da cerâmica, que passa pela manutenção da tradição aliada à inovação;*
- *Tomar em conta qualquer outra finalidade, que se enquadre na natureza intrínseca e nos interesses das cidades e vilas associadas, desde que acordado pela Assembleia da AptCC.*
 - *Para assegurar a realização do seu objeto a AptCC poderá, nos termos da legislação aplicável:*
- *Estabelecer estruturas organizacionais;*
- *Facilitar o intercâmbio de informação e experiências sobre temas relacionados com as cidades e as vilas de cerâmica;*
- *Criar uma rede de cidades e vilas de cerâmica com relevância para a sua promoção cultural, histórica, patrimonial, económica e turística dos Municípios associados;*
- *Constituir um serviço de assessoria e assistência técnica para os seus associados;*
- *Organizar e participar em reuniões, seminários e congressos, mostras e outros eventos;*
- *Promover publicações em matérias próprias da sua competência;*
- *Promover a pesquisa e comercialização de produtos turísticos e culturais relacionados com a AptCC;*
- *Impulsionar a investigação científica própria, e mediante a participação de outras entidades e organismos;*
- *Promover a criação de produtos e soluções inovadoras, nomeadamente de cariz tecnológico, que contribuam para o desenvolvimento do conceito das Cidades e Vilas de Cerâmica, enquanto eventual destino turístico de excelência.*
 - *No âmbito dos objetivos a prosseguir, a Associação poderá ainda candidatar-se a fundos comunitários, a programas de financiamento extra comunitários, bem como a iniciativas mecenáticas, de forma a financiar projetos desenvolvidos no âmbito da sua missão.*

O principal e mais importante objetivo da constituição da Associação tem em vista criar um foco de atração novo e mais potente para os concelhos abrangidos, sob a égide da cerâmica enquanto herança, património e potencial económico e de criação de emprego. A maioria dos concelhos abrangidos pela Associação nesta fase inicial, e as exceções só servem para confirmar a regra, não dispõe de atrativos suficientemente fortes para atrair um turismo de qualidade e com poder de compra, que sirva de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

alavanca poderosa ao seu desenvolvimento.

Tal como noutros países europeus, e mesmo no resto do mundo, as cidades e vilas cerâmicas não estão nas mais importantes rotas do turismo, pelo que utilizam esta tradição produtiva, muitas vezes ancestral, para cativar e captar nichos do mercado turístico contemporâneo, que procura experiências e raízes históricas fora dos circuitos massificados.

Entrar nestes circuitos, beneficiar da sua experiência, partilhar dos resultados e dos intercâmbio com especialistas, pode ser uma ocasião que a entrada no Agrupamento Europeu pode proporcionar, bem como para aumentar o peso do setor junto das autoridades europeias, que são mais sensíveis a presenças organizadas e com dimensão.

3. Entidades congéneres europeias

Durante as últimas duas décadas noutros países europeus têm sido lançados alguns projetos de muito interesse para a preservação do património histórico e cultural da cerâmica, para além das iniciativas de empresas, museus e ceramistas.

Em Itália, um dos países pioneiros também neste âmbito, foi criada, em 1999, a Associação Italiana das Cidades Cerâmicas. Esta iniciativa decorreu de uma legislação específica existente, aprovada pela Câmara dos Deputados e Senado, que criou uma proteção legal especial para a cerâmica artística e tradicional, defendendo-a da concorrência internacional.

Esta legislação aparentemente semelhante à que existe noutros países, caso da Denominação de Origem, tem uma abrangência e competência muito maior em prol da defesa e conservação das características técnicas e produtivas, naquilo que é englobado no "mercado artístico e tradicional, aprovado pelo Conselho Nacional de Cerâmica italiano, nomeado diretamente pelo Presidente da República Italiana sob proposta do Ministério da Indústria, Comércio e Artesanato, que preside, englobando especialistas representantes de vários ministérios, das regiões, das cidades dos produtores ligados à cerâmica artística e tradicional.

Esta Marca de Qualidade, vigente em Itália para o mercado da cerâmica, garante a genuinidade da decoração, forma, técnica e estilo, transformando-a em património histórico e cultural correspondente a cada local ou região, abrangendo a inovação inspirada na tradição.

Estas denominações são tuteladas a nível local ou regional através das câmaras de comércio, indústria ou artesanato, segundo as disposições emanadas do Conselho Nacional da Cerâmica, que mantém um registo dos produtos de cerâmica artística e tradicional e de cerâmica de qualidade.

Este Conselho para além de tutelar as normas vigentes para a produção artesanal e artística, promove diretamente a cerâmica no país como no estrangeiro, através de inúmeras vias, incluindo exposições e outras manifestações de divulgação da produção cerâmica nacional.

Já em 1997 tinha sido criado o mercado nacional da Cerâmica Artística e Tradicional, que passou a beneficiar da possibilidade de utilização de um símbolo gráfico exclusivo integrando o conjunto das cidades, que se constituíram em associação em 1999, reconhecidas por aquela produção e que totalizam quase quatro dezenas em toda a Itália.

Posterior e sucessivamente, foi alargada esta iniciativa, primeiro a França, em 2003, depois a Espanha e Roménia em 2007, abrangendo a partir de 2016 mais de uma centena de cidades cerâmicas na Europa.

No âmbito do alargamento da rede ao nível europeu, o conjunto das associações definiu como objetivo alargar o âmbito a mais países europeus com tradição cerâmica, como Alemanha, Polónia, República Checa, Hungria, Eslováquia, Reino Unido, Portugal, Holanda e Turquia.

*Com base nestas experiências em Janeiro de 2014 foi constituído o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial das Cidades Cerâmicas e o acrónimo **AEuCC**.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Este agrupamento é considerado como um instrumento jurídico europeu inserido na Estratégia EU 2020 para incentivar o crescimento inteligente, sustentável, inclusive, no âmbito de uma política de coesão económica, social e territorial. Possui um conteúdo diretamente dirigido à cooperação territorial, com o objetivo específico de facilitar e promover a cooperação transfronteiriça, transnacional ou Inter-regional (entre todos os 28 países da UE).

O AEUCC foi constituído assim para desenvolver a cooperação territorial e transnacional no campo da cerâmica artística e artesanal, especialmente para incrementar a coesão social e económica desenvolvendo projetos e serviços a favor de todas partes interessadas do sector cerâmico.

Os objetivos do AEUCC são entre outros os seguintes:

- a) Desenvolver projetos e ações conjuntas;*
- b) Promover a herança cultural, artística e etnográfica;*
- c) Promover o turismo com base na cerâmica;*
- d) Desenvolver novos produtos, design, processos, novos materiais e marketing;*
- e) Promover a formação profissional e competitividade;*
- f) Organizar e patrocinar eventos internacionais (conferências, exposições, feiras, etc);*
- g) Realizar atividades de promoção (UE e eventos em grande escala);*
- h) Promover os processos de produção, eficiência e poupança energética, ambiente e qualidade de vida, redução da poluição;*
- l) Realizar análises e estudos: desenvolvimento económico e emprego, inovação, novas tecnologias, práticas comerciais, internacionalização, clusters, patentes, propriedade industrial;*
- j) Promover a criação de novas associações nacionais de cidades cerâmicas;*
- k) Promover a identidade europeia.*

A título de exemplo têm sido desenvolvidos estudos e projetos nas seguintes áreas: ARGINET (Culture): 5 cidades, € 400.000 (concluído); CERAPLAN (INTERREG Europe): 7 parceiros, € 1.585.000; CERasmus (ERASMUS+), em preparação; Ceramic Platform (Creative Europe), em preparação; Geo localização (with OriGIn); Redução do Chumbo, um lobby na UE (com CeramUNIE); EU Street of Ceramics (com a rede UNIC); o portal web ceramic; Observatório económico para Arte Cerâmica & Craft; "Buongiorno Ceramica!", Ceramics Open EU Day; elevar a cerâmica europeia como Património Imaterial da Humanidade (UNESCO)

Há um evento lançado em Itália que merece ressalva e que se pretende estender a toda a Europa, pois apresenta um potencial enorme para todos os consortes europeus, o "Buongiorno Ceramica!". A sua primeira edição, que se realizou de 29 a 31 de maio 2015, foi um sucesso cuja primeira edição, envolvendo 37 cidades de tradição cerâmica antiga, mais de 300 eventos no território nacional e 5.000 pessoas na sua organização em todo o país. O principal objetivo foi para chamar a atenção do público e dos meios de comunicação social para a cerâmica e valorizar as dimensões da cerâmica artística e artesanal italiana.

Em 2016 o "Buongiorno Ceramica!" repetiu-se no primeiro fim-de-semana de Junho. Entre os 300 eventos estiveram a abertura dos ateliers, oficinas e museus, com trabalho de ceramistas ao vivo, "espetáculos" de cozedura cerâmica ao vivo, iniciativas de ligação da cerâmica à cozinha italiana, realização de "laboratórios" e workshop para adultos e crianças, exposições e mostras de cerâmica bem como concertos com instrumentos musicais de cerâmica.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

É esta iniciativa que pretendem seja alargada no futuro a toda a Europa, incentivada em cada país pela respetiva Associação Nacional.

4. Impactos / Resultados alcançados

Estando ainda a constituição da AptCC ainda em fase embrionária, para além das diligências feitas pelos Municípios Fundadores do sentido da criação da Associação, apenas há a assinalar:

- *Elaboração e aprovação dos estatutos da AptCC;*
- *Divulgação do lançamento da AptCC nos meios de comunicação social;*
- *Presença de representantes da AptCC no Festival Internacional de Cerâmica e Mostra de Mercado – ARGILLÁ, que se realizou em Faenza, Itália*

II - Caracterização do território de intervenção abrangido pela AptCC

Os 14 concelhos fundadores da Associação ocupam uma área do território nacional de cerca de 5 mil quilómetros quadrados e 600 mil habitantes residentes em 2011, ou seja, respetivamente 5% do território e 6% da população do país.

Se todos os concelhos detentores de tradição e espólio cerâmico participassem na Associação, certamente que estes índices ultrapassavam a metade dos valores nacionais, tanto em termos de população como de área territorial. Em um levantamento realizado com base nas fontes históricas mais de uma centena de concelhos em Portugal está ligada a produção cerâmica, com especial realce, como já foi dito no primeiro capítulo, para os principais centros populacionais, a começar pelas principais capitais do país e dos distritos.

Por tudo isto está criado o desafio de reunir na Associação um maior número de concelhos, ao conhecerem o potencial que a AptCC poderá suscitar, pelas relações que vai estabelecer com os países que já criaram ou estão em vésperas de criar uma associação congénere, como Itália, França, Espanha, Roménia, Alemanha, Polónia, República Checa, Áustria, e talvez Suíça.

É conhecida a importância que o turismo industrial ou de descoberta económica, como é apelidado em certos países, constitui para os países mais desenvolvidos, que tentam assim diversificar a sua oferta e valorizar os recursos endógenos de certas regiões que não estão na mira do turismo de massa ou do turismo de elite, que atrai os públicos mais endinheirados.

Os concelhos fundadores da AptCC estão distribuídos por todo o país continental (não tendo havido qualquer adesão das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, onde também existiram ou ainda existem alguns centros cerâmicos com características interessantes), havendo núcleos em todas as regiões com exceção do Algarve, onde já existem algumas manifestações para futuras adesões.

Assim na região norte aderiam Barcelos e Viana do Castelo, dois importantes centros cerâmicos, com uma grande tradição, reunindo um deles ainda hoje um importante núcleo produtor, tanto ao nível industrial como artesanal.

Na região centro também se reúnem alguns dos mais importantes centros cerâmicos ainda nos dias de hoje, como Ílhavo, Aveiro, Tondela e Vila Nova de Poiares, e que mostram o interesse que associação mostra para os mesmos.

Na Região de Lisboa e Vale do Tejo também aderiram ao projeto os principais centros cerâmicos ainda hoje em operação como Caldas da Rainha, Mafra, Alcobaça e Óbidos, em alguns casos mais ligados à produção industrial e noutros à produção artesanal ou criativa.

Finalmente, no Alentejo também aderiam desde a primeira hora alguns dos mais importantes centros cerâmicos ainda hoje a funcionar, no âmbito artesanal ou mais criativo, como Reguengos de Monsaraz, Redondo, Viana do Alentejo e Montemor-o-Novo.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Faltarão certamente alguns ainda hoje importantes centros cerâmicos tradicionais do nosso país, alguns convidados e que não deram a sua adesão num primeiro momento, outros que só já depois do arranque do projeto manifestaram o seu interesse em aderir e que por razões operacionais ficará a sua adesão para um segundo momento.

Se bem que nuns concelhos aderentes a taxa de desemprego seja inferior à média nacional, noutros tal não acontece, pelo que este projeto poderá constituir uma oportunidade para a criação de novos empregos e para o desenvolvimento de relevantes atividades criativas e de conteúdo económico, que irá beneficiar as populações no seu todo.

Esta iniciativa que presentemente é fomentada em diversos países europeus, constitui uma oportunidade única para enriquecer a imagem destes concelhos e valorizar a sua herança e espólio histórico e envolvendo os saberes dos seus habitantes em tempos passados, e que chegaram em muitos casos até nós pela transmissão familiar na área da atividade cerâmica.

5. Missão

A AptCC terá por missão promover e incentivar o desenvolvimento económico, turístico e patrimonial do territórios abrangido pelos concelhos participantes, contribuindo para o reforço da identidade cultural e memória coletiva.

6. Visão

A AptCC pretende ser uma Associação de referência, a nível nacional, focalizada na defesa, preservação e promoção do património associado à atividade cerâmica. A sua atuação deverá ser impulsionadora da iniciativa privada e do desenvolvimento local.

7. Valores

Os valores subjacentes à ação da Associação são:

- a) Orientação para resultados;*
- b) Ética e responsabilidade social;*
- c) Transparência;*
- d) Confiança;*
- e) Subsidiariedade;*
- f) Valorização e solidariedade;*
- g) Criatividade e inovação;*
- h) Cooperação;*
- i) Sustentabilidade;*
- j) Qualidade e profissionalismo;*
- k) Excelência.*

8. Atividades a desenvolver

Do em conta a missão e as atribuições da AptCC, será elaborado um plano anual de trabalho que terá um conjunto de atividades, destacando-se as abaixo enunciadas:

- 1. Informação / comunicação*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Realização de ações de divulgação e aconselhamento sobre os programas e linhas de apoio a investimentos e projetos.*
- 2. *Animação territorial*
 - a) *Identificar os promotores de projetos;*
 - b) *Apoiar potenciais ideias e projetos;*
 - c) *Valorizar o turismo e o património local.*
- 3. *Capacitação*
 - a) *Apoiar a preparação de dossiers de candidatura;*
 - b) *Apoiar a execução de projetos;*
 - c) *Realizar ações de formação para comunidades.*
- 4. *Organização*
 - a) *Acompanhar os projetos;*
 - b) *Procurar e maximizar financeiramente alternativas;*
 - c) *Dinamizar, orientar e apoiar promotores;*
 - d) *Promover, participar e organizar eventos e outras iniciativas.*
- 5. *Investigação / ação*
 - a) *Realizar estudos de análise, diagnóstico e levantamento das necessidades na área de intervenção da Associação.*
- 6. *Cooperação*
 - a) *Estabelecer protocolos de colaboração com as diferentes partes interessadas;*
 - b) *Participar em associações e redes nacionais e internacionais;*
 - c) *Participar em projetos de cooperação nacionais e internacionais.*
- 7. *Disseminação e Valorização*
 - a) *Disseminar e valorizar boas práticas*
 - b) *Participar em certames de promoção turística, económica e patrimonial.*

9. Impacto

A atividade da Associação trará significativos impactos no âmbito do desenvolvimento das regiões com atividade cerâmica, nomeadamente:

- a) *Atrair e impulsionar novos investimentos;*
- b) *Promover novas oportunidades de negócio;*
- c) *Fomentar a criação de emprego,*
- d) *Diversificar as economias locais;*
- e) *Incentivar e apoiar o empreendedorismo e a iniciativa local;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- f) *Melhorar a qualidade de vida das comunidades locais;*
- g) *Qualificar e valorizar as pessoas, as organizações e o território de intervenção em uma perspetiva de sustentabilidade;*
- h) *Promover parcerias e atividades de cooperação;*
- i) *Produzir conhecimento de apoio à intervenção;*
- j) *Divulgar os produtos que saiam da Associação.*

III – Pressupostos

O presente estudo baseou-se num período de quase um ano (2016), em que os municípios de Alcobaça, Aveiro, Barcelos, Caldas Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Óbidos, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana Alentejo, Viana Castelo e Vila Nova de Poiares trabalharam em conjunto através de uma plataforma intermunicipal sem personalidade jurídica, o que constituiu uma dificuldade no acesso a protocolos de cooperação com outras entidades públicas e privadas bem como a candidaturas a eventuais financiamentos.

10. Regras e Procedimentos

Importa referir que a criação de uma organização com personalidade jurídica (associação de Direito Privado, sem fins lucrativos) é condição essencial para a participação direta de entidades privadas, bem como para aceder e beneficiar os apoios europeus, na medida em que, as candidaturas têm de ser submetidas por uma entidade com personalidade jurídica própria.

11. Proveitos / Rendimentos

Constituirão proveitos da AptCc:

1. *As quotizações dos associados – o valor das quotas corresponderá a 800 € por ano. Prevê-se o aumento de dois associados por ano;*
2. *Contribuições extraordinárias;*
3. *Inscrições em conferências, encontros, oficinas e estudos que venham, a ser organizados pela Associação;*
4. *Os montantes de cofinanciamentos atribuídos por via de candidaturas;*
5. *Venda de publicações e artigos promocionais produzidos pela Associação.*

12. Investimento

A AptCC funcionará em instalações cedidas pelo Município de Caldas da Rainha (ver anexo 1), que assegura, também, as despesas de funcionamento. As instalações em causa são as do Centro de Artes, que têm pessoal afeto, pelo que a cedência em causa, assim como as despesas de funcionamento já existem e não acresce despesas ao Município de Caldas da Rainha.

Contudo, será necessário criar material informativo sobre a Associação e os seus propósitos, bem como sobre todos os seus membros, o que deverá ter um custo inicial.

Considera-se, igualmente, o desenvolvimento do website da Associação, bem como outros elementos de comunicação nas redes sociais, como fazendo parte do plano de investimento necessário ao desenvolvimento da sua atividade.

Eventualmente, a criação de uma sinalética para aplicar nas cidades e vilas participantes deve ter um custo inicial, cabendo depois a cada município membro da AptCC a sua difusão no concelho, segundo uma estratégia correspondente à estratégia global definida pela Associação nos seus programas anuais.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

13. Reserva de Tesouraria

Foi definido como Reserva de Tesouraria, o valor de 250 €.

14. Atividade da AptCC

A atividade da AptCC centra-se, em linhas gerais, na defesa e valorização do património cultural, histórico e urbanístico, relacionado com a cerâmica, e desenvolvendo a sua ação ao nível da conservação e promoção turística deste património. Os rendimentos da Associação provêm maioritariamente das quotas dos seus associados, pelo que a atividade se circunscreverá aos gastos permitidos pela angariação de quotas. No entanto, no âmbito dos seus objetivos, poderá candidatar-se a fundos comunitários, a programas de financiamento, bem como a iniciativas mecenáticas, de modo a financiar projetos no campo da sua atividade.

A candidatura a programas de financiamento é uma oportunidade a que a Associação irá recorrer sempre que possível, no sentido de captar investimento para este património, permitindo que o mesmo seja valorizado e promovido. O envolvimento da Associação em candidaturas apenas se prende com a contribuição em género ou espécie, como a imputação de recursos humanos dos municípios afetos à Associação, não representando aumento da despesa pública.

No caso de projetos financiados por fundos europeus, a componente não financiada será assegurada pelos sócios, em conformidade com o investimento territorial.

15. Equipa Técnica

A equipa técnica será garantida pelos associados fundadores, que afetarão recursos humanos já existentes à AptCC, alocando parte das horas de trabalho, ou de outras entidades colaboradoras, na base de protocolos estabelecidos e aprovados pela respetiva Assembleia Geral, não importando qualquer custo para a Associação, nem acrescentando despesa aos próprios associados (ver anexos 2- 15).

A AptCC irá desenvolver a sua atividade recorrendo à equipa técnica designada. Porém, o processo de decisão é da responsabilidade dos corpos sociais da mesma. Para levar a cabo as suas atribuições e para o cumprimento das metas e objetivos propostos, poderão ser criados grupos de trabalho cuja dimensão será adaptada em função do trabalho a desenvolver e também por via de afetação de recursos humanos dos associados, não importando custos à AptCC.

Sempre que houver interesse e para a realização de projetos específicos, poderá recorrer-se a voluntários.

No âmbito da atividade normal da Associação, são previstos os seguintes rendimentos e gastos:

16. Rendimentos

RECEITAS CORRENTES		
Descrição	Valor Unitário	Total
Quotas (14 sócios fundadores)	800	11 200
Quotas (14 sócios fundadores)	800	11 200
Inclusão de 6 sócios novos	800	4 800
Venda Publicações	500	500
Total		16 500
Quotas (14 sócios fundadores)	800	11 200
Quotas de 6 sócios	800	4 800
Quotas de 4 sócios novos	800	3 200
Venda Publicações	1 000	1 000
Total		20 200
Quotas (14 sócios fundadores)	800	11 200
Quotas de 10 sócios	800	8 000



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Quotas de 2 sócios novos	800	1 600
Venda Publicações	1 000	1 000
Total		21 800
Quotas (14 sócios fundadores)	800	11 200
Quotas de 12 sócios	800	9 600
Quotas de 2 sócios novos	800	1 600
Venda Publicações	1 000	2 000
Total		24 400
Quotas (14 sócios fundadores)	800	11 200
Quotas de 14 sócios	800	11 200
Quotas de 2 sócios novos	800	1 600
Venda Publicações	1 000	3 000
Total		27 000

17. Despesas

DESPESAS CORRENTES					
Anos	Descrição	Valor Unitário	Total	Receitas	Reserva
2017	Material de expediente AptCC	250	10 000	11 200	1 200
	Documentação de promoção AptCC	3 000			
	Atividades e deslocações	3 000			
	Organização do site e da página de FB	2 000			
	Sinalética	1 000			
	Diversos	750			
2018	Material de expediente AptCC	250	14 000	16 500	2 500
	Documentação de promoção AptCC	1 000			
	Atividades e deslocações	2 000			
	Organização do site e da página de FB	2 000			
	Sinalética	1 000			
	Exposição itinerante Cidades e Vilas Cerâmicas	6 000			
	Publicações	1 000			
	Diversos	750			
2019	Material de expediente AptCC	250	14 000	20 200	6 200
	Documentação de promoção AptCC	1 000			
	Atividades e deslocações	2 000			
	Organização do site e da página de FB	2 000			
	Sinalética	1 000			
	Exposição itinerante Cidades e Vilas Cerâmicas	6 000			
	Publicações	1 000			
	Diversos	750			
2020	Material de expediente AptCC	250	18 000	21 800	3 800
	Documentação de promoção AptCC	1 000			
	Atividades e deslocações	2 000			
	Organização do site e da página de FB	2 000			
	Sinalética	1 000			
	Exposição itinerante Cidades e Vilas Cerâmicas	6 000			
	Exposição AptCC Bruxelas e/ou Estrasburgo	4 000			
	Publicações	1 000			
	Diversos	750			
2021	Material de expediente AptCC	250	18 000	24 400	6 400
	Documentação de promoção AptCC	1 000			
	Atividades e deslocações	2 000			
	Organização do site e da página de FB	2 000			
	Sinalética	1 000			
	Exposição itinerante Cidades e Vilas Cerâmicas	6 000			
	Exposição AptCC outros países AeuCC	4 000			
	Publicações	1 000			



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

	Diversos	750			
2022	Material de expediente AptCC	250	18 000	27 000	9 000
	Documentação de promoção AptCC	1 000			
	Atividades e deslocações	2 000			
	Organização do site e da página de FB	2 000			
	Sinalética	1 000			
	Exposição itinerante Cidades e Vilas Cerâmicas	6 000			
	Exposição AptCC outros países AeuCC	4 000			
	Publicações	1 000			
	Diversos	750			

18. Fornecimentos e Serviços Externos

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Nº Meses	12	12	12	12	12	12

	Taxa IVA	CF	CV	Valor Mensal	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Subcontratos	23%									
Serviços especializados										
Trabalhos especializados	23%				9 000	6 000	6 000	6 000	6 000	6 000
Livros e documentação técnica	23%					1 000	1 000	1 000	1 000	1 000
Material de escritório	23%				250	250	250	250	250	250
Artigos para oferta	23%									
Energia e fluidos										
Electricidade	23%									
Combustíveis	23%									
Água	6%									
Deslocações, estadas e transportes										
Deslocações e estadas	23%									
Transportes de pessoal	23%									
Transportes de mercadorias	23%									
Serviços diversos										
Rendas e alugueres	23%									
Comunicação	23%									
Seguros	23%									
Royalties	23%									
Contencioso e notariado	23%									
Despesas de representação	23%									
Limpeza, higiene e conforto	23%									
Outros serviços	23%				750	6 750	6 750	10 750	10 750	10 750
TOTAL FSE					10 000	14 000	14 000	18 000	18 000	18 000

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
FSE - Custos Fixos	10 000	14 000	14 000	18 000	18 000	18 000
FSE - Custos Variáveis						
TOTAL FSE	10 000	14 000	14 000	18 000	18 000	18 000
IVA	2 300	3 220	3 220	4 140	4 140	4 140
FSE + IVA	12 300	17 220	17 220	22 140	22 140	22 140

19. Vendas e Prestação de Serviços



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

VENDAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Produto: Publicações	0	500	1 000	1 000	1 000	1 000
Quantidades vendidas						
Preço Unitário						
Produto: Merchandising						
Quantidades vendidas						
Preço Unitário						
TOTAL	0	500	1 000	1 000	1 000	1 000

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - MERCADO NACIONAL	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Serviço - Quotas dos associados	11 200	16 000	19 200	20 800	23 400	24 000
TOTAL	11 200	16 000	19 200	20 800	23 400	24 000

TOTAL VENDAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
TOTAL VENDAS	0	500	1 000	1 000	1 000	1 000
IVA VENDAS 23%	0	115	230	230	230	230

TOTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
TOTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11 200	16 500	20 200	21 800	21 800	21 800
IVA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS 0%	11 200	16 000	19 200	20 800	23 400	24 000

TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS	11 200	16 000	19 200	20 800	23 400	24 000

IVA	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IVA	0	115	230	230	230	230

TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS + IVA	2017	2018	2019	2020	2021	2022
TOTAL VOLUME DE NEGÓCIOS + IVA	11 200	16 115	19 430	21 030	23 630	24 230

IV – Resultados previsionais

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Vendas e serviços prestados	11 200	16 115	19 430	21 030	23 630	24 230
Subsídios à Exploração						
Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associados e empreendimentos conjuntos						
Variação nos inventários da produção						
Trabalhos para a própria entidade						
CMVMC						
Fornecimento e serviços externos	12 300	17 220	17 220	22 140	22 140	22 140
Gastos com o pessoal						
Imparidade de inventários (perdas/reversões)						
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)						
Provisões (aumentos/reduções)						
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis						



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(perdas/reversões)						
Aumentos/reduções de justo valor						
Outros rendimentos e ganhos						
Outros gastos e perdas						
EBITDA (Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos)	-1 100	-1 105	2 210	-1 110	1 490	2 090
Gastos/reversões de depreciação e amortização						
Imparidade de ativos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)						
EBIT (Resultado Operacional)	-1 100	-1 105	2 210	-1 110	1 490	2 090
Juros e rendimentos similares obtidos						
Juros e gastos similares suportados						
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	-1 100	-1 105	2 210	-1 110	1 490	2 090
Imposto sobre o rendimento do período						
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	-1 100	-1 105	2 210	-1 110	1 490	2 090

V – Análise Económica e Conclusões

A análise dos dados obtidos permite antecipar um desempenho positivo da AptCC, com todos os indicadores de análise positivos.

Para a concretização da atividade normal da Associação está assegurada a viabilidade da mesma, nos pressupostos definidos inicialmente.

O desenvolvimento de projetos financiados por entidades externas, designadamente, fundos europeus, requererá que a componente da despesa nacional seja assegurada pelos sócios através de transferências financeiras para a Associação.

A constituição da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas Cerâmicas, não acresce despesa pública aos municípios fundadores e apresenta viabilidade no seu funcionamento. A sua constituição apresenta ainda as seguintes vantagens:

- Potencia e facilita a captação de apoios e financiamentos para o desenvolvimento de projetos de promoção da AptCC, de manutenção das estruturas reabilitadas. De capacitação das pessoas e das comunidades envolvidas, essenciais à transformação de AptCC num motor de desenvolvimento do território dos catorze municípios;
- Possibilita a parceria com diversas entidades privadas e públicas, titulares deste património, tendo em vista a sua manutenção, reabilitação, sustentabilidade económica e promoção turística industrial;
- Potencia o trabalho em parceria com outras entidades nacionais e internacionais com interesse para o crescimento da Associação e o desenvolvimento de atividades de natureza cultural e turística em torno do património da AptCC.

Face aos pressupostos enunciados, estabelece-se como metas anual a angariação do maior número de concelhos que se queiram juntar aos fundadores, de forma que ao fim de 5 anos o número de sócios possa ter duplicado.

Haverá provavelmente projetos de maior custo que poderão levar ao cofinanciamento das próprias autarquias, como da criação de uma mostra com a presença de todos os membros da Associação, que poderá fazer itinerâncias pelo país e mesmo pelo estrangeiro, dando informação sobre cada cidade ou vila cerâmica portuguesa bem como mostrando alguns exemplares de cerâmica tradicional com aquela origem e de produção contemporânea.

Tudo isto deverá resultar da elaboração e aprovação dos primeiros documentos estratégicos da Associação a concretizar depois da sua criação e com base nas linhas de ação traçadas pelos dirigentes que serão eleitos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Uma das áreas que inevitavelmente será crucial, mas que caberá à AptCC um papel de dinamizador e incentivador, será da formação e incentivo ao empreendedorismo na área da produção cerâmica nos respetivos concelhos, uma vez que se não for privilegiado esta dimensão estará inviabilizado o projeto a curto/médio prazo.

Daí que seja importante delinear uma estratégia a médio prazo, em consonância com as autoridades nacionais e europeias, para o fortalecimento e incentivo às áreas de formação de jovens e de cooperação com os centros cerâmicos internacionais que apresentem melhores resultados ou que sejam experiências de referência.

Será também fundamental a participação das cidades e vilas cerâmicas portuguesas em iniciativas transnacionais, como feiras, exposições, concursos e outras iniciativas, que lhe tragam massa crítica e permitam o incremento da internacionalização da cerâmica portuguesa.

A criação de condições locais para a captação do turismo industrial ou de descoberta económica para Portugal, com a estruturação de iniciativas como cursos abertos, residências artísticas, oficinas temáticas, visitas a empresas e oficinas/ateliers em percursos históricos, é fundamental para a AptCC, uma vez que será um dos caminhos para se promover e ganhar visibilidade a nível internacional. Uma interação das iniciativas anteriores com os museus, palácios e arte pública, é determinante para o êxito da Associação e o incremento da sua atividade.

Tal como noutros países, a Associação deverá financiar o marketing global da operação, com vista a mobilizar a comunicação social para o efeito.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 46/VJLM/2016;-----
- b) Em consonância, aprovar o estudo de viabilidade económico-financeiro da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica; -----
- c) Determinar a submissão da presente adesão à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- d) Determinar ao serviço de Cultura, ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 105/2016, datada de 18 de novembro, p.p., emanada dos serviços de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização, que ora se transcreve na parte atinente ao processo de comunicação prévia de operação urbanística deferido por seu despacho:-----

Processo 45/2015
Requerente Maria de Lurdes Ramalho Pimenta
Objeto Comunicação prévia de obras de edificação
Localização Reguengos de Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Proposta Admitida

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Licenciamento para Obras de Alteração

Presente o **processo administrativo n.º 54/2016**, de que é titular Catarina de Fátima Queimado Carrilho Lopes. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 103/2016, datada de 17 de novembro, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/103/2016

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de alteração já executadas
Utilização:	Comércio
Requerente:	Catarina de Fátima Queimado Carrilho Lopes
Processo n.º:	54/2016
Data:	Reguengos de Monsaraz, 17 de novembro de 2016
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	15
Descrição:	614/19900503 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Largo do Castelo, n.º 1 – Monsaraz
Freguesia:	Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O processo encontra-se corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4. PROPOSTA:

“As obras **A Legalizar**, foram executadas por autoria e ordem da proprietária e são as seguintes:

1 – No local onde estavam previstas a colocação das prateleiras a parede foi desempenada e alinhada de forma a permitir a arrumação de estantes de exposição de produtos.

2 – No paramento interior meeiro, foi aberto um vão, de acordo com as peças desenhadas em anexo (desenhos n.º 3, 4 e 5) para estabelecer a comunicação entre os dois prédios, ambos de sua propriedade, por motivos de rentabilização do espaço de forma a poder gerir convenientemente os dois comércios.

3 – Nos paramentos exteriores, durante a execução das reparações dos rebocos exteriores e na abertura do vão de porta aprovado, foram detetadas as cantarias dos vãos que aí existiam, as quais se mantiveram visíveis, por ordem do proprietário.

4 – As Carpintarias foram executadas de acordo com o projeto aprovado, mas com o acabamento final, em verniz cera (cera líquida impregnante) para melhor proteção e para evitar o escamamento e fissuração do acabamento final.

Todas estas obras não descaracterizam o conjunto onde o edifício se insere, são de carater reversível e os materiais utilizados foram os tradicionais e locais os quais estão patentes nas peças desenhadas e no levantamento fotográfico em anexo.”

In memória descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

4.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano, considerando-se cumpridos os preceitos regulamentares previstos no artigo 30.º, do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão permanente às fortificações e todo o conjunto intramuros da vila de Monsaraz – Decreto-Lei n.º 516/71, de 22 de Novembro e respetiva ZEP. Assim, vou emitido parecer favorável pela Delegação Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN) conforme se verifica no ofício n.º DRCALEN-S-2016/412682, de 3 de novembro.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

Relativamente à intervenção proposta não se verifica qualquer inconveniente na sua aprovação.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o licenciamento para obras de alteração já executadas, nos exatos termos consignados;-----

c) Notificar a titular do processo, Catarina de Fátima Queimado Carrilho Lopes, do teor da presente deliberação. -----

Projetos de Arquitetura

Presente o **processo administrativo n.º 62/2016**, de que são titulares Cláudia João Serrano Rocha e Outro. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta Informação Técnica n.º 104/2016, datada de 17 de novembro, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/104/2016

Para: Presidente da Câmara Municipal
CC: _____
De: Serviço de Urbanismo
Assunto: Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de Arquitetura.
Utilização: Habitação
Requerente: Cláudia João Serrano Rocha e Outro
Processo n.º: 62/2016
Data: Reguengos de Monsaraz, 17 de novembro de 2016
Gestor do Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio
Matriz: Rústico
Designação: “Ferregial dos Validos”
Artigo: 009.398.000
Descrição: 1259/19990222 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada: _____
Freguesia: Corval

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelos Requerentes para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade do autor. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

“A proposta apresentada caracteriza-se pela sobriedade de linhas, de formas e princípios que regem a arquitectura contemporânea, com o fim de se obter um conjunto harmonioso e perfeitamente consonante com a envolvente. Introduzindo elementos, quer no seu traço, quer nos materiais utilizados, que permitem valorizar o conjunto do espaço onde esta se propõe.

Na elaboração do projecto foram tidos em linha de conta, a legislação em vigor e aplicável ao local, nomeadamente no que diz respeito aos índices e parâmetros urbanísticos impostos para o mesmo.

O edifício proposto, devido à morfologia do terreno, encontra-se implantado sob uma plataforma que cria uma zona de circulação em volta do edifício. Esta zona será ladeada por muros.

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão dos Requerentes, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaços urbanizáveis cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a incidência em qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que inviabilize a pretensão.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitectura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação dos Requerentes, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar os titulares do processo, Cláudia João Serrano Rocha e Outro, do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e quinze minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----